

**UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
INSTITUTO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS**

VITÓRIA DE BRITO TAVARES

**MIGRAÇÃO, GÊNERO E TRÁFICO DE PESSOAS:
Um Estudo sobre a região de Darién**

**BRASÍLIA
2025**

VITÓRIA DE BRITO TAVARES

MIGRAÇÃO, GÊNERO E TRÁFICO DE PESSOAS

Um estudo sobre a região de Darién

Monografia apresentada à Banca Examinadora do Instituto de Relações Internacionais da Universidade de Brasília como pré-requisito para a obtenção do título de Bacharel em Relações Internacionais.

Orientadora: Prof^ª. Dr^ª Tchella Fernandes Maso.

BRASÍLIA

2025

VITÓRIA DE BRITO TAVARES

MIGRAÇÃO, GÊNERO E TRÁFICO DE PESSOAS

Um Estudo sobre a região de Darién

Monografia apresentada à Banca Examinadora do Instituto de Relações Internacionais da Universidade de Brasília como pré-requisito para a obtenção do título de Bacharel em Relações Internacionais, sob a orientação da Prof^a. Dr^a Tchella Fernandes Maso.

Banca examinadora:

Prof^a. Dr^a Tchella Fernandes Maso
Orientadora

Prof. Dr. Vinícius Wingler Borba Santiago
IREL - UnB

Prof^a. Dr^a Itzelín Del Rocío Mata Navarro
DFH - ITESO

Prof^a. Dr^a Estela Márcia Rondina Scandola
ESP/MS

AGRADECIMENTOS

Primeiramente a Deus, por me guiar na minha trajetória acadêmica na Universidade de Brasília e no desenvolvimento deste trabalho.

À minha orientadora, Prof^a. Dr^a Tchella Fernandes Maso, por aceitar me orientar nesta monografia. Sua paciência, dedicação e ensinamentos foram fundamentais para o desenvolvimento e conclusão deste trabalho. Sou grata também por lecionar na Universidade de Brasília, me permitindo conhecer melhor o feminismo.

À minha família, especialmente aos meus pais, Emivalto e Maria, e ao meu irmão Emivalto Júnior, que sempre estiveram do meu lado, me apoiando e incentivando. Sou grata pelos esforços que fizeram para eu chegar até aqui, e pela paciência e compreensão durante as minhas ausências e dificuldades.

À Universidade de Brasília, que durante esses cinco anos de trajetória acadêmica foi minha segunda casa, me proporcionando não apenas conhecimentos acadêmicos, mas também aprendizados e experiências importantes para a minha formação pessoal e profissional.

Aos meus amigos, Larissa Vanessa e Letícia Duarte, Mariana Dantas, Amanda Devesa, Ana Caroline Olinda, Gabriella Magalhães e Kito Kiese, pelos momentos de alegria, desespero e descontração. Sem vocês, essa trajetória acadêmica não teria sido a mesma. Agradeço também pelos incentivos e compreensão durante a produção desta monografia.

RESUMO

A região Darién é uma zona de selva, localizada na fronteira do Panamá com a Colômbia, com um alto fluxo de migrantes em direção aos Estados Unidos. Muitos dos migrantes que cruzam a região são pessoas fugindo da violência, do empobrecimento e da desigualdade em seu país de origem. Ao chegarem nas cidades de deslocamentos para a selva, migrantes são informados da necessidade de pagarem taxas para atravessar a selva. Aqueles sem recursos financeiros se tornam mais expostos ao tráfico de pessoas. Mulheres quando não traficadas, são exploradas sexualmente. Nesse contexto, esta pesquisa tem por objeto analisar a interseção entre migração e gênero e sua relação com o tráfico de mulheres para fins exploração sexual na região de Darién. Como abordagem teórica, foi utilizado o feminismo latino-americano por oferecer conceitos chaves e permitir uma análise crítica da violência contra mulheres de Maria Lugones (2005), Maria Lagarde (2005) e Rita Segato (2016). A metodologia do trabalho consistiu na análise qualitativa do estudo de caso, por meio de análises de documentos oficiais, revisões bibliográficas, relatórios de organizações não governamentais e documentários disponíveis no Youtube.

Palavras-chave: Violência, Migração; Gênero; Prostituição; Feminismo Latino-Americano

RESUMEN

La región del Darién es una zona selvática, ubicada en la frontera de Panamá y Colombia, con un alto flujo de migrantes hacia Estados Unidos. Muchos de los migrantes que cruzan la región son personas que huyen de la violencia, el empobrecimiento y la desigualdad en su país de origen. Al llegar a las ciudades de desplazamiento a la selva, se informa a los migrantes de la necesidad de pagar tasas para cruzar la selva. Aquellos sin recursos económicos se vuelven más expuestos al tráfico de personas. Las mujeres cuando no son objeto de tráfico, son explotadas sexualmente. En este contexto, esta investigación tiene como objetivo analizar la intersección entre migración y género y su relación con el tráfico de mujeres con fines de explotación sexual en la región del Darién. Como enfoque teórico se utilizó el feminismo latinoamericano por ofrecer conceptos claves y permitir un análisis crítico de la violencia contra las mujeres de María Lugones (2005), María Lagarde (2005) y Rita Segato (2016). La metodología del trabajo consistió en el análisis cualitativo del estudio de caso, a través del análisis de documentos oficiales, revisiones bibliográficas, informes de organizaciones no gubernamentales y documentales disponibles en Youtube.

Palabras Claves: Violencia, Migración, Género, Prostitución; Feminismo Latinoamericano

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Tabela 1 - Instrumentos Normativos Panamenho usados para tratar o tráfico de pessoas antes da ratificação do Protocolo de Palermo.....	37
Figura 1 - Interrupção na rota panamericana.....	48
Gráfico 1 - Fluxo de Migrações Irregulares na Região de Darién entre 2010 e 2024.....	52
Figura 2 - Densidade da vegetação no Tampão de Darién.....	53
Figura 3 - Obstáculos naturais que os migrantes precisam enfrentar em Darién.....	53
Figura 4 - Rotas no Tampão de Darién.....	54
Gráfico 2 - Número de casos de violência sexual contra a mulher registrados pela MSF.....	56

LISTA DE SIGLAS

UNODC	Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime
OIT	Organização Internacional do Trabalho
CSIS	Center for Strategic and International Studies
OCINDEX	Global Organized Crime Index
HRW	Human Right Watch
ONU	Organização das Nações Unidas
UNTC	United Nations Treaty Collection
ONG	Organização Não Governamental
EUA	Estados Unidos da América
FARC-EP	Fuerzas Armadas Revolucionarias de Colombia – Ejército del Pluebo
ELN	Ejército de Liberación Nacional
EPL	Ejército Popular de Liberación
M-19	Movimiento 19 de Abril
FICV	International Federation of Red Cross and Red Crescent Societies
OIM	Organização Internacional para as Migrações
UNICEF	Fundo das Nações Unidas para a Infância
MSF	Médicos Sem Fronteiras
HIAS	Hebrew Immigrant Aid Society
ACNUR	Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados
SENAFRONT	Serviço Nacional de Fronteira

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	10
2 CORPOS FEMININOS E VIOLÊNCIA NA AMÉRICA LATINA: UMA ANÁLISE A PARTIR DOS FEMINISMOS DO SUL GLOBAL.....	14
2.1 A CRÍTICA DOS FEMINISMOS LATINO-AMERICANOS A ABORDAGEM DO NORTE GLOBAL.....	14
2.2 INTERSECCIONALIDADE E A OPRESSÃO CONTRA AS MULHERES LATINO-AMERICANAS.....	19
2.3 A VIOLÊNCIA DE GÊNERO E OS CATIVEIROS.....	21
2.4 TRÁFICO DE MULHERES, CONTRABANDO DE MIGRANTE E PROSTITUIÇÃO.....	24
2.5 APLICAÇÃO DO FEMINISMO LATINO-AMERICANO AO ESTUDO.....	29
3 A MOBILIZAÇÃO GLOBAL EM TORNO DO TRÁFICO DE MULHERES E MENINAS.....	32
3.1 PROTOCOLO DE PALERMO E AMÉRICA LATINA.....	32
3.2 LEGISLAÇÃO DA COLÔMBIA SOBRE O TRÁFICO DE PESSOAS.....	35
3.3 LEGISLAÇÃO DO PANAMÁ SOBRE O TRÁFICO DE PESSOAS.....	38
3.4 FATORES DETERMINANTES PARA O TRÁFICO NA REGIÃO DE DARIÉN.....	42
3.4.1 Corrupção e Narcotráfico.....	42
3.4.2 Conflito Interno na Colômbia.....	44
3.4.3 Migração no Panamá.....	47
3.4.4 Interrupção da Rota-Panamericana.....	49
4 ESTUDO DE CASO: A EXPOSIÇÃO DE MULHERES E MENINAS AO TRÁFICO DE PESSOAS NA REGIÃO DARIÉN.....	52
4.1 GEOGRAFIA E HISTÓRIA DA MIGRAÇÃO.....	52
4.2 O TRÁFICO DE MULHERES E MENINAS.....	59
4.3 ORGANIZAÇÕES DE APOIO ÀS VÍTIMAS.....	66
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	69
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	73

1 INTRODUÇÃO

O tráfico de pessoas é uma das atividades ilícitas do crime transnacional, que envolve o recrutamento, o transporte, o alojamento, e o acolhimento de uma pessoa, sobre uso da força ou do engano da mesma, com o objetivo de promover a sua exploração (Protocolo de Palermo, 2004, s.p.). Esse crime é considerado um fenômeno complexo e multifacetado que se perpetua em diversas regiões do mundo afetando homens, mulheres e crianças, independentemente da idade ou da origem (UNODC, s.p.). Entre as modalidades dessa atividade, está o tráfico de mulheres e meninas para fins de exploração sexual. Em que redes de tráfico utilizam do engano, da coerção e da marginalização de mulheres e meninas para facilitar o seu recrutamento e transporte para um país. A escolha das vítimas ocorre com base na falta de acesso à saúde e à educação, bem como, nas desigualdades socioeconômicas, nas discriminações raciais, no desemprego e na pobreza que sofrem ou enfrentam (Lima, 2023; OIT 2012).

No caso de Darién, uma região fronteiriça entre a Colômbia e o Panamá, caracterizada pela sua densa selva e inúmeros rios, o tráfico de pessoas ocorre por meio do recrutamento de migrantes em situação de marginalização, sob o uso de fraude e violência. Migrantes ao se deslocarem pela região são informados da necessidade de pagarem taxas de travessias. Aqueles que não possuem condições financeiras são impedidos de entrar na selva (CSIS, 2024). Sem dinheiro para as travessias, migrantes, principalmente mulheres, se tornam vítimas de propostas de emprego, e como consequência, passam a ser exploradas sexualmente em bordéis colombianos (CSIS, 2024).

Segundo o *OCINDEX* (2023), o aumento de deslocados na Região de Darién, tem tornado o tráfico humano correlacionado ao contrabando de migrantes. Esses deslocamentos na região são motivados pela violência, o desemprego e a desigualdade social nos países de origem dos migrantes, e pelo fechamento de fronteiras na América Central (HRW, 2023). Migrantes ao se deslocarem em direção à América do Norte, buscam uma vida melhor, mas acabam sendo submetidos a exploração, onde são controlados por traficantes através do uso de violência ou ameaças de serem deportadas ou criminalizadas pelo Estado (Piscitelli; Lowenkron, 2015). De acordo com a ONU (2023), mulheres e meninas são as principais afetadas por esse crime organizado, correspondendo a cerca de 70% das vítimas identificadas. Sendo uma consequência da opressão patriarcal e colonial que o corpo feminino é exposto diariamente, como a violência de gênero, a discriminação e a condições socioeconômicas.

Quando se trata do tráfico de mulheres, esse crime se torna ainda mais cruel, devido às estruturas patriarcais e coloniais. Mulheres migrantes ao ingressarem em um país são tratadas como mão de obra barata, exóticas e prostitutas (Saavedra, 2008; Mayorga, 2011). Esses estereótipos acabam tornando-as marginalizadas e conseqüentemente expostas ao tráfico humano. Segundo Lagarde (2005) a opressão contra a mulher ocorre por meio de construções sociais ao seu corpo, que os tornam um recipiente para exploração e domínio do masculino. No tráfico de pessoas, o corpo feminino é convertido em uma mercadoria, que pode ser comercializada até o seu último limite (Segato, 2016).

Apesar da situação migratória, Darién é marcada pelo abandono dos governos locais, deixando a área a mercê de redes criminosas que ganham anualmente milhões de dólares com a migração humana ilegal (Carneiro *et al.*, 2019; Interesse Nacional, 2024). O problema desse abandono é a violência contra migrantes na região, como os sequestros e as extorsões e o abuso sexual. Nesse sentido, este trabalho tem por objetivo analisar a intersecção entre migração e a violência de gênero, e a sua relação com o tráfico e a exploração sexual de mulheres na região de Darién, investigando como a geografia, o histórico de migração e as estruturas socioeconômicas na região contribuem para a exposição dessas mulheres.

A compreensão da intersecção entre migração e violência de gênero, se torna importante para o entendimento dos fatores que contribuem para o tráfico e a exploração sexual de mulheres em Darién. Embora a situação migratória em Darién seja tratada por organizações não governamentais e meios acadêmicos, os estudos sobre a região ainda são escassos, principalmente no que se referem à violência sexual contra as mulheres migrantes. Com essa monografia, espera-se contribuir para os estudos sobre migração e violência contra a mulher na área de relações internacionais, mas também trazer visibilidade para o tema, uma vez que a marginalização dos migrantes na região é uma situação preocupante, principalmente para mulheres, que sofrem de diversas formas de violência sexual.

A metodologia utilizada neste trabalho é a análise qualitativa do estudo de caso. Essa metodologia se torna ideal para pesquisa, visto que permite a exploração de um fenômeno dentro do seu contexto específico, buscando entender e descrever a complexidade do caso explorado e a realidade social inserida, que geralmente não é abordada pelas análises neutras ou tradicionais (Goldemberg, 2004). Em Darién, a exploração sexual de mulheres não pode ser entendida apenas como um efeito da lucratividade para os traficantes de pessoas, dado que existem outros fatores socialmente construídos que são ocultados e que implicam na violência de gênero nos países, como as estruturas coloniais e patriarcais.

Com o estudo de caso é possível identificar e analisar as particularidades ocultadas por análises gerais, entendendo como mulheres migrantes se tornam mais expostas ao tráfico de pessoas na região de Darién. Diante disso, nesse estudo é feita uma investigação contextual das dinâmicas locais de migração, tráfico e exploração sexual utilizando dados empíricos, como literaturas acadêmicas, documentos oficiais, e fontes locais, com o intuito de apresentar práticas e mecanismos que contribuem para as dinâmicas de violência e exploração na região. Como literaturas acadêmicas são utilizados textos e artigos acadêmicos, em espanhol e português. Já os documentos oficiais são usados decretos de leis colombianas e panamenhas, relacionados ao tráfico de pessoas e o Protocolo de Palermo, documento internacional sobre o combate ao crime organizado. Quanto às fontes locais, são analisados relatórios de organizações não governamentais, como a *Human Right Watch* e os Médicos Sem Fronteira, além de entrevistas e documentários disponíveis em fontes secundárias, para compreender as dinâmicas da violência de gênero na região.

Para abordar o contexto de Darién, o trabalho é dividido em quatro capítulos. No primeiro capítulo, é analisado como estruturas coloniais e patriarcais contribuem para a violência de gênero na América Latina, por meio de contribuição do feminismo latino-americano. Para isso é apresentado às críticas desse feminismo a abordagem do Norte Global; a interseccionalidade como ferramenta para entender as opressões de gênero, raça e classe no contexto da violência contra a mulher na América Latina; como o patriarcado opera na violência de gênero por meio de contribuições de Maria Lagarde e Rita Segato. As contribuições de Rita Segato permitem uma análise mais aprofundada da violência de gênero no contexto da migração em Darién, que não ocorre apenas pelas desigualdades sociais e econômicas, mas por uma estrutura complexa de lógica de territorialidade, que utiliza a coerção para reafirmar o poder do patriarcado e desestabilizar os Estados.

Já as contribuições de Maria Lagarde são relevantes para o entendimento de que mulheres traficadas acabam presas em cativeiros sociais e econômicos, que não lhe permitem opções de saída. Nesse capítulo é realizado também uma diferenciação entre migração, prostituição e tráfico de mulheres, contribuem para a exposição de mulheres migrantes ao tráfico de pessoas. A distinção entre esses fenômenos se torna relevante para compreender por que o tráfico de mulheres é um crime de difícil resolução. A confusão entre tráfico e migração, cria políticas e medidas de controle a mobilidade e o corpo feminino, bem como, abre espaço para discriminações de gênero.

No segundo capítulo é investigado o contexto internacional e regional do tráfico de mulheres e meninas, investigando as contribuições e as implicações do Protocolo de Palermo nas legislações da Colômbia e do Panamá, bem como alguns fatores que dificultam a implementação dessas políticas nos contextos locais. Na fronteira entre Colômbia e Panamá, o tráfico de pessoas, envolvendo migrantes tem sido um verdadeiro mercado econômico para as redes do crime organizado que opera na região. Com a corrupção esses grupos conseguem operar nas margens da lei, bem como diversificar o tráfico de drogas, garantindo os lucros (Shelley, 2012). Por fim, no terceiro capítulo são examinadas as dinâmicas que contribuem para o tráfico de mulheres e meninas na região de Darién, analisando a geografia, a geopolítica na rota, bem como o contexto sociais que tornam a rota migratória vulnerável ao tráfico humano. Neste capítulo é apresentado também a atuação de organizações de assistência a migrantes e refugiados.

Por fim, nas considerações finais são apresentados alguns resultados sobre como as estruturas coloniais e patriarcais contribuem para o tráfico de mulheres e meninas em Darién. Nessa parte é discutido também as limitações do feminismo ocidental para entender como mulheres migrantes são expostas ao tráfico. Porque o feminismo latino-americano é uma abordagem importante para analisar as dinâmicas do crime na região. Como a interseccionalidade permite entender os perfis de vítimas do tráfico e da exploração. E também porque as políticas da Colômbia e do Panamá, mesmo alinhadas com o Protocolo de Palermo, não chegam na região.

2 CORPOS FEMININOS E VIOLÊNCIA NA AMÉRICA LATINA: UMA ANÁLISE A PARTIR DOS FEMINISMOS DO SUL GLOBAL

O objetivo deste capítulo é apresentar as contribuições dos feminismos do Sul Global, analisando como as estruturas coloniais e patriarcais contribuem para o tráfico de mulheres e as violações cometidas contra migrantes na América Latina. Na primeira seção é discutido as críticas dos feminismos latino-americanos à hegemonia feminista do Norte Global, abordando como esta hierarquia afeta as mulheres latino-americanas. Na seção seguinte, é retratado o conceito interseccionalidade, como uma ferramenta relevante para o entendimento das opressões de gênero, raça e classe no contexto da violência contra a mulher na América Latina. Nessa linha, na terceira seção é analisado como o patriarcado opera na violência de gênero por meio de contribuições de Maria Lagarde e Rita Segato. E por fim, a quarta seção investiga a linha tênue entre migração e tráfico, explorando as complexidades das dinâmicas relacionadas.

2.1 A CRÍTICA DOS FEMINISMOS LATINO-AMERICANOS A ABORDAGEM DO NORTE GLOBAL

O feminismo, como movimento político e social, originou-se no final do século XIX, após a conscientização coletiva das mulheres sobre as formas de opressão, dominação e exploração, que teriam sido submetidas ao longo da história pelo sistema patriarcal (Garcia, 2018). Ao discutir sobre as estruturas sociais e materiais, e se opor ao “capitalismo patriarcal¹” (Gonzalez, 2020), o feminismo trouxe para o debate a afirmação do sujeito mulher como indivíduo de direito público e autônomo, criticando os papéis sociais associados à mulher e definidos pelo capitalismo patriarcal, como mãe, esposa, prostitutas e dona de casa.

Com o feminismo ocidental², a luta feminina alcançou passos importantes para as mulheres, conquistando direitos de participação na vida pública, no trabalho e na educação, bem como os direitos sobre o seu próprio corpo e vida, superando a ideologia de submissão da mulher ao homem (Pinto, 2010). Antes das primeiras ondas do feminismo, mulheres que

¹ Sistema de opressão de mulheres, que combina estruturas materiais e simbólicas de poder patriarcal as estruturas de exploração capitalista (Gonzalez, 2020)

² A expressão feminismo ocidental, é utilizada neste trabalho para referenciar os estudos escritos nos Estados Unidos e na Europa, ou elaborados com determinadas estratégias textuais que o configuram como pertencentes ao Ocidente. Esses estudos partem da noção de que as mulheres compõem um grupo homogêneo que sofre de uma opressão compartilhada ou semelhante, construída pelas estruturas patriarcais (Mohanty, 1984).

tentavam se opor às injustiças aplicadas a elas, acabavam silenciadas (Pinto, 2010). No entanto, apesar das contribuições desse feminismo, a sua universalização como abordagem central utilizando apenas o marcador de gênero reflete em marginalizações das opressões contra mulheres do Sul Global.

O feminismo do Norte Global ao generalizar as opressões contra as mulheres, como uma consequência exclusiva do gênero, olhar apenas para as realidades das mulheres brancas, de classe média/alta, ignorando as violências enfrentadas por mulheres não ocidentais, que envolvem outros marcadores, para além do marcador de gênero, como a classe social, a raça e a etnia. Segundo Carvajal (2020) ao olhar para essa marginalização das opressões de mulheres do Sul Global pelas relações coloniais, imperialistas e transnacionais, o feminismo ocidental se converte em uma teoria hegemônica, que exclui outras realidades e contribuições não ocidentais, como a opressão de mulheres latino-americanas. Conforme Gonzalez (2020) “falar de opressão à mulher latino-americana é falar de uma generalidade que esconde, enfatiza, que tira de cena a dura realidade vivida por milhões de mulheres que pagam um preço muito alto por não serem brancas” (Gonzales, 2020, p.129).

Essa frase de Gonzalez (2020) é emblemática para mostrar como as opressões das mulheres da América Latina, são marginalizadas pelo feminismo, por não apresentarem a mesma realidade que as mulheres brancas. Segundo Mohanty (1984) o feminismo ocidental ao analisar as opressões contra a mulher, olhar apenas para o contexto ocidental, resultando na exclusão de outras realidades e vivências, que impactam para a opressão da mulher não branca, como a colonização e o racismo.

Para essa abordagem, as mulheres são um grupo homogêneo unido pelo interesse semelhante de combate à opressão de gênero. Nesse contexto, Mena (2016) afirma que o feminismo ocidental emergiu sob seus próprios contextos e comportamentos locais, fazendo com que suas análises fossem construídas a partir de único sujeito-objeto de conhecimento, isto é, a ideia de mulher universal e homogênea. No entanto, ao focar apenas na opressão da mulher como um problema exclusivo ao gênero, o feminismo do ocidente exclui marcadores relevantes que explicam a opressão de mulheres latino-americanas, como classe, raça e etnia, se tornando uma forma de colonização, onde apenas as vivências ocidentais são consideradas verdadeiras (Mohanty, 1984). Para Mohanty (1984), essa simplificação tem impactado para a diminuição da representação das mulheres não ocidentais, que frequentemente são tratadas como sexualmente limitadas, pobres, sem educação e voltadas para a vida doméstica (Mohanty, 1984).

Segundo Gonzalez (2020), a representatividade das mulheres latino-americanas é diminuída quanto o ocidente exclui ou analisa as vivências latino-americanas sem identificar raça, classe social e etnia, como marcadores de opressão. Para a autora, o feminismo ocidental atribui lógicas de colonização e inferioriza a mulher não branca com base nas suas condições biológicas e sociais, caracterizando-as como sujeitas sem discursos próprios, por isso não possuem consciência sobre as suas lutas. Para Gonzalez (2020) raça e etnia são marcadores importante, para a compreensão da violência contra as mulheres latino-americana, visto está associada a uma história de colonialidade e racismo. Durante o período escravocrata, mulheres não brancas foram associadas a imagem de pobre, de doméstica e de especialista do sexo (Gonzalez, 2020). Dessa maneira, o problema do feminismo ocidental como abordagem universal é que, ao examinar as opressões das mulheres não brancas, esse feminismo não consegue visualizar o colonialismo e racismo como formas de opressão, uma vez que não estão ligados à realidade e vivências de mulheres brancas.

Diante dessa marginalização, o feminismo latino-americano emerge como uma abordagem alternativa ao feminismo ocidental, questionando a definição da opressão a mulher como um problema exclusivo do gênero, e a invisibilidade de outros marcadores, como a raça, classe, etnia, sexualidade e nacionalidade (Portolés, 2004 *apud* Passos, 2022). Esse feminismo, para a produção acadêmica latino-americana, é uma forma de resgatar vozes silenciadas pela abordagem ocidental, reconstruir os conhecimentos locais a partir de realidades do Sul Global (Passos, 2022), e denunciar o feminismo eurocêntrico, etnocêntrico e universalizador do Norte Global, que tem se configurado como uma forma de colonização, ao definir o gênero, como marcador único da opressão contra a mulher (Mena, 2016).

Segundo Ballestrin (2020) a preocupação interna, do feminismo latino-americano com as diferentes formas de opressão das mulheres, surgiu em 1980, como consequência das dificuldades socioeconômicas na América Latina, marcadas pelo empobrecimento e a violência. Esses fatores, para a autora, possibilitaram um crescimento da mobilização de mulheres e também a presença maior de mulheres pobres, trabalhadoras, negras e indígenas ao feminismo. No entanto, mesmo com a presença dessas mulheres no feminismo, a posição hegemônica do conhecimento epistemológico do ocidente tem marginalizado outras formas de saber distintas do conhecimento existente, conforme afirma Menegon (2016):

O mundo é um complexo mosaico multicultural. Todavia, ao longo da modernidade, a produção do conhecimento científico foi configurada por um único modelo epistemológico, como se o mundo fosse monocultural, que descontextualizou o conhecimento e impediu a emergência de outras formas de saber não redutíveis a esse paradigma (Menegon, 2016, p. 44).

Para Menegon (2016) essa configuração de produção do conhecimento sob um único modelo seria uma espécie de epistemicídio, isto é, a destruição e a inferiorização de formas de saberes locais, que busca estabelecer uma lógica de dominação. A história de conquistas das mulheres a partir dos Estados Unidos e da Europa colocou o feminismo do Norte Global no topo dos debates femininos, universalizando as opressões e as violências do corpo feminino, as experiências de mulheres brancas de classe média/alta.

Com o posicionamento privilegiado do conhecimento ocidental, o feminismo latino-americano buscando criticar as estruturas de poder e o conhecimento feminista hegemônico, acaba se identificando como feminismo de(s)colonial (Ballestrin, 2020). Essa identificação tem como objetivo, desestabilizar as bases hegemônicas de conhecimento, resgatando as vivências e realidades silenciadas ou construídas pelo ocidente (Menegon, 2016).

O feminismo de(s) colonial como teoria crítica e autônoma, visa dar visibilidade às experiências e os conhecimentos de mulheres do Sul Global, destacando como as situações e as relações de subalternidades das mulheres latino-americanas estão sobrepostas aos marcadores coloniais (Ballestrin, 2020). Segundo Ballestrin (2020), o feminismo de(s)colonial, como um feminismo subalterno, denuncia o silenciamento das opressões interligadas aos marcadores de raça, classe, cor e nacionalidade, buscando dar voz e espaço as mulheres marginalizadas, se tornando uma vertente antagônica ao feminismo produzido no Norte Global.

Por feminismo subalterno, Ballestrin (2020), define como “aqueles movimentos de mulheres que identificam na existência de um feminismo hegemônico a promoção de uma outra relação de subalternidade sobre mulheres historicamente subalternizadas” (Ballestrin, 2020, p.4). Isso significa que, os feminismos subalternos buscam identificar dentro do movimento hegemônico lógicas e estruturas, que ao invés de combater a opressão das mulheres acaba marginalizando outras mulheres, devido às suas vivências e realidades diferentes, como é o caso da categoria de gênero, que é definida pelo feminismo ocidental como uma forma de opressão universal, mas reflete apenas a realidade de mulheres norte-americanas e europeias.

Diante disso, o feminismo latino-americano ao se identificar como uma abordagem de(s)colonial, serve como um espaço para feministas historicamente subalternizadas reconstruírem discursos e identidades locais e regionais existentes, com base em suas próprias

vivências e experiências (Ballestrin, 2020). Ao analisar a opressão da mulher o feminismo latino-americano não olha apenas para a categoria gênero, mas também para a lógica colonial que predomina até hoje na sociedade, e serve como forma de opressão de mulheres não brancas. Ao analisar a colonialidade, o feminismo da América Latina, procura expor não apenas a categorização de povos em termos coloniais de poder e de gênero, mas também o processo de redução ativa das pessoas, isto é a desumanização dos indivíduos colonizados que os tornam menos humanos (Lugones, 2014; Passos, 2022).

Para Lugones (2014) a colonização das Américas, impõem uma distinção hierárquica entre humanos e não humanos sobre colonizados e colonizadores, estabelecendo um sistema de categoria, que tem servido como ferramenta para perpetuar a violência colonial, ao desumanizar povos indígenas e pessoas negras e quilombolas, com base nos seus comportamentos e culturas. Mulheres negras ao serem classificadas em categorias definidas pelo feminino, acabam sendo invisibilizadas, já que mulher e negro, são definidos como categorias separadas, e não sobrepostas (Lugones, 2014). Segundo Lugones (2014) mulheres subalternizadas, são oprimidas a partir de lógicas coloniais e hierárquicas que interseccionam raça, classe, sexualidade e gênero.

Ao analisar o caso de Darién, o feminismo latino-americano, como uma abordagem de(s)colonial, se torna importante para entender por que mulheres migrantes acabam sendo mais expostas ao tráfico humano. Mulheres migrantes na região não são escolhidas pelos traficantes, somente por serem corpos femininos ou feminizados, mas por conta da sua raça, nacionalidade e classe social, que as tornam marginalizadas pelos governos locais e sociedade. Diante dessa condição, traficantes veem mulheres migrantes alvos mais fáceis de serem enganadas e controladas, por estarem em uma condição de subalternidade, no qual a sua situação socioeconômica impede que estas tenham acesso à justiça ou sejam subjugadas pela sociedade. Essas condições, embora pareçam não ter relação, são cenários estabelecidos pelo colonialismo, que criou marcas de hierarquização e colonização do ser social.

Na próxima seção é tratado sobre a interseccionalidade, como um conceito relevante para entender as opressões contra as mulheres latino-americanas, que não partem apenas de uma violência de gênero, mas de uma estrutura de poder colonial, que perpetua até hoje, categorizando e inferiorizando mulheres não brancas. Esse conceito se torna importante, para o estudo em Darién visto que mulheres e meninas migrantes, são as mais expostas ao tráfico humano e a violência sexual na região, sobre a promessa de passagem ou emprego para conseguirem dinheiro e atravessarem o estreito.

2.2 INTERSECCIONALIDADE E A OPRESSÃO CONTRA AS MULHERES LATINO-AMERICANAS

O conceito de interseccionalidade foi nomeado por Kimberlé Crenshaw em 1989, examinando casos movidos por mulheres negras em tribunais americanos, verificando como essas cortes interpretam as reivindicações de mulheres não brancas. Crenshaw (1989) ao investigar os casos mostra como as mulheres negras enfrentam diferentes exclusões ao reivindicarem as opressões sofridas. Visto que essas violências não resultam de apenas um marcador, mas de sobreposição de violências envolvendo o gênero, a raça e a classe.

No caso *DeGraffenreid vs. General Motors*, por exemplo, Crenshaw (1989) analisou uma ação judicial movida nos Estados Unidos por cinco mulheres negras, alegando que o sistema de empregador da empresa General Motors estaria reforçando discriminações sexuais e raciais contra elas. Por não existir uma classificação específica para mulheres negras na lei, o tribunal se recusou a reconhecer a intersecção de discriminações sofridas por essas mulheres, tratando as discriminações separadamente. Ao separar as discriminações, o tribunal concluiu que não havia opressões sexuais nem raciais, já que a empresa teria contratado anteriormente mulheres brancas e homens negros.

Ao desenvolver a interseccionalidade como um conceito, Kimberlé Crenshaw, pretendia mostrar como a violência e a discriminação, sobrepostas à raça e ao gênero, afetam mulheres negras nos Estados Unidos, e criar um conceito jurídico prático que abordasse as opressões e violências sofridas por essas mulheres (Vigoya, 2015). Desse modo, o conceito pode ser entendido como:

Uma conceituação do problema que busca capturar as consequências estruturais e dinâmicas da interação entre dois ou mais eixos da subordinação. Ela trata especificamente da forma pela qual o racismo, o patriarcado, a opressão de classe e outros sistemas discriminatórios criam desigualdades básicas que estruturam as posições relativas de mulheres, raças, etnias, classes e outras. (Crenshaw, 2002, p.177).

Assim, mesmo que Crenshaw (1989) tenha desenvolvido o conceito para ser uma ferramenta prática, e não uma teoria, a interseccionalidade acabou se tornando uma ferramenta para o feminismo dos Estados Unidos e da Europa para tratar sobre identidades e desigualdades múltiplas sofridas por mulheres negras (Vigoya, 2015). E após a III Conferência Mundial Contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e Intolerâncias Correlatas em 2001, se expandiu internacionalmente, com a consolidação do termo pelas

Nações Unidas como uma ferramenta útil para compreender a sobreposição dos marcadores sociais de produção de diferenças e desigualdades.

Dessa forma, a interseccionalidade, é utilizada como ferramenta para entender as opressões de mulheres negras, indígenas, quilombolas e asiáticas, analisando os marcadores sociais de raça, etnia, pertencimento nacional sobrepostos que implicam para a violência contra as mulheres. Segundo Vigoya (2016), o conceito de interseccionalidade, é útil para questionar a ideia de opressão como uma consequência única do gênero, já que a experiência das mulheres negras decorre de múltiplos marcadores, como a raça, classe e etnia, que acabam se diferenciando conforme suas vivências. Contudo, a autora adverte para os cuidados de transformar a interseccionalidade em um termo dominante, ao fixar categorias nos estudos.

Assim, apesar do conceito de interseccionalidade ter se consolidado recentemente, a sobreposição do sexismo, racismo, capitalismo e colonialismo não é algo novo no contexto acadêmico latino-americano (Kyrillos, 2024). Autoras como a Lélia Gonzalez (2020) já utilizavam de uma abordagem interseccional para tratar sobre o impacto do racismo e do sexismo na violência contra a mulher negra, antes mesmo de Crenshaw cunhar o termo. A marginalização do problema de mulheres negras, indígenas e quilombolas, fez com que feministas latino-americanas incorporassem nas análises teóricas e práticas, a compreensão de como os marcadores sociais de opressão se sobrepõem e se reforçam mutuamente (Vigoya, 2016).

Para muitas das feministas latino-americanas, não traria nenhuma novidade, uma vez que, durante muito tempo, suas experiências específicas, levaram elas a considerar politicamente, em termos teóricos e práticos, o entrelaçamento de diferentes formas de opressão (Vigoya, 2015, p.44, tradução autoral).

O contexto de colonização na América Latina, reflete um cenário de opressão cruel as mulheres negras, nos quais foram submetidas a “jornadas excessivas de trabalho, objetificação, recorrentes violações dos seus corpos, impedimento da maternidade, dos afetos, da religiosidade” (Amoras, *et al.*, 2021, p.5). Durante esse período, mulheres negras tiveram suas vidas e corpos controlados por senhores brancos (Teles, 2018, *apud* Amoras, *et al.*, 2021). Nesse cenário, a violência sexual constituía uma política cruel de dominação dos corpos negros (Amoras *et al.*, 2021).

Segundo Amoras *et al.* (2021) além das violências de tortura e de estupro, mulheres escravizadas “eram obrigadas a engravidar e a criar filhos frutos de violência sexual” (Amoras, *et al.*, 2021, p.8). Mesmo após o período escravocrata, a violência contra as

mulheres negras, indígenas e quilombolas não encerrou, mas continuou por meio de estruturas de opressão, nas quais a violência sexual e a subjugação dos corpos feministas ainda constituem instrumentos de dominação racial, étnica e social. Diante desse cenário, a opressão da mulher latino-americana não pode ser compreendida apenas pelo mercador de gênero, visto que a sua história e a sua vivência estão marcadas pela violência colonial, no qual em momento nenhum foi permitido que essas mulheres fossem frágeis, mas sim objetos de senhores e senhoras brancas (Carneiro, 2003).

Ao tratar do gênero e da raça separadamente, Lugones (2020) afirma que as violências contra as mulheres negras não podem ser compreendidas adequadamente. Visto que, enquanto a categoria mulher tratar de experiências de mulheres brancas, escolarizadas e de classe médias, a categoria negra é um referencial às experiências de homens negros. Dessa forma, somente quando as categorias estão sobrepostas é possível enxergar a opressão de mulheres negras. Assim para Lugones (2020) a interseccionalidade seria uma ferramenta para “revelar o que não conseguimos ver quando categorias como gênero e raça são concebidas separadas uma da outra” (Lugones, 2020, p.58).

Desse modo, abordar sobre a interseccionalidade se torna relevante para compreender o tráfico de mulheres, que assim como o racismo estrutural, é um problema interseccional. Segundo Crenshaw (2002), ao observar o perfil das mulheres vítimas do tráfico de pessoas, é notória a marginalização social e racial, que as tornam vulneráveis ao crime transnacional. Portanto, a interseccionalidade serve como uma ferramenta para analisar como as sobreposições entre marcadores, de raça, etnia, classe, gênero e nacionalidade, produzem efeitos violentos sobre os corpos, como a violência sexual e o tráfico de mulheres em Darién.

2.3 A VIOLÊNCIA DE GÊNERO E OS CATIVEIROS

A violência de gênero se caracteriza por atos violentos produzidos em diferentes contextos sociais. Embora a violência doméstica seja a mais visível, esse crime ocorre também nos espaços públicos e interpessoais (Saffioti, 2004). Para o feminismo, a violência de gênero é uma consequência da perda de poder do patriarcado, um sistema de dominação dos homens sobre as mulheres, que privilegia homens, enquanto inferiorizar mulheres (Pateman, 1993 *apud* Saffioti, 2004).

Segundo Lagarde (2005), o patriarcado, ao atribuir posições de controle, transforma as mulheres em prisioneiras, criando “cativeiros”. Esses cativeiros, para a autora, seriam uma

espécie de prisões sociais estabelecidas por estruturas patriarcais para limitar a autonomia de mulheres e facilitar a exploração desses corpos. Assim, de forma mais geral, o termo cativo de mulheres de Lagarde, seria uma metáfora para apresentar as formas como as mulheres são tratadas pelas relações de poder, como subjugadas ou limitadas, de forma semelhante às prisioneiras ou encarceradas.

Para Lagarde (2005) mulheres estão em cativos, por terem a sua autonomia sobre suas vidas, a independência para viver, e o governo sobre si mesmas, a capacidade de tomar decisões sobre si e sobre o mundo ao seu redor negados. Os cativos são formas de subordinação da mulher ao poder, isto é, o controle de sua vida decidido por outros, e a obrigação de seguir padrões estabelecidos como femininos pelo grupo que pertence (Lagarde, 2005). Esses cativos são estabelecidos a partir da condição genética e social da mulher, que as estereotipam e as colocam em situações particulares de opressão, privando-as da liberdade (Lagarde, 2005).

De acordo com Lagarde (2005) o poder patriarcal estabelecido nas sociedades seria o epicentro desse cativo, visto que está presente em várias relações sociais e econômicas, moldando o comportamento das civilizações e estados, e colocando as mulheres como seres inferiores, devido ao papel atribuído a elas na história, como de filha, de mãe, de esposa e da vida doméstica. Para a autora, as mulheres vivem de alguma maneira em condições de cativo, por conta dos estereótipos de seu corpo, que são constantemente definidos como, para outros, procriador, exótico e de seu ser de outros (Lagarde, 2005). Estas condições definidas pelo patriarcado, tornam o corpo feminino dependente vital e submisso ao poder e aos outros (Lagarde, 2005). Ao definir o corpo da mulher como “ser de” e “para outros”, o patriarcado estaria definido eles como incompletos, territórios, fáceis de serem ocupados e dominados por outros (Lagarde, 2005).

Dessa maneira, a opressão de mulheres seria o resultado das representações de experiências desiguais vivenciadas por elas ao longo da história, que as colocaram em uma posição de inferioridade ao masculino. No qual as mulheres são frequentemente oprimidas e julgadas com base em construções sociais e patriarcais estabelecidas sobre o seu corpo. Diante dessa situação, a violência de gênero pode ser considerada uma forma de cativo, em que o corpo feminino é controlado e atribuído como pertencente do masculino. Como se fosse uma espécie de instituição em que o homem e o Estado possuem a propriedade (Lagarde, 2005).

Para Bandeira (2014), a violência contra a mulher é um fenômeno social consistente, que se manifesta por diversos aspectos psicológicos, morais e físicos. Segundo a autora, essa violência de gênero é demonstrada por meio de estruturas de poder e de submissão, que causam medo, isolamento, dependência e intimidação de mulheres aos homens. Nessa linha, Romero (2014) afirma que a violência contra a mulher é uma ferramenta usada pelo poder masculino para manter ou restabelecer posições de exploração e dominação, tanto no nível individual quanto coletivo. Segundo a autora, essa violência serve como uma forma de impedir que mulheres desafiem as normas de hierarquização de gênero. Visto que a conquista dos direitos femininos, para participação das mulheres nos espaços públicos, nos trabalhos e na educação, se tornou uma ameaça às estruturas patriarcais.

No contexto dos conflitos armados, além de ser uma manifestação de desigualdade de gênero, a violência contra as mulheres é entendida como um mecanismo para disseminar ódio e medo na sociedade (Oliveira; Júnior, 2019). Ao longo da história de conflitos armados, a violação ao corpo feminino foi considerada como uma ferramenta para mostrar a derrota dos Estados (Gallindo; Viana, 2022). A violência sexual contra as mulheres do Estado vencido era vista como um troféu para os militares³ (Gallindo; Viana, 2022). Assim, a prática de estupro contra os corpos femininos servia como uma forma de marca permanente a humilhação e destruição social dos estados vencidos, por não conseguirem defender a própria nação (Gallindo; Viana, 2022).

Na modernidade, após a Guerra Fria, e com as transformações na geopolítica mundial, o foco das guerras entre os Estados se alterou, mas a violência contra as mulheres não só continuou, como também se converteu em uma estratégia cruel de guerra (Segato, 2016). As guerras que antes aconteciam sob o pretexto de segurança, política e economia e conquistas territoriais entre Estados, hoje ocorrem sob interesses particulares e ideológicos, nos quais as forças de atuação não são somente em Estados, mas também atores paraestatais e privados (Oliveira; Camacho, s.d.), que tornam a violência mais cruel. Quando relacionada a interesses particulares e ideológicos, a violência contra a mulher entrelaçada com discriminações raciais, étnicas e religiosas, se torna uma arma de abuso sexual para promover limpezas étnicas de custo baixa, desestabilizando populações, ao causar medo e destruir comunidades e famílias de opositores, como ocorre na guerra Bósnia-Herzegovina (Matuella, 2017).

Para Segato (2016), a exploração sexual de mulher não é mais um efeito colateral da

³ A violação sexual, no patriarcado, parte da concepção de violação da propriedade familiar, ao utilizar essa lógica no contexto da guerra, o corpo feminino é visto como uma propriedade territorial, que ao ser violada marca permanentemente o fracasso daquela nação (Segato, 2016).

guerra, mas um objeto estratégico da guerra, centralizado na pedagogia da crueldade⁴, envolvendo diferentes formas de violências, como a destruição corporal, o tráfico humano e a comercialização de corpos femininos como mercadorias. O sofrimento das mulheres nessa nova guerra parte de uma modalidade das atividades ilícitas para espalhar o medo nas sociedades e destacar a autoridade de poder de determinado grupo sobre o outro.

Ao serem transformados em campo de batalha, ou seja, territórios, os corpos femininos são vistos como superfícies nas quais são gravados marcadores de pertencimento e lealdade a grupos específicos. Como afirma Segato (2016):

O corpo feminino ou feminizado é, como afirmei em inúmeras ocasiões, o próprio campo de batalha onde se cravam as insígnias da vitória e se inscreve nele a devastação física e moral do povo, tribo, comunidade, vizinhança, localidade, família, bairro ou gangue que esse corpo feminino, por um processo de significação próprio de um imaginário ancestral, encarna. (Segato, 2016, p.361-362, tradução autoral).

Desse modo, os grupos usam o corpo da mulher como uma forma de mostrar o seu descontentamento contra o grupo que se opõem. No contexto da guerra, o estupro de mulheres se transforma em uma linguagem de poder e dominação, na qual o abuso ao corpo é convertido no instrumento para dominar e destruir o inimigo (Segato, 2016). Para Segato (2016) a violência sexual não é um crime de ódio, mas um crime de guerra, que domina, inferioriza e destrói fisicamente e mentalmente o corpo feminino.

Na seção seguinte, buscar-se abordar sobre a diversidade do mercado do sexo, estabelecendo diferenciações sobre o contrabando de migrante e o tráfico de mulheres, enquanto algumas mulheres se inserem no mercado do sexo de forma voluntária, outras são enganadas e forçadas pelas redes de tráfico. Essa distinção é relevante para compreender as dinâmicas envolvidas na região de Darién e porque o tráfico de mulheres é considerado um crime de difícil combate.

2.4 TRÁFICO DE MULHERES, CONTRABANDO DE MIGRANTE E PROSTITUIÇÃO

Para falar sobre o tráfico de mulheres, é necessário antes distinguir esse crime do contrabando de migrantes e da prostituição. Apesar de ser um crime antigo o tráfico de mulheres, só ganhou notoriedade no século XIX, com o aumento da mobilidade das pessoas e da prostituição na América Latina e na Europa. Por ser um crime considerado recente, o

⁴ Um conjunto de práticas e estratégias que sustentam a linguagem de poder patriarcal, permitindo que esses corpos sejam colonizados e dominados (Segato, 2016).

tráfico de pessoas é frequentemente confundido com o contrabando de migrantes. Embora possuam elementos semelhantes, os dois crimes são diferentes. Enquanto o Tráfico de pessoas significa:

O recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força, ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade, ou à entrega ou aceitação de pagamentos, ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração” (Protocolo De Palermo, 2004, s.p.).

Em outras palavras, para ser considerado um tráfico de pessoas, o crime precisa envolver a entrada ou a saída de uma pessoa do país, sem o seu consentimento, ou seja, por meio da força ou engano dela. Nesse caso, o lucro do traficante/grupo criminoso ocorre com a entrada da vítima no país para fins de exploração sexual, laboral, serviçal entre outras formas. Já o contrabando de migrantes se refere a atividade em que criminosos atuam como agentes do trânsito de pessoas entre fronteiras (Sanchez, 2014, *apud* Robayo, 2017), se caracterizando como “a promoção, com o objetivo de obter, direta ou indiretamente, um benefício financeiro ou outro benefício material, da entrada ilegal de uma pessoa num Estado Parte do qual essa pessoa não seja nacional ou residente permanente” (Protocolo dos Migrantes, 2004, s.p.).

Isto significa que, enquanto no tráfico de pessoas envolve a questão do uso da força e da exploração da vítima, no contrabando de migrantes, a migração ocorre voluntariamente, em que não há uma coerção obrigando a pessoa a migrar. Nesse caso, há uma troca de oferta e serviço, em que o migrante paga o traficante para fornecer auxílio na travessia da fronteira. Diante disso, o migrante pode ser considerado um criminoso (Scacchetti, 2011), visto que este está entrando em um país de maneira ilegal. No caso do tráfico humano, a pessoa mesmo entrando ilegalmente no país, é entendida como vítima, posto as formas de exploração que são submetidas, e a criminalização da prostituição, que as colocam como pessoas vulneráveis ao tráfico.

Desse modo, além da distinção conceitual entre tráfico de pessoas e contrabando de migrantes, é relevante esclarecer também a diferença entre prostituição e tráfico de mulheres. Quanto a pessoas traficadas é uma mulher ou uma menina, a prostituição é apontada como uma consequência para o tráfico. Esse entendimento parte de uma lógica para criminalizar a prostituição, por isso essa diferenciação é importante. Ao longo da história, a prostituição, como uma atividade do sexo comercial foi alvo de diversos debates. A preocupação ocidental em torno da prática emergiu no século XIX, com o processo de globalização do capitalismo.

Durante esse período, o aumento dos empregos e a falsificação de documentos facilitaram a migração de pessoas, como também de mulheres, para a América Latina (Ary, 2010). Segundo Rodrigues (2012), as mulheres eram atraídas de várias formas para o continente latino-americano, enquanto algumas se casavam com traficantes, outras viajavam sozinhas ou chegavam como membros de companhias artísticas. Sem entender o idioma do país de destino ou conhecendo alguém, essas mulheres acabavam se tornando alvos fáceis para a exploração sexual (Rodrigues, 2012).

Nesse período, a prostituição era entendida como uma doença que colocava em risco o corpo, a família, o casamento, o trabalho e a propriedade (Venson; Pedro, 2024). Devido a essa perspectiva, prostitutas “eram perseguidas por serem consideradas empecilhos à civilização, à “limpeza moral” da cidade” (Venson; Pedro, 2024, p.4). Para Venson e Pedro (2024) o aumento dos fluxos imigratórios e da prostituição foi visto como uma ameaça para o ideal de pureza feminina. Isto é, mulheres eram consideradas puras e belas, até serem tocadas, quando se tornavam contaminadas (Federici, 2024).

Segundo Federici (2004) essa criminalização da prostituição originou com a criação da figura dona de casa e a reconfiguração do papel da família na produção de força de trabalho para o capitalismo. Com a transição do feudalismo para o capitalismo, mulheres foram expulsas dos espaços de trabalho, tornando-se dependentes dos homens. Mulheres que eram contra essa nova realidade, acabavam tendo que se sustentar por meio da prostituição. Com isso, a atividade sexual passou a ser vista como uma ameaça à família, que poderia resultar na diminuição da população. De acordo com Federici (2004), mulheres que exerciam a prostituição eram consideradas bruxas, por serem entendidas como um mal que atrai homens para vícios sexuais, tornando-os frágeis. Desse modo, mulheres quando pegas exercendo a prostituição eram torturadas e queimadas, sobre a justificativa de acabar com as bruxas, que despertavam o vício do masculino.

Com as ameaças a pureza feminina e o aumento da migração, o século XIX foi palco de debates sobre a regulamentação e abolição da prostituição. Enquanto os regulacionistas, defendiam a regulamentação da prostituição por meio de licenciamentos de bordeis e realização de exames médicos com as prostitutas (Ary, 2010). Os abolicionistas associavam a prostituição como uma forma de exploração sexual, no qual a vítima era entendida como um ser inocente e puro, que era enganado para exercer a prostituição (Ary, 2010). A discussão em torno desses debates resultou em uma série de discussões e convenções (Piscitelli, 2013), que serviram para a Convenção das Nações Unidas sobre a Supressão do Tráfico de Pessoas e a

Exploração da Prostituição de Outros em 1949. Nessa convenção, o tráfico humano foi definido como o deslocamento de pessoas para fins de prostituição, (Piscitelli, 2013).

Os debates abolicionistas, durante a convenção de 1949, buscando interligar o tráfico a prostituição, destacavam a incompatibilidade da prostituição com a dignidade e o valor da pessoa humana, a rejeição e a criminalização da prostituição e a vitimização de quem exercia a prostituição (Maqueda Abreu, 2009, *apud* Piscitelli, 2013). Essas ligações entre prostituição e tráfico de mulheres, serviu por muito tempo para a restrição e controle migratório de mulheres no exterior, mesmo que não fossem exercer a prostituição. Permanecendo até 2001, com a elaboração do Protocolo de Palermo. A partir desse protocolo, o tráfico passou a ser visto como um crime multifacetário, não mais relacionado ao favorecimento da prostituição (Venson; Pedro, 2024). Embora a prostituição tenha sido associada pelas abordagens abolicionistas durante o século XIX, como uma forma de exploração de mulheres, essa atividade não se configura como uma violação contra a mulher, mas uma prática pertence ao mercado do sexo, uma rede de serviços e práticas ligados ao sexo comercial (Piscitelli, 2013).

Segundo Piscitelli (2013), o mercado do sexo se constitui como uma verdadeira indústria, ao estabelecer uma variedade de práticas e serviços sexuais prestados, para além da prostituição de rua, como serviços em bordéis, hotéis, boates, bares, motéis, cinemas, revistas e filmes. Ao generalizar o mercado do sexo à prostituição, é excluída a existência de uma indústria caracterizada pela oferta e demanda de serviços sexuais (Piscitelli, 2013). Esse mercado do sexo, para a autora contribui para diversas atividades comerciais, como a mobilidade de mulheres que buscam melhorar de vida. Como exemplo, quando uma mulher conhece um turista, quanto mais os dois se interagem, a relação acaba criando um vínculo afetivo, que leva o turista a convidar a mulher para morar em outro país. Essa relação permite à mulher alguma ascensão socioeconômica (Piscitelli, 2013).

Nesse exemplo, o mercado do sexo, não é apenas uma troca de serviços por dinheiro, mas uma relação envolvendo aspectos afetivos, sociais e econômicos, que permite que as mulheres subirem de camadas ao migrarem de país (Piscitelli, 2013). Vale destacar que, nesse caso, mesmo que a mulher não tenha documentos para ingressar no país receptor, não se caracteriza como um caso de contrabando de migrantes. Essa migração, não envolve necessariamente o dinheiro como facilitador da migração, mas as relações efetivas entre a mulher e o turista.

Embora o Protocolo tenha desempenhado um papel importante na desvinculação da prostituição como um contribuinte do tráfico de pessoas. O feminismo abolicionista

contemporâneo, ainda categoriza a prostituição como uma violência sexista, que anula os direitos à dignidade, à igualdade e à autonomia das mulheres (Maqueda Abreu, 2009 *apud* Piscitelli, 2013). Para essa perspectiva, a prostituição é uma forma de escravidão, assim, toda imigração para fins de prostituição é entendida como tráfico humano (Mayorga, 2011). Nessa perspectiva, não há formas de prostituição livre.

Apesar da abordagem abolicionista ser predominante, há os feminismos que apoiam o direito dessas trabalhadoras do sexo e consideram diferentes formas de prostituição⁵. Nesse feminismo, o tráfico de pessoas não é ligado automaticamente ao mercado do sexo, mas à falta de proteção das trabalhadoras nessa atividade, que colabora para essa vinculação (Piscitelli, 2013). Para essa abordagem, as redes de tráfico se beneficiam tanto da criminalização do trabalho sexual, quanto das políticas anti-imigração, para exercer o poder e o domínio sobre as migrantes (Piscitelli, 2013). O controle do Estado à migração sobre a lógica de segurança nacional aprofunda a vulnerabilidade das mulheres ao tráfico de pessoas.

Ao buscarem melhores condições, mulheres fugindo da violência de gênero, instabilidade política e desigualdade econômica em seu país de origem, acabam por cruzar fronteiras por meios ilegais. Essas travessias irregulares ocorrem por conta do aumento de policiamento nas fronteiras, a exigência de documentos e as taxas altas. Por terem entrado ilegalmente no país, mulheres acabam sob o domínio de criminosos, visto o medo de represálias para si ou para sua família, de serem deportadas ou criminalizadas quando encontradas pelo Estado (Piscitelli; Lowenkron, 2015). Já com relação ao mercado do sexo, traficantes consideram a exploração sexual, como uma atividade lucrativa de baixos custos, no contexto da criminalização da prostituição e da demanda por sexo.

Desse modo, a criminalização da prostituição e o controle migratório, além de aumentar a vulnerabilidade de mulheres ao tráfico, contribuir para que esta seja alvo de discriminações no exterior. Para Mayorga (2011), a associação da imigração com a prostituição, marca a discriminação da mulher imigrante no exterior. Quando se tratar de mulheres não branca, e do terceiro mundo, a prostituição é justificada nos aspectos atribuído elas, como exóticas, vítimas e sujeitas menos conscientes das suas situações de opressão, essa visão para Mayorga (2011) é uma forma de inferiorizar mulheres do Sul Global. A visão ocidental sobre mulheres latino-americanas é um exemplo dessa discriminação, nos quais brasileiras são convertidas em mulheres sensuais, belas, simpáticas, atenciosas e calmas (Mayorga, 2011).

⁵ Prostituição voluntária, prostituição forçada e prostituição adulta (Piscitelli, 2013).

Segundo Mayorga (2011), essas representações trazem impactos negativos para as políticas anti-imigração, como a negação da sua autonomia sexual. Para a perspectiva ocidental, mulheres migrantes, assim como prostitutas oriundas do Sul Global, são vistas como incapazes, vítimas, fáceis de enganar; por isso, precisam de proteção e tutela (Mayorga, 2011). Para a autora, além do gênero, a nacionalidade é um marcador relevante nas discriminações, nos quais o fator de uma mulher ser brasileira, é automaticamente associada a prostituição:

(...) você pode andar num lugar e dizer que você é brasileira, você pode ser uma pessoa normal e decente, mas você sempre vai encontrar uma pessoa chamando você pra transar. Porque sempre vai encontrar, pelo simples fato de você ser brasileira. Porque eu cansei de encontrar, normalmente dentro de um táxi, indo pra minha casa, taxista falar pra mim, ah, você é brasileira, vamos, quanto você cobra (Rosa, 25, *apud* Moyorga, 2011, p.346).

Dessa forma, Mayorga (2011) afirma que grande parte das motivações para mulheres latino-americanas migrarem para outro país, é a busca por melhores condições econômicas e valorizações, visto que no país de origem, muitas são expostas à desigualdade e violência de gênero. Portanto, a distinção do tráfico de mulheres do contrabando de imigrantes e da prostituição é necessária, visto que a confusão entorno dos dois crimes, muitas vezes ocasionam em discriminação de mulheres que migram voluntariamente.

2.5 APLICAÇÃO DO FEMINISMO LATINO-AMERICANO AO ESTUDO

A partir do feminismo latino-americano é possível identificar os fatores sociais que são ocultados, e implicam para o tráfico de mulheres e meninas migrantes em Darién. Na região o tráfico humano e a violência contra os corpos femininos é uma consequência das estruturas patriarcais e coloniais. Embora a colonização tenha acabado, suas estruturas ainda são influentes nas relações sociais e culturais da sociedade (Santos, 2022). Migrantes são frequentemente inferiorizados e marginalizados, por discursos coloniais, que criam uma separação entre o nacional e o não nacional a partir de discriminações com base na raça, etnia, classe social e nacionalidade dos deslocados (Iannuzzi; Azevedo, 2023).

Essa separação, além de abrir um espaço para discriminações contra o não-nacional, dificulta o acesso a recursos básicos, como a saúde, a moradia e o emprego. Ao se deslocarem para outro país, migrantes marginalizados são tratados como aqueles que usufruem de serviços e recursos que deveriam ser dos nacionais (Iannuzzi; Azevedo, 2023). Essas

discriminações e inferiorização em prol da valorização do nacional, acabam tornando os migrantes expostos ao tráfico, que são enganados ou forçados a aceitarem empregos falsos (Iannuzzi; Azevedo, 2023).

Mulheres racializadas são entendidas como sexualmente limitadas, ignorantes e pobres (Mohanty, 1984), isso as convertem em mercadorias de custos baratos e menos riscos de serem descobertos. Uma vez que traficantes usam da marginalização de mulheres migrantes para enganá-las e controlá-las, por entenderem que estas mulheres são menos conscientes e estão desprotegidas, uma vez que possuem acesso limitado à justiça ou outros serviços no país receptivo. Vale destacar, que embora o acesso à justiça não seja limitado a essas mulheres, muitas se mantêm em cativeiros, por terem medo de serem deportadas, detidas ou presas, visto estarem irregulares no país (Kempadoo, 2005; Lagarde, 2005).

Com a interseccionalidade, é notório como as discriminações sobrepostas influenciam para o perfil das vítimas do tráfico para fins de exploração sexual em Darién. Traficantes se aproveitam da vulnerabilidade de mulheres migrantes para oferecerem trabalhos exploratórios. Mulheres não são escolhidas por traficantes apenas por conta da categoria gênero, mas com base em condições sociais interseccionadas, que impactam para a sua marginalização racial e social (Piscitelli, 2012). Essas mulheres são estereotipadas e discriminadas nos países receptivos com base na sua raça, etnia, nacionalidade e classe social.

Ao analisar o banco de dados do Serviço Nacional de Migração do Panamá sobre a migração em Darién, nota-se que os migrantes que cruzam a região entre os períodos de 2022 a 2024 foram principalmente da Venezuela, do Equador e do Haiti. Esses países têm enfrentado crises econômicas, inseguranças, instabilidade políticas e aumento da pobreza (HRW, 2023). Esses fatores no país de origem, têm tornado pessoas sem condições financeiras, mais prósperas de serem enganadas por traficantes, uma vez que a vontade de escapar da violência e insegurança no país de origem, é maior do que os riscos enfrentados nos países de trânsito.

Embora a sua situação socioeconômica como migrante, já contribui para a exposição de mulheres ao tráfico de pessoas e a exploração sexual, a violência patriarcal não deve ser desconsiderada no contexto de Darién. Mulheres migrantes, por conta das suas condições biológicas e sociais, acabam se tornam as pessoas mais vulneráveis ao tráfico humano, principalmente para exploração sexual (UNODC, 2020). Essa vulnerabilidade pode ser compreendida como uma consequência das estruturas patriarcais. Para o patriarcado, mulheres são definidas como corpos para outros, procriador, exótico e de seu ser de outros

(Lagarde, 2005). A partir desses estereótipos, o patriarcado estabelece formas de cativos, para facilitar a exploração do corpo feminino ou afeminado, por definir as mulheres o dever de serem submissas ou limitadas aos homens (Lagarde, 2005). Em Darién, esses cativos são estabelecidos por meio do tráfico humano, em que mulheres são enganadas com promessas de emprego, para serem exploradas sexualmente em bordéis (CSIS, 2024).

Na região, os migrantes precisam pagar altas taxas para conseguirem atravessar a selva. Mulheres que não possuem dinheiro acabam expostas a violências sexuais, como uma forma de pagamento para cruzarem Darién. Essa violência pode ser vista como uma camuflagem do patriarcado, para colonizar e inferiorizar corpos femininos ou feminizados (Segato, 2016). Ao interpretar esse abuso sobre as contribuições de Segato (2016) é possível observar uma dinâmica patriarcal para impor controle e domínio sobre migrantes, demonstrarem quem comanda e domina a região. Para Segato (2016) a violência sexual nos contextos de conflito armados, serve como uma forma dos grupos imporem medo e controle sobre uma sociedade, mostrando a sua capacidade letais e insensibilidade humana, mediante o sofrimento de corpos não guerreiros.

Diante dessas construções patriarcais e de marginalização em Darién, mulheres migrantes acabam sendo as mais vulneráveis ao tráfico. Deslocados migram para a Colômbia buscando atravessar a selva de Darién, por meio do auxílio de contrabandistas, no entanto sem condições financeiras suficientes, acabam reféns. Redes de tráfico humano se aproveitam da condição financeira e da marginalização dos migrantes para oferecer trabalhos ou outros trajetos mais baratos que Darién. Em meio a essa situação mulheres se tornam alvo da crueldade das estruturas patriarcais e coloniais que ainda estão enraizadas na sociedade, contribuindo para a sua marginalização. Assim a migrações e a prostituição, não pode ser consideradas consequências para o tráfico, uma vez que a sua justificativa só contribui para discriminações contra deslocados, abrindo espaços para discursos de ódio e a criação de políticas anti-imigração.

3 A MOBILIZAÇÃO GLOBAL EM TORNO DO TRÁFICO DE MULHERES E MENINAS

Nesse segundo capítulo, é analisada a história de mobilidade global do tráfico de mulheres, em especial a partir do Protocolo de Palermo e as suas implicações na América Latina. Na primeira seção, é discutida a implementação do Protocolo de Palermo na América Latina. Na próxima seção é abordado sobre a Legislação da Colômbia para tratar sobre o combate ao tráfico de pessoas. Na terceira seção, é tratada a Legislação do Panamá para enfrentar o tráfico de pessoas nas fronteiras com o país. E, por fim, é examinado sobre alguns desafios na região que contribuem para o tráfico de pessoas entre Panamá e Colômbia.

3.1 PROTOCOLO DE PALERMO E AMÉRICA LATINA

O Protocolo de Palermo é um instrumento internacional adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional de 2000, para promover a cooperação entre Estados membros para prevenção, repressão e punição do tráfico de pessoas. Segundo Castilho (2007), esse instrumento estabelece uma nova fase do combate ao tráfico humano.

Diferente de outras convenções e acordos internacionais criados antes sobre o tráfico de mulheres e meninas, o protocolo considera os seres humanos em geral, sem distinção de gênero e de idade, como vítimas, embora mantenha uma atenção especial às mulheres e às crianças (Castilho, 2007). Além disso, Castilho (2007) afirma que antes do protocolo mulheres eram quase que consideradas como contribuintes do tráfico, visto que a prostituição era entendida como uma forma de exploração sexual. Assim, mulheres ao exercerem essa atividade ameaçam a pureza e a moralidade das mulheres donas de casa, da família e da propriedade. Com o instrumento, as vítimas deixaram de ser contribuintes do tráfico humano e passaram a ser reconhecidas como pessoas que sofrem graves violações e precisam de assistência do Estado, criando mecanismos de apoio e denúncia.

Vale mencionar que nas definições do protocolo, o tráfico de pessoas não é se resume e nem se reduz a prostituição (Piscitelli; Vasconcelos, 2008). Desse modo, a exploração nas definições do instrumento adicional pode vir do trabalho forçado, análogo ou práticas similares a escravidão, ou a servidão, não necessariamente da violência sexual. Ademais, para ser considerado um crime de tráfico, o crime precisa envolver não apenas o

deslocamento de pessoas, mas o uso de coação, de fraude ou de abuso da vulnerabilidade da pessoa em qualquer fase do processo do deslocamento que tem como resultado a exploração (Piscitelli; Vasconcelos, 2008). Assim para o Protocolo de Palermo, o tráfico de pessoas envolve:

O recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força, ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade, ou à entrega ou aceitação de pagamentos, ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração” (Protocolo De Palermo, 2004, s.p.).

Quando elaborado, essa definição do tráfico de pessoas foi pensada para ser uma conceituação ampla, no qual segundo Saab (2017), essa ambiguidade tinha como objetivo agregar todas as tendências divergentes postas na Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional. No entanto, para a literatura a conceituação ampla e falta de explicações nas formas de tráfico no protocolo representa um problema. Uma das críticas da literatura é a questão dos Estados signatários do Protocolo de Palermo poderem interpretar o tráfico de pessoas conforme suas legislações e interesses nacionais, abrindo uma lacuna para reforçar a discriminações de mulheres que migram voluntariamente (Piscitelli, 2013).

Para Piscitelli (2013), a confusão conceitual da definição de tráfico ocorre porque a ratificação do protocolo de Palermo não exclui os Estados de considerarem outras definições criadas por outros instrumentos internacionais, como a definição na Convenção das Nações Unidas de 1949, o que permitir diferentes interpretações sobre o tráfico humano. No entanto, ao deixarem aberto diversas definições do tráfico, sem explicar, o protocolo impossibilitar a identificação de vítimas do tráfico humano, de mulheres que ingressam espontaneamente no comércio de sexo (Venson; Pedro, 2024).

Segundo Venson e Pedro (2024), o problema dessa conceituação do fenômeno pelo Protocolo de Palermo, consiste no fato que esse instrumento foi criado para combater o crime organizado e não promover os direitos humanos. De acordo com Piscitelli (2013), mesmo que o protocolo informe sobre a importância de garantir os direitos das vítimas, seus artigos estão vinculados as preocupações governamentais, que “tendem a priorizar o combate ao crime organizado, à imigração e à prostituição, e das entidades que apoiam os direitos humanos, incluindo coalizões feministas que privilegiam o combate à prostituição” (Piscitelli, 2013, p.88).

Para Piscitelli (2013), essas priorizações com base nas preocupações governamentais,

ocorrem devido aos interesses que moldaram o processo da sua criação, e impactaram para a sua interpretação e aplicação. Assim muitas políticas de combate ao tráfico criadas após protocolo, estabelecem uma relação do crime com a migração e a prostituição, refletindo em medidas de combate voltadas para a restrição da mobilidade, a internação forçada de prostitutas estrangeiras, mesmo que tenham migrado voluntariamente, e a deportação de estrangeiras irregulares (Piscitelli, 2013).

No contexto da América Latina, essa realidade não é diferente, mesmo que todos os países tenham aderido ao protocolo (Regueira *et al.*, 2019; *UNTC*, 2000), há contradições na adequação do conceito às legislações, o que tem gerado dificuldades na identificação das vítimas. Em alguns casos, como da Argentina, do Brasil, da Colômbia, do Paraguai e do Uruguai, ao adequarem às legislações, excluem da definição de tráfico a violência, como elemento de identificação das vítimas (Regueira *et al.*, 2019). No entanto, ao excluir as formas de coação, esses países desconsideram um dos fatores relevantes para distinguir o tráfico de mulheres da prostituição, as violências que caracterizam o tráfico, dificultando identificar vítimas, de mulheres que migram por livre espontânea vontade, o que acaba convertendo estas imigrantes em vítimas, ou sujeitas as discriminações (Castilho, 2008 *apud* Regueira *et al.*, 2019).

Ao avaliar os relatórios do Departamento de Estados dos Estados Unidos sobre alguns países, nota-se que mesmo os países em nível 1⁶ de combate ao crime, ainda apresentam ineficiências na identificação das vítimas. Como na Argentina, segundo o relatório de 2023, mesmo com a pandemia da COVID-19, o país permaneceu no nível 1, condenando traficantes, e criando políticas de assistência a vítima, no entanto, quando relacionado a identificação das vítimas os esforços foram escassos: “Embora o governo atenda aos padrões mínimos, investigou e processou menos traficantes e identificou menos vítimas” (*U. S. Department of State*, 2023b, tradução autoral).

Segundo Castilho (2008), essa confusão contribui para a criminalização da prostituição. No qual em alguns países do continente latino-americano, a prostituição não é reconhecida como um trabalho, mas uma nova forma de escravidão. Ao estabelecer essa relação entre a prostituição e a escravidão, não só é reforçado os estereótipos que inferiorizam as mulheres, como também privar estas mulheres do direito autônomo (Castilho, 2008). Para a

⁶ O Departamento de Estados dos Estados Unidos, ao elaborar os relatórios sobre o combate ao tráfico nos país, classifica esses esforços estatais em três níveis, o nível 1 significa que o Estado tem cumprido todos os requisitos básicos e tem feito esforços para combater o tráfico de pessoas em seu território. Já o nível 2, significa que o país ainda não cumpriu todos os esforços mínimos, mas tem feito esforços importantes para combater o tráfico de pessoas. Já o nível 3 se refere ao Estado que não tem cumprido todos os requisitos mínimos e não tem feito esforços para combater o tráfico de pessoas (*U.S. Department of State*, 2023a).

autora, várias decisões judiciais sobre a deportação de mulheres relacionado a prostituição, compõem uma visão subjugada da mulher, no qual a mulher é subjugada como ser fraco e de família, que precisar de proteção.

De acordo com Castilho (2008) esses estereótipos têm contribuído para a exclusão do consentimento da mulher como um fator relevante para o julgamento, no qual é levado em consideração apenas a condição social e econômica da vítima. Assim, mesmo quando as vítimas afirmam ser prostitutas, ou que sabiam que iriam exercer essa atividade, os juízes não consideram esse fato na aplicação da pena. E quando consideram usam o relato da trabalhadora do sexo, para reforçar o argumento de culpabilidade da mulher pelo crime. Desse modo, o protocolo é frequentemente visto como uma ferramenta para combate ao crime organizado, mas não para garantir a proteção das vítimas (Venson; Pedro, 2024).

Nos países latino-americanos, não é diferente essa realidade, são poucos os serviços oferecidos pelos governos que promovem a assistência e identificação das vítimas (Regueira *et al.*, 2019). Em muitos casos as organizações não governamentais acabam responsáveis por oferecer essa assistência, mesmo sem recursos suficientes (Regueira *et al.*, 2019). Segundo Regueira *et al.* (2019), mesmo a assistência sendo responsabilidade dos governos, apenas o Chile e o Uruguai, dos países da América Latina, possuíam dispositivos legais para assegurar a permanência das mulheres e crianças vítimas no território, impedindo que estas sejam deportadas ou vítimas novamente.

Além dessa problemática, em outros países do continente, como Argentina, Bolívia, Equador, Paraguai, Peru e Venezuela, a definição do tráfico de mulheres e meninas, é expandido para agregar atividades que não são discutidas no protocolo (Regueira *et al.*, 2019). Entre as atividades que são incorporadas como tráfico de mulheres e meninas, estão a adoção ilegal, venda de tecidos, fluídos e material genético e todas as formas de trabalho infantil (Regueira *et al.*, 2019). No entanto, ao expandir essa definição que já é ampla, as medidas de combate ao crime acabam destinadas para outros crimes, tornando o tráfico de mulheres e meninas um crime de difícil identificação. No entanto, o que torna o tráfico de mulheres um crime de difícil supressão e resolução é a falta de medidas concisas dos países, e a interligação do fenômeno a outros crimes.

3.2 LEGISLAÇÃO DA COLÔMBIA SOBRE O TRÁFICO DE PESSOAS

O tráfico de pessoas, na Colômbia, é um fenômeno moldado pela história do país de conflito armado, violência e migração forçada. No entanto, mesmo com esse cenário, a Colômbia é classificada como um dos países mais eficientes no combate ao tráfico (Castro, 2008). Segundo os relatórios do Departamento de Estado dos Estados Unidos, a Colômbia apresenta nível 1 desde 2001 no controle ao tráfico de pessoas, caindo dessa classificação apenas em 2014 e 2015. Para o Departamento de Estado dos Estados Unidos (2023a), quando um país se classifica como nível 1, isso quer dizer que o país tem cumprido os requisitos mínimos e feito esforços relevantes para combate ao tráfico em seu território.

Vale destacar que a Colômbia, antes mesmo da ratificação do Protocolo de Palermo, já possui legislações voltadas para o combate ao tráfico de pessoas. Segundo Beltrán (2016), o enfoque no enfrentamento do crime antes do protocolo, resultou do aumento das migrações irregulares no país, que permitiu ao governo reconhecer e implementar instrumentos para enfrentar o tráfico. Desse modo, um dos primeiros instrumentos colombianos sobre o tráfico de pessoas, foi o Decreto-Lei 100 de 1980, que tipifica o crime como: “Artigo 311. Tráfico de pessoas. Aquele que promove ou facilite a entrada ou saída do país de mulher ou menor de idade de qualquer sexo para exercer a prostituição (*Colombia*, 1980, tradução autoral).

Após a promulgação do Decreto-Lei 100, a definição de tráfico de pessoas foi modificada umas três vezes. Sendo a primeira modificação pela Lei 360 de 1997, que incluiu os verbos induzir e constranger, e modificou as palavras mulheres e menores de idade por pessoas (*Colombia*, 1997). A segunda pela Lei 599 de 2000, que modificou os verbos “promover, induzir, constranger e facilitar”, por “captar, transportar, acolher ou receber”, e “prostituição” por “exploração”. E por fim, a terceira e última modificação ocorreu pela Lei 747 de 2002, que incluiu novos verbos “financiar, colaborar e participar” na definição do tráfico de pessoas na Colômbia. Estabeleceu a possibilidade de transportar a pessoas para o território nacional, os meios utilizados para isso, como “violência, ameaçam ou engano” e as formas de exploração para “prostituição, pornografia, servidão por dívidas, mendicância, trabalho forçado, casamento servil, e escravidão (*Colombia* 2002).

Com a ratificação do protocolo de Palermo pela Colômbia em 2003, através da Lei 800 de 2003, o país latino-americano se comprometeu a atualizar a sua legislação tipificando o tráfico como uma conduta ilícita (Beltrán, 2016). Assim, em 2005, buscando regular os aspectos que teria concordado no protocolo, o estado colombiano promulgou a Lei 985 de 2005 (Beltrán, 2016; Trip, 2008), que define o crime de tráfico como:

Artículo 188A. Tráfico de pessoas. Aquele que captar, transportar, acolher ou

receber uma pessoa, dentro do território nacional ou para o exterior, com fins de exploração, incorrerá em prisão de treze (13) a vinte e três (23) anos e uma multa de oitocentos (800) a mil e quinhentos (1.500) salários-mínimos legais mensais vigentes. (*Colombia*, 2005, p.1, tradução autoral)

Segundo Castro (2008) essa lei marca uma evolução na legislação colombiana, no qual envolve tanto medidas de proteção às vítimas quanto de investigação e punição das pessoas envolvidas com o tráfico. Com essa lei o estado colombiano passou a reconhecer que a exploração vai além da prostituição. A exploração agora para a legislação colombiana envolve a obtenção de proveito, não necessariamente econômico, para si ou outra pessoa, em formas de exploração sexual, laboral, serviçal, escravidão, casamento servil, extração de órgão, turismo sexual e outras formas de exploração (*Colombia*, 2005).

No entanto, embora as transformações na tipificação do tráfico e as penalidades rigorosas, ainda há confusões nas definições da legislação colombiana que implicam para a identificação das vítimas. Segundo a lei 985 de 2005, o consentimento das vítimas não é um fator relevante no processo jurídico (*Colombia*, 2005), no entanto, sem esse elemento, é aberto um espaço para envolver discriminações contra trabalhadoras do sexo, no qual se torna difícil diferenciar vítimas do tráfico, de mulheres que imigram voluntariamente para a prostituição.

Além disso, outra controvérsia na lei, e a exclusão do uso da força, fraude ou coerção, como elemento relevante do tráfico, o que tem dificultado para o reconhecimento alguns crimes como tráfico de pessoas, como os casos envolvendo o recrutamento forçado de criança e a atividade criminosa forçada (*U.S. Department of State*, 2024a). Conforme o Departamento de Estado dos EUA (2024a), as autoridades colombianas ao investigarem e processarem esses casos que envolvem o uso da coerção, utilizam de outros estatutos para processar o caso, o que tem gerado confusões e dificuldades na aplicação das leis.

Vale destacar também que além desses normativos, o governo colombiano criou também outros mecanismos para combate ao tráfico de pessoas. Como, o Comitê Interinstitucional de Luta contra o Tráfico de Pessoas, vinculado ao Ministério do Interior, que tem como responsabilidade “coordenar, elaborar, assessorar e propor políticas, estratégias, ações, campanhas, convênios e pesquisas relacionadas ao tráfico de pessoas” (Beltrán, 2016, p.26). E a Estratégia Nacional contra o Tráfico de Pessoas, que envolve quatro eixos estratégicos de ação: a prevenção, proteção e assistência às vítimas, cooperação internacional e investigação e judicialização (Trip, 2008).

Entretanto, mesmo com a criação do comitê envolvendo a cooperação entre instituições governamentais, Beltrán (2016) afirma haver um desconhecimento sobre o crime entre as autoridades e funcionários competentes, o que tem resultado em poucos julgamentos, investigações e punições. Além disso, mesmo envolvendo a cooperação entre instituições, o comitê não tem gerado dados consistentes e precisos sobre o tráfico, mas dados duplicados, devido à falta de coordenação entre as instituições membros (Beltrán, 2016).

Assim, mesmo classificando a Colômbia como nível 1 no enfrentamento do tráfico, o relatório do Departamento dos EUA de 2024 aponta que o país precisa melhorar na assistência e proteção às vítimas. Segundo esse relatório, ainda que as autoridades tenham identificado um número maior de vítimas em relação aos relatórios anteriores, os serviços e o apoio às vítimas permaneceram limitados, bem como houve poucos esforços dos agentes para identificar vítimas, mesmo existindo protocolos para a identificação (*U.S. Department of State, 2024a*).

Segundo Beltrán (2016), para que uma vítima receba a proteção do Estado, mais especificamente do programa de Proteção e Assistência às Vítimas e Testemunhas, da Procuradoria Geral da Colômbia, ela precisa comprovar que teriam sido vítimas do tráfico e deve denunciar o traficante. Assim, muitas vítimas, buscando se proteger, acabam se recusando a pedir a proteção, visto não querem ser expostas (Beltrán, 2016). Ao olhar para essa abordagem da Colômbia é notório que mesmo as medidas tendo aparatos para fornecer assistências às vítimas, o foco das políticas ainda é o crime organizado e não proteger a vítima. No qual em muitos casos, julgados pela justiça colombiana, a vítima é entendida como colaboradora do enfrentamento do tráfico, (Trip, 2008; Beltrán, 2016).

3.3 LEGISLAÇÃO DO PANAMÁ SOBRE O TRÁFICO DE PESSOAS

No caso do Panamá, o relatório de 2024 do Departamento de Estado dos Estados Unidos, classificou o país como nível 2 no enfrentamento ao tráfico de pessoas, isso significa que mesmo não cumprindo totalmente os requisitos mínimos, tem feito esforços para combater o tráfico. Um dos principais avanços do combate ao tráfico de pessoas no Panamá, foi a ratificação do país ao Protocolo de Palermo em 2004. Antes da assinatura do protocolo, o país não possuía uma legislação própria para definir o tráfico de pessoas, a tipificação do crime era feita por leis mais gerais. Segundo o Protocolo de Ação Judicial sobre o Tráfico de Personas do *Órgano Judicial* (2023), o crime de tráfico no Panamá era tipificado pelas

seguintes leis, como mostra na tabela a seguir:

Tabela 1 - Instrumentos Normativos Panamenho usados para tratar o tráfico de pessoas antes da ratificação do Protocolo de Palermo.

Instrumento normativo	Finalidade
Lei n. 13 de 1976	Aprovação do pacto internacional de direitos econômicos, sociais e culturais
Lei n. 15 de 1976	Aprovação do protocolo facultativo de direitos civis e políticos
Lei n. 15 de 1977	Aprovação da convenção americana sobre direitos humanos
Lei n. 4 de 1981	Aprovação da convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher
Lei n. 5 de 1987	Aprovação da convenção contra a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanas ou degradantes
Lei n. 15 de 1990	Aprovação da convenção sobre os direitos das crianças
Lei n. 12 de 1991	Aprovação da convenção interamericana para prevenir e sancionar a tortura
Lei n. 12 de 1995	Aprovação da convenção interamericana para prevenir, sancionar e erradicar a violência contra a mulher
Lei n. 31 de 1998	Sobre a proteção das vítimas do delito
Lei n. 37 de 1998	Aprovação da convenção interamericana sobre tráfico internacional de menores
Lei n. 18 de 2000	Aprovação da convenção sobre a proibição das piores formas de trabalho infantil e a ação imediata para sua eliminação
Lei n. 23 de 2000	Aprovação do protocolo facultativo da convenção das nações unidas sobre os direitos das crianças relativo a venda de crianças, a prostituição infantil e a utilização de crianças na pornografia
Lei n. 14 de 2002	Aprovação do estatuto de Roma do tribunal penal internacional

Fonte: elaboração própria, a partir de dados retirados do Protocolo de Atuação Judicial sobre o tráfico de pessoas (c2023) e do site Órgano Judicial do governo panamenho (c2023)

Como pode ser observado na tabela, antes da ratificação do Protocolo de Palermo, não havia um normativo jurídico, para tratar especificamente sobre o tráfico de pessoas, com exceção da lei 37 de 1998, referente ao tráfico de crianças. As leis n. 13 e n. 14 de 1967 e a lei n. 15 de 1977 tratam sobre a proteção contra atos que prejudiquem a vida privada, a família, e o domicílio, bem como a honra, a dignidade e a reputação de uma pessoa. Embora essas leis, garantem os direitos relevantes as pessoas, ao utilizá-las para tipificar o tráfico humano, é criado um espaço para criminalizar a prostituição e limitar a autonomia de mulheres, restringindo-as de viajarem sozinhas.

Já com relação às outras leis mostradas na tabela mesmo que abordam sobre a discriminação e a violência contra mulheres, o direito de menores, a proteção de crianças contra o trabalho infantil e a tortura contra uma pessoa, não serve para tratar o tráfico de

peçoas. O tráfico de peçoas é um crime complexo, que sobrepõe múltiplos fatores, que contribuem para a exploração da vítima, se tornando necessário uma norma que agregue as suas especificidades, garantindo a identificação adequada, a assistência e a reintegração social das vítimas.

Com a ratificação do Protocolo de Palermo, o tráfico de peçoas passou a ser tipificado pelo artigo 442 da Lei 14 de 2007, que adota o código penal panamenho. De acordo com o artigo 442, o crime de tráfico de peçoas é:

Artigo 442. Qualquer peçoas que lidere ou faça parte de uma organização internacional dedicada ao tráfico de peçoas será punida com a prisão de 10 a 15 anos.

A mesma sanção será imposta a quem intervier de qualquer forma no tráfico de peçoas, com o consentimento destas, evitando ou fraudando, de alguma maneira, os controles de migração estabelecidos no território continental da República (Panamá, 2010, p.79, tradução autoral).

Embora essa lei seja um dos primeiros normativos do Panamá a tratar sobre o tráfico humano, nota-se que havia muitas lacunas para criminalizar o tráfico, identificar as vítimas e responsabilizar traficantes. Com essa definição o contrabando de imigrantes poderia ser facilmente confundido como um caso de tráfico, visto que a lei específica a questão da entrada no país, mas não as formas de violência que as vítimas do tráfico podem ser submetidas, para se caracterizar como tráfico humano. Diante dessas lacunas, em 2011, procurando melhorar o normativo jurídico sobre o tráfico humano no país, o Panamá aprovou a lei 79 de 2011 (Fitch, 2016). Segundo Fitch (2016) a lei 79 de 2011 apresentar uma revisão completa no sistema fragmentado do Panamá sobre o tráfico. Com essa lei, o código penal do Panamá, passou por modificações, incluindo seções adicionais para criminalizar e tipificar o tráfico conforme as disposições do protocolo (Fitch, 2016), definindo assim o crime como:

Artigo 4. Inciso 14. Tráfico de peçoas. Captação, transporte, traslado, acolhimento ou recepção de peçoas, recorrendo à ameaça ou ao uso da força e outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de poder o de uma situação de vulnerabilidade ou à concessão ou recepção de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma peçoas que tenha autoridade sobre outra, com fins de exploração. Essa exploração incluirá, como mínimo, a exploração da prostituição, ou formas de exploração sexual, os trabalhos ou serviços forçados, a escravidão ou as praticadas análogas à escravidão, a servidão ou a extração ilícita de órgãos. (Panamá, 2011, p. 4, tradução autoral)

A partir dessa lei, além de especificar a questão do deslocamento, foi definido a questão do uso da força e da exploração como fatores consideráveis para identificar um crime como tráfico humano. Além disso, a lei 79, estabeleceu uma certa proteção às vítimas, para

que essas não sejam consideradas contribuintes do crime. Por meio do artigo 37 dessa lei, é estabelecido que uma pessoa vítima do tráfico humano, não pode ser detida, acusada ou processada por ter entrado ilegalmente no país (Fitch, 2016). A partir dessa disposição, é removida a possibilidade da vítima ser tratada como uma criminoso.

Ao estabelecer essa lei, o governo panamenho tinha como objetivo estabelecer a criação de políticas de proteção e de combate ao tráfico de pessoas. Desse modo, uma das disposições do mecanismo foi a criação da Comissão Nacional Contra o Tráfico de Pessoas, que tem como responsabilidade elaborar, implementar e supervisionar políticas e medidas de prevenção, combate e assistência às vítimas do tráfico de pessoas. Além dessas atividades a Comissão atua também na promoção de cooperação nacionais e internacionais.

No entanto, embora a lei tenha sido elaborada pensando nas disposições do protocolo, ainda existem alguns equívocos que têm impactado para a aplicação da lei e para a identificação de vítimas. De acordo com Fitch (2016) embora a questão do movimento da vítima não seja um critério da lei 79 para considerar um caso de tráfico, a maioria dos casos investigados e processados pelo Panamá envolveram questões relativas ao movimento da vítima. Segundo o relatório de 2024 do Departamento de Estado dos EUA, os esforços do governo do Panamá são crescentes, mas o país ainda não atende os padrões mínimos em várias áreas importantes.

Uma das principais inconsistências do relatório, é a questão do governo panamenho exigir o movimento para configurar um caso como crime de tráfico. Esse equívoco tem implicado em investigações inadequadas e dificultado a identificação de casos de tráfico interno (*U.S. Department of State, 2024b*). No relatório de 2024, aparece que mesmo o governo criando protocolos para orientar autoridades no julgamento dos casos de tráfico, ainda é notório um desconhecimento dessas autoridades, na aplicação de leis para condenações adequadas e na diferenciação do tráfico de outros crimes (*U.S. Department of State, 2024b*), como o contrabando de migrantes.

Além disso, em 2023, houve menos serviços voltados para a assistência das vítimas do que em 2022, no qual foi identificado que ainda não havia abrigos dedicados a casos envolvendo o tráfico em 2023 (*U.S. Department of State, 2024b*). Ademais, mesmo a lei panamenha permitindo que as vítimas obtenham a restituição de seus traficantes durante os processos, em 2023 não houve restituição ou indenização para vítimas desse crime (*U.S. Department of State, 2024b*).

Com essas lacunas na lei 79 de 2011, em dezembro de 2024, o Panamá ratificou a lei

458, que reforma a lei 79 de 2011. Segundo a UNODC (2024) essa lei busca fortalecer a capacidade do país no combate ao tráfico humano e garantir a proteção das vítimas. Entre as reformas da lei 79 de 2011, foi definido uma diferenciação do tráfico humano, de crimes envolvendo a exploração sexual comercial, a identidade e o contrabando de migrantes (UNODC, 2024). Ao analisar a lei, nota-se que foram feitas adições nas funções da Comissão Nacional, do Conselho de Administração e da Secretaria Geral melhorando a prevenção e a detecção do tráfico de pessoas. Além disso, foi ampliada a assistência às vítimas, definindo o direito à justiça, a indenização e a reintegração social destas pessoas. Por ser uma reforma recente, não há dados e informações suficientes sobre a sua eficiência.

3.4 FATORES DETERMINANTES PARA O TRÁFICO NA REGIÃO DE DARIÉN

3.4.1 Corrupção e Narcotráfico

Embora os países da América Latina tenham ratificado o protocolo de Palermo e feito modificações para adequar as suas legislações à definição de tráfico estabelecida no protocolo, a região ainda apresenta uma taxa de condenações baixas e alto nível de impunidade, que tem comprometido a eficiência do combate ao crime. De acordo com Gagne (2014) uma legislação eficiente não significa muito, se não for colocada em prática.

Como exemplo, a Colômbia que é classificada como nível 1 pelo departamento de Estado dos EUA, isto significa que o país tem cumprido com requisitos básicos e feito esforços para combater o tráfico de pessoas em seu território. No entanto, segundo os dados do *OCINDEX* (2023) o país ocupar o primeiro lugar entre países da América do Sul, onde é mais identificado casos de tráfico humano. Para Gagne (2014) uma das principais justificativas para a ineficiência do combate ao tráfico humano na América Latina é a corrupção.

Segundo Melo (2016) a corrupção é utilizada pelos traficantes como um instrumento para facilitar a passagem de vítimas nas fronteiras sem fiscalização rigorosa. Agentes públicos acabam fechando os olhos ou participando indiretamente do tráfico, permitindo que traficantes e grupos criminosos consigam operar livremente ou sair impunes de atos ilícitos cometidos (Martins, 2024). A corrupção faz com que agentes públicos cooperem com tráfico, ao emitirem passaportes e visto, ignoram a apresentação de documentos falsos, a obstrução de investigações e processos judiciais, vendendo ou revelando informações para que que

traficantes possam facilitar a entrada ou explorar vítimas dentro das fronteiras (Martins, 2024).

Além dos agentes corruptos, a impunidade também é um meio de estabelecer o tráfico na região, no qual a falta de fiscalização e de repressão efetiva dos governos, faz com que as redes criminosas e traficantes se sintam confortáveis para praticar o crime (Luz, 2022). Essa negligência e o não cumprimento das responsabilidades, para Luz (2022), pode se configurar também como uma forma de corrupção, no qual as autoridades são subornadas para fecharem os olhos para o crime. Nesse sentido, a corrupção é vista como um meio dos traficantes garantirem o êxito dos seus atos, no qual sem ela, alguns mecanismos da exploração se tornam inviáveis (Vieira; Machado, 2020).

Outro contribuinte para a rentabilidade do tráfico de pessoas na região, é a predominância do narcotráfico. Para Shelley (2012) a saturação dos mercados de drogas, fez com que grupos criminosos e traficantes procurassem diversificar suas atividades para outras áreas ilegais, como o contrabando e o tráfico de pessoas. Na América Latina, o que tem incentivado a diversificação do mercado de drogas, é a questão dos fluxos migratórios e os controles fronteiriços dos países da região (Shelley, 2012). De acordo com a UNODC (2024), a imigração na região acaba sendo motivada por questões de violência, instabilidade política, e de desigualdades socioeconômicas do país de origem dos imigrantes. Diante dessa situação, muitos imigrantes que fogem do país de origem, acabam se tornando alvos fáceis do tráfico.

Para Shelley (2012) os controles de fronteira na região, com o aumento dos deslocamentos, fazem com que redes criminosas e traficantes vejam o contrabando e o tráfico como uma forma de diversificar o mercado de drogas, e manter os lucros rentáveis. Segundo a autora, o contrabando e o tráfico se tornam atividades atrativas, devido aos custos baixos, a alta lucratividade, e os riscos de impunidade baixos caso sejam descobertos. Diferente do tráfico de drogas, em que os traficantes precisam rebater constantemente seus produtos de oferta, visto que a venda da mercadoria é única, no tráfico de mulheres para exploração sexual, o corpo da mulher pode ser usado diversas vezes como uma mercadoria para gerar lucros (Shelley, 2012). De acordo com Segato (2016), os corpos das mulheres são convertidos em mercadorias que podem ser comercializadas até o seu limite.

Com o tráfico humano, traficantes não precisam encontrar nem comprar novas mercadorias, apenas encontrar fontes de suprimentos, isto é, pessoas vulneráveis para traficar (Shelley, 2012). Mulheres e meninas são as mais vulneráveis ao crime, visto as discriminações e marginalizações que enfrentam nos seus países de origem, como a opressão

de gênero, o racismo estrutural, e a ausência de acesso ao emprego e à educação. Segundo Lagarde (2005) mulheres são subjugadas e inferiorizadas por conta do papel associado a elas pelo capitalismo patriarcal, como mãe, esposa, filha, e da vida doméstica, que servem como justificativas para a sua exploração, desumanização, e submissão ao homem. Escolher mulheres marginalizadas torna o tráfico um crime invisível aos olhos da sociedade e dos Estados, uma vez que para os traficantes essas pessoas são mais fáceis de controlar e colonizar, por não terem conhecimento sobre os seus direitos ou terem medo de serem presas ou deportadas.

3.4.2 Conflito Interno na Colômbia

Na Colômbia, um dos principais fatores contribuintes do tráfico é a presença de grupos armados em diversas regiões do país, que tem provocado deslocamentos em massa. Na região grupos armados buscam exercer a sua influência por meio da violência a população, como uma forma de controlar o território e desestabilizar o Estado (Corredor, 2016). Segundo a *Human Right Watch (HRW)* antes da crise migratória atual, a região de Darién, já era um ponto de passagem de deslocados para os Estados Unidos (*HRW*, 2023). Em 1990 grande parte dos imigrantes que cruzaram essa região eram colombianos, fugindo da violência no território (*HRW*, 2023).

Embora o conflito armado colombiano, tenha iniciado em 1958, a violência já era uma realidade colombiana, por conta das disputas entre partidos Liberal e Conservador, para controlar o Estado (Taunque; Mercadante, 2020). Com o assassinato do liberal Jorge Eliécer Gaitán, defensor de causas populares e possível candidato dos liberais a presidência, em 1948, o país foi tomado por uma onda de confrontos violentos e mortes (Guiado, 2020; Grupo de Memória Histórica, 2013). Esse período de 1948 a 1958 ficou conhecido como *La Violencia*, por conta dos assassinatos, das perseguições políticas e confrontos armados em áreas rurais (Guiado, 2020).

Entre 1950 e 1953, como mandato do líder conservador Laureano Gomez, a perseguição contra opositores se transformou em um verdadeiro confronto armado aberto, marcado por ondas de repressão contra movimentos agrários, operários e populares urbanos que apoiavam os ideais do liberal Gaitán (Grupo de Memória Histórica, 2013). Durante esse período, a violência foi marcada por massacres, crimes sexuais, roubos de propriedade nas zonas rurais nesse período, que resultaram no abandono de camponeses das suas terras (Grupo

de Memória Histórica, 2013). Em 1953, em uma tentativa de pôr um fim na violência, elites partidárias permitiram o golpe de opinião do general Gustavo Rojas Pinilla (Grupo de Memória Histórica, 2013). No entanto, embora o governo de Rojas Pinilla, indicasse medidas de fim da violência, oferecendo inclusive anistia às guerrilhas liberais e aos grupos de autodefesa camponesa, o seu mandato foi outro de violência, principalmente em áreas rurais, com operações militares. Visto que os grupos de autodefesa camponesa, teriam rejeitado a oferta de anistia (Grupo de Memória Histórica, 2013).

Segundo Silva (2007) o confronto político permaneceu até 1957, quando foi criado a Frente Nacional, um pacto político firmado entre os partidos liberais e conservadores para destituir o general Rojas Pinilla, e estabelecer um sistema político democrática no país (Silva, 2011). Com essa Frente, foi acordado que conservadores e liberais deveriam se alternar para governar o país (Silva, 2011). No entanto, embora esse pacto tenha levado ao fim do conflito bipartidário, a exclusão de outros grupos políticos e a perseguição de camponeses, resultou em novas ondas de confrontos e violências na Colômbia. Com esse pacto e a exclusão política, foi formado as Repúblicas Independentes no interior do país, zonas criadas por camponeses expulsos de suas terras (Taquece; Mercadante, 2020).

Em meio às tentativas de acabar com essas repúblicas independentes, em 1964 as forças nacionais atacam o município de Marquetalia, originando as *Fuerzas Armadas Revolucionarias de Colombia – Ejército del Pluebo (FARC-EP)*, um grupo de guerrilheiros criados para lutar contra o governo (Silva, 2007). Com a consolidação da FARC-EP, outros grupos de guerrilha acabam se formando também, como o *Ejército de Liberación Nacional (ELN)*, o *Ejército Popular de Liberación (EPL)* e o *Movimiento 19 de Abril (M-19)*. A formação desses grupos e os constantes conflitos armados, levaram ao enfraquecimento da estabilidade da Colômbia, que já estava debilitada. Com esse cenário de disputas constantes, Silva (2011) argumenta que a Colômbia acabou se tornando um ambiente próspero para o narcotráfico em 1970, que se fortaleceu e se tornou a renda de camponeses e guerrilhas.

Vale destacar que nesse período cartéis de droga começaram a surgir na Colômbia, funcionando como verdadeiras empresas econômicas, exportando para o exterior drogas produzidas no país, em específico a cocaína (Silva, 2007). Com o narcotráfico as guerrilhas obtinham lucros com a imposição de taxas aos plantadores de coca, para permitir a plantação nos territórios que estavam sob seus domínios (Comissão Internacional, 1998 *apud* Silva, 2007). Cidades e fazendas que se recusavam a pagar as taxas das guerrilhas eram atacadas. Em 1980, o governo colombiano e grandes fazendeiros, que se recusavam pagar as taxas,

financiaram grupos paramilitares, para perseguir as guerrilhas e proteger os grandes produtores de coca contra os ataques guerrilheiros (Silva, 2007). Segundo Silva (2007) o surgimento desses grupos paramilitares resultou no assassinado de milhares de civis e camponeses pobres, que não estavam necessariamente envolvidos com o conflito armado ou as guerrilhas.

Para Corredor (2016) a presença dos grupos paramilitares, só aumentou a violência do conflito, em que as guerrilhas passaram a atacar civis. Em 1996 a violência do conflito entre os grupos se intensificou, a partir de disputas pelas apropriações de áreas, resultando em intimidações, agressões e assassinatos (Vargas, 2017). De acordo com Castro (2008) essa violência provocada pelos grupos guerrilheiros e paramilitares, trouxe deslocamentos em massa no país, devido ao medo. Esses deslocamentos internos em conjunto com os problemas locais do país, como o alto nível de desemprego, e o acesso limitado à educação e a saúde, tornaram o país um ambiente prospero ao tráfico humano, em especial de Mulheres e menores, no qual muitos ao se deslocarem, eram surpreendidos por ofertas de trabalho falsas (Castro, 2008).

Embora em 2016 o governo tenha alcançado um acordo de trégua com as FARC, viabilizando a desmobilização da guerrilha em 2017. O conflito interno provocado entre o grupo guerrilheiro e o governo colombiano, criou na Colômbia um ambiente propício para grupos armados e redes criminosas, principalmente em Darién, por conta da sua localização geográfica. Durante o conflito interno, grupos guerrilheiros utilizaram a fronteira porosa e a ausência governamental em Darién, para tornar a região em um ponto de reagrupação, com a densidade da selva, seus combatentes poderiam descansar e cuidar dos feridos livremente (*Crisis Group*, 2023). Com a desmobilização do grupo em 2017, a selva de Darién, que antes era abrigo para os grupos armados, se tornou espaço de disputas entre outros grupos armados, como o *Ejército de Liberación Nacional (ELN)* e as Autodefesas Gaitanistas (ou Clã do Golfo).

Em 2020 após ganhar do ELN, o Clã do Golfo, conquistou o domínio territorial de Darién, estendendo o seu alcance cada vez mais (*Crisis Group*, 2023). Hoje, além de Darién, o grupo exerce influência sobre o noroeste da Colômbia, isto é, a região de Urabá e o Departamento de Chocó, por meio controlando a população e o comércio ilegal, como o mercado de migrante e o narcotráfico (*Crisis Group*, 2023). Nesse contexto, Bo Mathiasen, representante da UNODC na Colômbia, argumenta que o país não possui mais vítimas do tráfico que outros países por conta do conflito interno, mas devido à presença de grupos

criminosos envolvidos com o tráfico de drogas e a mineração ilegal na região (Estado de Minas, 2017), que se estabeleceram no país durante o conflito, com a falta de presença do Estado em zonas fronteiriças e as limitações nas prestações de serviços à população (Robayo; Gutiérrez, 2017).

3.4.3 Migração no Panamá

No contexto do Panamá, o tráfico de pessoas acaba se relacionando com as questões migratórias. A localização geográfica do país no istmo centro-americano, uma faixa de terra que liga a América do Sul à América Central, e as fronteiras porosas, de difícil controle, tornam o país um território estratégico para a migração de pessoas para os Estados Unidos e o México. No entanto, apesar da sua localização geográfica e das suas fronteiras porosas, a situação das rotas migratórias irregulares entre o país e a Colômbia, nem sempre foram preocupantes.

Segundo Robayo e Gutiérrez (2017), o fechamento de fronteiras caribenhas em 2015, pode ser uma das explicações para a intensificação de rotas migratórias irregulares entre a Colômbia e o Panamá. Esse fechamento de fronteiras, para Domenech e Dias (2020) resultou da reforma migratória de Cuba em 2013, que eliminou a autorização de saída cubanos do país, bem como o fim do tempo de permanência fora de Cuba, em conjunto com o fim da solicitação de carta-convite para aquisição de visto equatoriano aos cidadãos cubanos (Domenech; Dias, 2020; Robayo; Gutierrez, 2017).

Com essa reforma e a liberalização do visto para cubanos, o continente passou a receber um elevado o fluxo de migrantes cubanos, sucedendo na abertura de rotas irregulares, para suprimir a saturação das rotas regulares (Robayo; Gutiérrez, 2017). De acordo com Robayo e Gutiérrez (2017) em 2015 o governo colombiano, notificou a abertura de 76 travessias ilegais entre a Fronteira Colômbia e Equador, sendo replicada essa situação no Estreito de Darién, um trecho de terra que interliga a Colômbia ao Panamá. Diante desse cenário de saturação das fronteiras regulares e de aumento do controle de fronteiras de outros países, a falta de regulamentação nas fronteiras do Panamá, transformaram o país em uma região próspera para rotas migratórias irregulares controladas por traficantes e contrabandistas.

No entanto, o problema dessas travessias pelo Panamá é falta de segurança que os migrantes são expostos durante o percurso, no qual muitos são forçados a deslocarem selvas,

rios e até áreas montanhosas, correndo o risco de doenças, acidentes, sequestros e ataques de grupos criminosos (Levy *et al.*, 2023), como ocorre em Darién. Segundo Levy *et al.*, (2023) um dos aspectos mais problemático dessas travessias, é a exploração e o abuso que muitos migrantes sofrem pelos traficantes e contrabandistas, no qual em alguns casos, em especial mulheres e crianças são submetidas a exploração sexual, o trabalho forçado e ao tráfico de pessoas. Além disso, há casos de imigrantes que são extorquidos ou induzidos a pagar uma quantia exorbitante para garantir a segurança nas travessias, o que muitas vezes não é assegurado essa proteção (Levy *et al.*, 2023).

Vale destacar que mesmo com as violências nos deslocamentos, muitos imigrantes preferem correr o risco, a ficarem em seu país de origem. Para Levy *et al.* (2023) muitos fatores levam as pessoas a migrarem, no caso panamenho, a imigração tem sido resultado de uma série de fatores socioeconômicos, políticos e falta de segurança no país de origem. Desse modo, muitos imigrantes ao saírem de seu país de origem são motivados pelo desejo de melhorar a qualidade de vida no exterior, no entanto, acabam expostas a uma série de violações. Além desses fatores, a falta de rotas seguras e legalizadas na região são outra causa que tem levado imigrantes a recorrerem rotas ilegais, muitas vezes controladas por traficantes e grupos contrabandistas (Levy, *et al.*, 2023)

Com essa situação, o governo panamenho tem tentado implementar medidas para deter ou manter imigrantes em centros de detenção. Entretanto, mesmo em centros de detenção, os imigrantes acabam enfrentando outra situação de sofrimento, devido à falta de acesso à saúde, alimentação e moradia digna (Levy *et al.*, 2023). Vale mencionar que, para Domenech e Dias (2020), o controle de fronteiras seria uma ferramenta de violência estatal, no qual os estados utilizam de medidas punitivas ou repressivas para deter, expulsar ou rejeitar imigrantes das fronteiras.

No entanto, mesmo os problemas migratórios sendo um fator relevante para o tráfico, é importante destacar que o país tem enfrentado outros problemas locais. Segundo as estatísticas de 2022 do índice de Gini⁷, o Panamá se classificou como um dos países mais desiguais da América Latina, perdendo apenas para o Brasil e a Colômbia. De acordo com Fitch (2016), essa desigualdade, combinada com a economia corporativa do Panamá, tem desenvolvido um mercado próspero para a servidão doméstica no país e o tráfico de pessoas nas fronteiras panamenhas.

⁷ O índice de Gini serve para medir o desvio de distribuição de renda entre indivíduos de um determinado país, enquanto o valor 0 significa igualdade absoluta, o 100 caracteriza o maior nível de desigualdade possível (Statista, 2024). De acordo com o índice, em 2022, o Panamá apresentou o valor de 50,9, enquanto o Brasil 52,9 e a Colômbia 51,5 (Statista, 2024).

3.4.4 Interrupção da Rota-Panamericana

A rota panamericana é uma rodovia criada para conectar as Américas, do Norte, Central e do Sul. Essa rota é considerada um símbolo da integração nas Américas, criada para fomentar as relações comerciais entre os Estados Unidos e os países da América Latina (Carneiro *et al.*, 2019). Embora tenha começado a sua construção em 1936, a rota permanece até hoje inacabada na fronteira entre o Panamá e a Colômbia, como ilustra na figura 1.

Figura 1 - Interrupção na rota panamericana



Fonte: Carneiro *et al.* (2019)

Na figura acima é mostrada a interrupção na rota panamericana pela linha vermelha. Essa interrupção é conhecida como Tampão de Darién⁸ por ser considerada uma barreira natural entre o Panamá e a Colômbia, e também uma forma de separar as Américas, do Norte e do Sul, por conta da sua selva densa e os inúmeros rios. Nesta região, além desses fatores naturais, há também parques nacionais, territórios indígenas, moradias de povos quilombolas e biodiversidade única, que a tornam uma área protegida, e implicam para a interrupção da

⁸ Esse termo foi estabelecido engenheiro panamenho Tomás Guardia para representar uma ideia visual da região como um obstáculo para conectar as Américas por estruturas viárias (Runk, 2015, *apud* Carneiro *et al.*, 2019)

rota panamericana. Vale destacar que áreas protegidas são estabelecidas para conservar “ecossistema, ambiente com inter-relação entre seres vivos e a natureza de determinada região” (Carneiro *et al.*, 2019, p.31).

Embora áreas protegidas sejam estabelecidas para garantir a preservação e manutenção de determinadas áreas, elas podem ser usadas pelos Estados como uma forma de impedir o acesso de grupos locais ou países vizinhos a determinadas zonas da fronteira, assegurando seus interesses e soberanias nacionais (Carneiro *et al.*, 2019). No caso de Darién, a interrupção da construção se relaciona com várias justificativas, envolvendo questões socioambientais e de segurança.

De acordo com a justificativa socioambiental, a construção da rota panamericana, poderia trazer danos naturais irreversíveis, como dessecação e apodrecimento da floresta causados pelo aumento dos preços dos terrenos onde a rota seria construída, levando a perda da biodiversidade, a redução das fontes de água e o entupimento de rios com o excesso de sedimentos (Viveros, 2009). Além disso, para as preocupações ambientais a pavimentação da rota poderia aumentar a presença de indústrias extrativas na região, principalmente perto do Parque Katios, uma área protegida (Viveros, 2009).

Para ambientalistas a construção da rota poderia levar a destruição de modos de vidas e costumes de povos indígenas (Kuna e Emebrá, Wounam e Tule) e quilombolas que moram na área, visto que além do desflorestamento da região, a rodovia atravessaria os territórios dessas comunidades, evidenciando impactos socioeconômicos (Viveros, 2009). Com isso a pavimentação na região diminuiria os recursos de sobrevivência de povos indígenas como alimentos e medicamentos, e de comunidades quilombolas, que sobrevivem da extração de recursos naturais da região, como a pesca e a caça, bem como aumentaria as disputas dessas populações com extrativistas na região (Viveros, 2009).

Já a justificativa de segurança, envolve preocupações panamenhas de que a finalização da rota em Darién poderia permitir a presença e passagem mais fácil de grupos paramilitares estabelecidos na Colômbia para o Panamá, ameaçando assim a segurança nacional do país. Já que o país não possui forças para conter esses grupos, uma vez que o exército teria sido extinto em 1989, por conta da ditadura e dos golpes militares (Gonzales; Ruiz, 2018 *apud* Carneiro *et al.*, 2019). Sem o exército, o órgão responsável por defender as fronteiras do país acaba sendo a polícia militar do país (García; González, 2022). Vale destacar que, além dos grupos armados, o governo panamenho argumenta que a finalização da rota poderia facilitar mais ainda o tráfico de pessoas, o narcotráfico e o estabelecimento de indústrias extrativas,

que já são uma realidade na região (Carneiro *et al.*, 2019).

Desse modo, a interrupção na rota panamericana, tem representado para o Panamá uma barreira natural de impedir que os problemas da Colômbia passem para o país, uma vez que a densidade da selva dificulta a travessia de pessoas (Carneiro *et al.*, 2019; Viveros, 2009). Embora a ausência de vias terrestres na região seja considerada uma forma de impedir a operação de redes de tráfico, o fluxo migratório na região mostra um cenário contrário a essa justificativa. Como será apresentado no próximo capítulo, migrantes conseguem ingressar no Panamá se deslocando por rotas criadas por narcotraficantes e atravessando comunidades indígenas.

4 ESTUDO DE CASO: A EXPOSIÇÃO DE MULHERES E MENINAS AO TRÁFICO DE PESSOAS NA REGIÃO DARIÉN

O capítulo em questão analisa os fatores geográficos, históricos e sociais que tornam o Tampão de Darién uma área de migração vulnerável ao tráfico humano, em específico de mulheres e meninas. Na primeira seção é analisado os aspectos geográficos que tornam a região uma passagem para a migração irregular, as rotas utilizadas pelos migrantes e o histórico de migração forçada, analisando como esses fatores facilitam o tráfico de mulheres e meninas. Já na seção seguinte são apresentadas as redes de tráfico que operam na região, identificando as exposições das mulheres migrantes ao tráfico, e o perfil das vítimas. Por fim, na terceira seção são analisadas as organizações que atuam na região oferecendo apoio aos migrantes e vítimas do tráfico no Tampão de Darién, avaliando as ações e os desafios enfrentados para garantir a proteção e assistência de migrantes, principalmente mulheres e meninas.

4.1 GEOGRAFIA E HISTÓRIA DA MIGRAÇÃO

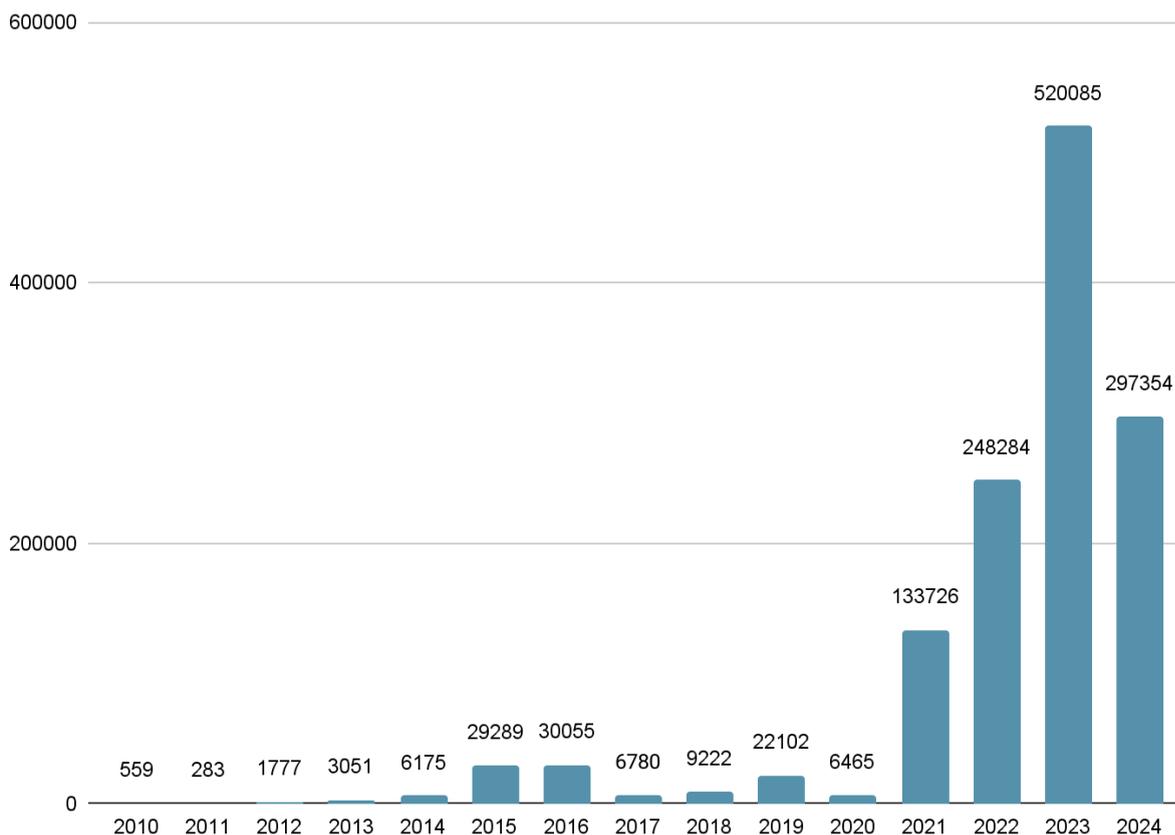
A região de Darién é uma zona fronteira entre os departamentos colombianos de Chocó e de Antioquia e a província panamenha de Darién, conhecida por ser uma barreira natural entre os dois países, uma vez que não existe nenhuma estrada, rodovia, ponte ou rede de comunicação nessa área (Castillo *et al.*, 2024). Devido a essa ausência de estruturas terrestres, a região é conhecida como Tampão de Darién, por conta da grande floresta equatorial, com picos de montanhas íngremes, pântanos, numerosos rios, e diferentes espécies de animais mortais que vivem na região (Hunter, 2017). Além desses fatores naturais há também em Darién a presença de parques nacionais, territórios indígenas e quilombolas, que representam uma biodiversidade única.

Mesmo com esses fatores naturais e sem infraestruturas terrestres Darién tem registrado um alto fluxo migratório desde 2021. Segundo a ONG *HRW* (2023), o estreito começou a ser usado como ponto de passagem irregular em 1990, com a migração de colombianos para o Panamá, fugindo da violência provocada pelo conflito armado (*HRW*, 2023). No entanto, apesar de ter começado nesse período, apenas em 2010, que autoridades panamenhas começaram a registrar a imigração na região (*HRW*, 2023). Entre 2010 e 2014,

autoridades panamenhas registraram uma média de 2.500 travessias por ano em Darién (HRW, 2023).

Nos anos seguintes, 2015 e 2016, as travessias dobraram, chegando a ser registrado 30 mil deslocamentos por ano (HRW, 2023). Durante esse período o aumento dos deslocamentos na região foi uma consequência dos fechamentos de fronteiras de países da América Central com o número elevado de imigrantes cubanos e haitianos, e de países africanos e asiáticos buscando chegar à América Latina e melhorar as suas condições de vida (Domenech; Dias, 2020). Mesmo com esse número significativo de migrantes nesse período, foi em 2022 que a situação migratória se intensificou, chegando a dobrar os deslocamentos em comparação aos outros anos, como mostra o gráfico 1.

Gráfico 1 - Fluxo de Migrações Irregulares na Região de Darién entre 2010 e 2024.



Fonte: Elaboração própria, a partir de dados retirados de informes do Serviço Nacional de migração do Panamá (c2024)

No gráfico acima é possível observar o aumento elevado das migrações, principalmente durante 2023, sendo registrados 520.085 deslocamentos na área. Segundo a HRW (2023), são vários os fatores que levaram à crise migratória que começou em 2023, que persiste até hoje, como é mostrado no gráfico acima. Entre as razões para as migrações estão

as diversas políticas anti migração no continente americano em 2022⁹, como a militarização das fronteiras do Chile e do Peru, e as exigências para adquirir visto para o México, impedido que migrantes oriundos da Venezuela, do Equador e do Haiti, chegassem aos Estados Unidos por vias legais (*HRW*, 2023; *The New Humanitarian*, 2024).

Com as políticas anti-migratórias no continente, muitos migrantes buscando escapar das crises econômicas, insegurança, instabilidade política e desastres ambientais dos seus países de origem, têm recorrido à selva de Darién. Diante desses fatores, a região se tornou uma alternativa para migrantes venezuelanos, equatorianos e haitianos conseguirem chegar aos Estados Unidos e ter uma qualidade de vida um pouco melhor. A escolha de Darién para muitos dos migrantes ocorre por conta de a região ser um ponto chave de passagem para os Estados Unidos, sendo a única passagem terrestre que liga a América Central à América do Sul (Cantons, 2023). Além disso, muitos migrantes que recorrem à rota não possuem todos os requisitos para conseguir o visto, seja por questões de taxas altas, ou ausência de documentos (Cantons, 2023).

Para requisitar o visto panamenho, migrantes precisam preencher e encaminhar o pedido de visto a embaixada do Panamá no seu país de origem, junto com seguintes documentos: foto para passaporte, cópia do passaporte válido, comprovante de residência, reserva de voo, prova de solvência econômica não inferior a US\$ 500, documento informando o motivo da viagem (*Servicio Nacional De Migración*, s.d.). Embora esses requisitos já aumentem as dificuldades de requisição do visto, no caso dos venezuelanos, ainda existe outro impasse que é o agendamento para aquisição do passaporte na Venezuela que é difícil e demorado para conseguir, que pode levar até 2 anos (*HRW*, 2018). Como informa a *HRW* (2023).

Os requisitos de visto são impossíveis de serem cumpridos para muitos venezuelanos. Na Venezuela, um passaporte custa aproximadamente US\$200 e alguns funcionários ou serviços ilegais parecem cobrar mais. Essa taxa é inacessível para a maioria dos venezuelanos, em um país onde as pessoas normalmente ganham um salário-mínimo de 130 bolívares, entre 4 e 5 dólares mensais.

Os passaportes são difíceis de conseguir, inclusive para quem pode pagar, muitas vezes as autoridades carecem de materiais básicos, como papel e tinta, para emitir

⁹ Segundo Barragán e Gonzalez (2024) o aumento das políticas anti migração, a partir da exigência de visto a venezuelanos nos últimos anos, possuem influência das políticas de contenção do Estados Unidos. Que vem pressionando os países a requisitarem visto para migrantes (Barragán; Gonzalez, 2024). De acordo com o *Passport Index* (2025) migrantes venezuelanos e haitianos não conseguem entrar em nenhum país da América Central sem o visto, já com relação aos equatorianos, com exceção do México, Guatemala e Costa Rica, não é necessário o visto. Para Ortiz e Arroyave (2020) por meio da cooperação militar com outros países da região, os Estados Unidos vem internalizando a sua política migratória, fornecendo ajuda aos países de trânsito e de origem. Para que estes restrinjam a migração em seu território, sob a ótica de combate o crime organizado (Ortiz; Arroyave, 2020)

esses documentos. Às vezes, o site não funciona. Suspensões prolongadas no processo de emissão de documentos de identidade e dificuldade na obtenção de certidão de nascimento também são uma barreira para o acesso a documentos de viagem e vistos (*HRW*, 2023, p.42-43, tradução autoral)

Sem documentos, muitos migrantes são enganados por proposta de aquisição de documentos falsos ou aceitam ser contrabandeados para os Estados Unidos. Nesse último caso é importante destacar que nem sempre são enganados, a situação de vulnerabilidade social no seu país de origem faz com que eles aceitam essas propostas, mesmo sabendo dos riscos de serem contrabandeadas ou forçadas a exercerem trabalhos deploráveis (Kempadoo, 2005). Segundo Obinna (2024) a maioria dos migrantes presentes na região de Darién estão em situação de irregularidade e com grandes dívidas com os contrabandistas. Para Obinna (2024) essa situação os torna vulneráveis ao tráfico, seja para explorações sexuais ou laborais.

De acordo com McKinnon (2024) a falta de documentos não impede a vontade de conseguirem uma vida mais segura em outro país, apenas restringem opções de deslocamentos disponíveis e violam os direitos humanos de imigrantes. Segundo o relato de um migrante à *International Federation of Red Cross and Red Crescent Societies (FICV)*, ele teria saído da Colômbia “porque as coisas não iam bem lá, não havia dinheiro, não havia nada. Minha fundação [rapper] tinha completado seu ciclo e pensei que seria uma boa ideia sair, mas como eu não tinha passaporte, decidi viajar pela selva de Darién” (*FICV*, 2024). Diante disso, migrantes acabam recorrendo a rotas ilegais, como Darién, porque não querem ser devolvidos, deportados ou detidos por conta das políticas estabelecidas.

Segundo García e González (2022) migrantes têm cruzado a zona, utilizando de rotas ilegais abertas para o tráfico de drogas e de armas, ou caminhos usados por populações indígenas e afrodescendentes que moram na região de Darién. Segundo a *HRW* (2023), à medida que a rota é usada, migrantes têm trocado informações sobre melhores maneiras de cruzá-las, bem como, deixado objetos, como forma de sinalizar os caminhos. No entanto, embora os imigrantes se deslocam por rotas e trilhas já estabelecidas, a selva ainda é uma rota perigosa, independente do percurso, visto a sua densidade (*HRW*, 2023). Segundo Castillo *et al.*, (2024) imigrantes que tentam atravessar sozinhos o tampão, acabam ficando presos em círculos por horas ou até mesmo dias na mesma área, visto que quase não se vê o céu com a densidade da selva, como ilustra na ilustra na figura 2.

Figura 2 - Densidade da vegetação no Tampão de Darién



Fonte: Imagem retirada do site de notícia BBC (2018), capturada por Camilo Estrada Isaza

Nessa imagem é possível perceber o quanto densa é a floresta, na qual embora os imigrantes se deslocam por rotas e trilhas já estabelecidas, a vegetação, os animais, os insetos perigosos, e o clima quente e úmido, tornam as travessias difíceis (OIM, 2022). Embora essa densidade, o problema de Darién como rota migratória é a falta de recursos básicos, como água potável e assistência médica na região, que tornam os deslocamentos mais precários (UNICEF, 2021).

Ao começarem a jornada na selva muitos migrantes entram na selva com barraca, lona, botas de chuva, água e um pouco de comida, mas a longa distância da rota, faz com que os itens sejam abandonados, devido ao peso (HRW, 2023). Segundo HRW (2023) com menos de 1 ou 2 dias, os migrantes acabam ficando sem comida e água, e passam a beber da água de rios não potáveis, correndo o risco de adquirirem doenças ou ficarem desidratados. Povos indígenas que habitam a região, relatam que muitos migrantes que chegam às suas terras, apresentam sinais de desidratação e fadiga e fome extrema (ONU Brasil, 2022) decorrentes da falta de recursos básicos e dos obstáculos naturais que encontram nas travessias (*The New Humanitarian*, 2024).

De acordo com a Organização Internacional para as Migrações (OIM) os deslocamentos na selva duram em torno de 7 a 15 dias, dependendo do trajeto percorrido e do clima (OIM, 2022). Essa durabilidade dos deslocamentos ocorre porque os migrantes precisam subir colinas e rios com correntes fortes, como ilustrado nas figuras 3. Em períodos de chuva a situação fica ainda mais complicada, tornando os caminhos repletos de lama, como mostra na figura 3. Além desses fatores muitos migrantes ao cruzarem a selva acabam

desaparecidos ou mortos. Entre 2014 a 2024, a OIM reportou um total de 537 migrantes mortos e desaparecidos no tampão (HRW, 2024). Segundo a ONG HRW (2024), esses casos de desaparecimentos são apenas uma fração da quantidade de vidas perdidas na selva, em consequência de afogamento, da falta de recursos básicos, como abrigo adequado, comida e água, das doenças¹⁰, e da violência causada por grupos armados (OIM, 2024)

Figura 3 - Obstáculos naturais que os migrantes precisam enfrentar em Darién



Fonte: Imagem retirada do site da organização humanitária FICV (2024)

Nas figuras acima são mostradas uma parte das dificuldades que os migrantes enfrentam, ao atravessarem a selva, tornando-os vulneráveis a vários tipos de riscos, como o contágio de doenças, o afogamento, ou a morte. Na primeira figura é mostrado um grupo de imigrantes que se arriscam para atravessar um rio, mesmo com as fortes correntezas, segurando apenas uma corda para guiá-los. Já na segunda figura é mostrado uma mãe, com uma criança nas costas se arriscando para cruzar um caminho enlameado.

Para o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) crianças migrantes são um dos grupos mais vulneráveis da selva. Muitas crianças que iniciam as travessias em Darién, acabam morrendo, se perdendo ou separadas dos familiares durante o percurso (UNICEF, 2021). De acordo com Hunter (2017), psicoterapeuta, da ONG *Heartland*, muitas das crianças não acompanhadas finalizam a travessia na selva, com traumas das experiências vividas. Segundo a psicoterapeuta, crianças ao serem atendidas pela ONG relatam terem encontrado

¹⁰ Entre as doenças que imigrantes são expostos ao atravessarem a selva de Darién, estão “febre amarela, dengue, cólera, tuberculose, paradas cardíacas ou respiratórias, convulsões, desidratação, alergias, pneumonias, febre, vômito, pneumonia, fraturas ou risco de aborto, crises de ansiedade, crises asmáticas, doenças gastrointestinais, picadas de insetos e mosquitos” (Sandoval, 2024, p. 24).

no caminho pertences de outros migrantes, que haviam se desfeitos deles, ou por estarem cansados ou doentes para carregar. Além desses fatos, Hunter (2017) afirma que crianças contam terem presenciado a morte de outro imigrante, seja de forma direta, ou por afogamentos, mordidas de serpentes, ataque de animais e desidratação na selva, ou descrevem terem sido “vítimas de roubo ou extorsão na mão de contrabandistas. Alguns contrabandistas prometiam guiá-los na travessia da selva, alegando que só levaria 1 dia, mas depois os abandonaram no meio do caminho sem alimentação e água” (Hunter, 2017, p. 23, tradução autoral).

Com essas dificuldades e o fluxo de deslocados em Darién, a migração tem se tornado um verdadeiro mercado econômico tanto para moradores locais quanto para redes criminosas. No entanto, o que tem agravado a vulnerabilidade de migrantes às fraudes e à violência, é a ausência de governos na região. Com o abandono estatal, grupos armados têm se aproveitado para praticar atividades ilícitas, como o contrabando de migrantes e o tráfico de pessoas. Para o *Crisis Group* (2023) essa negligência ocorre porque os Estados da região não possuem influência sobre Darién. Sendo o domínio da região controlado por redes criminosas, envolvidas em sua maioria com o narcotráfico, como o Clã do Golfo¹¹.

Embora o Clã do Golfo não tenha uma relação direta com o tráfico de pessoas, o grupo armado tem lucrado com as migrações na região, por meio das taxas de passagens, que cobram aos migrantes e aos contrabandistas (*Crisis Group*, 2023; Albrecht, 2024). De acordo com a *Insight Crime* (2024), depoimentos locais afirmam que o grupo explora empresas ilegais na região, incluindo o tráfico de pessoas, para manter as suas atividades e lucros. Para *Global Anticorruption Blog* (2024) redes criminosas fornecem ao Clã do Golfo parte dos seus lucros, em troca da proteção do cartel, para operarem livremente na região.

Segundo Alvis *et al.* (2019) a corrupção tem permitido que grupos operem à margem da lei na região. Enquanto autoridades colombianas são subornadas para impedir que traficantes sejam entregues à *Migracion Colombia*¹², ou para garantir que não tenha interferências da polícia nas atividades ilegais da região (Alvis *et al.*, 2019; Albrecht, 2024).

¹¹ O Clã do Golfo (ou as Autodefesas Gaitanistas) é o cartel mais influente da Colômbia (Dickerson, 2024). Esse grupo se formou com a união de organizações criminosas e membros das Autodefesas Unidas da Colômbia, uma união de grupos paramilitares financiados pelo governo colombiano para combater as guerrilhas durante o conflito interno colombiano (*Crisis Group*, 2023). Hoje, os gaitanistas além do narcotráfico, exercem domínio territorial na região de Darién, controlando populações, migrantes e coiotos (*Crisis Group*, 2023). Segundo Dickerson (2024), as pessoas que trabalham em Darién do lado colombiano, precisam da aprovação do cartel.

¹² É um órgão de segurança com personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira, com jurisdição no território colombiano, associado ao Ministério de Relações Exteriores da Colômbia (*Migración Colombia*, 2023). Esse órgão é responsável por exercer vigência e controle migratório de nacionais e estrangeiros no território da Colômbia (*Migracion Colombia*, 2023).

Do lado panamenho, Alvis *et al.* (2019) argumenta que membros do *Servicio Nacional de Migración* estariam participando do mercado do tráfico humano. Diante desse cenário, traficantes na região se aproveitam para atuar como guias, extorquindo migrantes. Migrantes que não possuem dinheiro para as travessias acabam sendo impedidos ou forçados ao tráfico humano. Enquanto homens são forçados ao trabalho laboral, mulheres acabam sendo submetidas à exploração sexual.

4.2 O TRÁFICO DE MULHERES E MENINAS

De acordo com *HRW* (2024) muitos migrantes são atraídos para a Colômbia, em específico para a região de Darién, por meio de publicações disponíveis nas redes sociais, como WhatsApp, Facebook e Tik Tok. Muitas dessas publicações incluem vídeos gravados durante o primeiro dia de travessia, onde ainda mostram os migrantes com ânimo para as travessias (Dickerson, 2024). Segundo Dickerson (2024), guias acompanham os migrantes pela selva gravando-os e perguntando se eles são bem tratados para publicar nas redes sociais, e passar a imagem de caminhadas tranquilas pela selva. Para a ONG *HRW* (2024), essas publicações são utilizadas por traficantes para atrair migrantes para Darién, sem que saibam dos reais perigos da selva, como a presença de redes criminosas operando por meio de extorsões, roubos, exploração sexual e tráfico de pessoas.

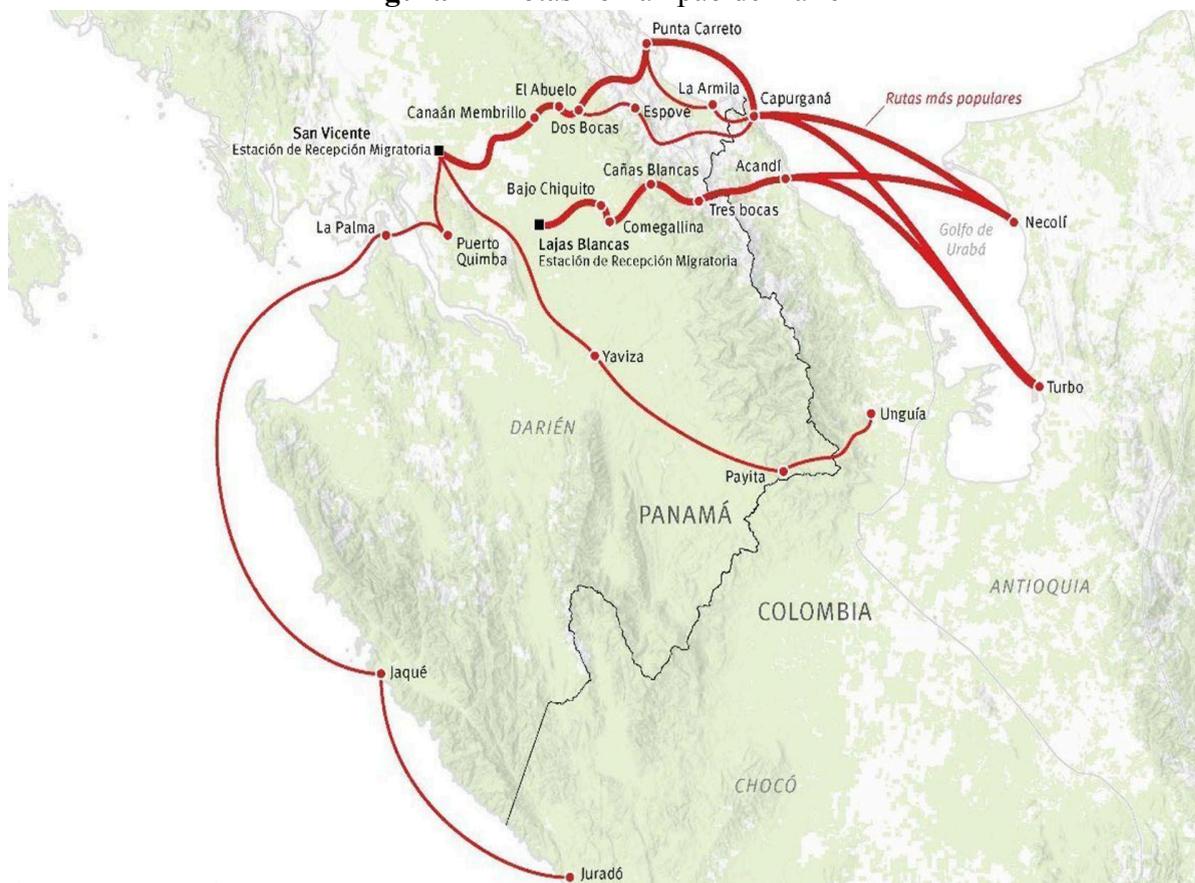
Desse modo, embora o tráfico de pessoas e o contrabando de migrantes sejam delitos distintos, em Darién ambos os crimes acabam interligados, por conta do mercado migratório ilegal que há na região. Migrantes pagam a coiotes para conseguirem cruzar a fronteira da Colômbia com o Panamá, mas em meio aos deslocamentos, acabam sendo informados da necessidade de pagamentos de taxas por travessia. Aqueles que não possuem condições financeiras acabam sendo impedidos de atravessarem Darién ou forçados ao tráfico humano (*Crisis Group*, 2023; *Institution of the Americas*, c2025). Para conseguirem ingressar na selva, migrantes acabam aceitando trabalhos enganosos ou contraem dívidas com contrabandistas, se tornando vítimas do tráfico para fins laboral ou sexual (Semana, 2022; Obinna, 2024).

Para Castillos *et al.* (2024) a migração em Darién hoje é uma verdadeira atividade lucrativa para o crime organizado e o mercado ilegal que opera na região “que cobram por diversos serviços oferecidos, como guias, comidas, bebidas, transporte e até o mínimo necessário” (Castillos *et al.*, 2024, p. 254, tradução autoral). Migrantes são extorquidos de diversas formas para conseguirem ingressar no Panamá. Em cada travessia, seja por vias

marinhas ou terrestres, os migrantes precisam pagar taxas, para que sejam permitidos atravessarem a selva ou usam barcos partindo da cidade de Turbo ou no rio Atrato (Alvis *et al.*, 2019). Essas taxas chegam a custar entre U\$100 a U\$1000 por pessoa, em rotas consideradas para migrantes que possuem poucas condições financeiras (CSIS, 2024).

Segundo a *HRW* (2024) as rotas mais utilizadas iniciam nas cidades colombianas de Necoclí ou Turbo, em direção às cidades de Acandí e Capurganá, por vias marítimas, como mostrado na figura 4. Nesses deslocamentos, os migrantes precisam pagar taxas aos coiotes, para utilizarem do transporte marítimo ou para atravessarem a selva (*The New Humanitarian*, 2024). Para realização dos deslocamentos marítimos entre as cidades colombianas, migrantes embarcam sem qualquer segurança, que quase sempre zarpam à noite para evitar a fiscalização, expondo os migrantes a riscos de maré alta, e afogamentos já que em alguns casos os deslocados não recebem colete salva-vidas (Alvis *et al.*, 2019). Além disso, segundo o *Crisis Group* (2023), muitos migrantes ao atravessarem Darién com o auxílio de coiotes, são forçados a entregar os seus passaportes, como uma justificativa para que os imigrantes não contratem outros guias ou escapam.

Figura 4 - Rotas no Tampão de Darién



Fonte: (HRW, 2024)

Nessa figura são mostradas as principais rotas migratórias para Darién, sendo as mais utilizadas a de Necocli e Turbo, que levam a Capurganá e Acandí. Porém há outras rotas marítimas, mas com custos mais caros, por serem consideradas trajetos mais curtos e rápidos, como o trajeto que começa em Juradó, passando por Jaqué, e terminando em Puerto Quimba. Segundo a *HRW* (2023) essas rotas mais caras, possuem um custo de US\$1000 a US\$2000¹³ por pessoas. Por conta desse valor esses trajetos são conhecidos como rotas VIP, e quase sempre são utilizados por migrantes chineses (*The New Humanitarian*, 2024). Após o deslocamento por vias marítimas, os migrantes precisam pagar novamente para iniciar a próxima etapa do trajeto, agora do lado do Panamá, pela selva e a pé.

Migrantes que querem se deslocar por Darién e chegar aos Estados Unidos, precisam ter uma boa quantidade de dinheiro, visto que cada deslocamento depende da quantia de dinheiro que os migrantes têm em seus bolsos (*Crisis Group*, 2023). Segundo a *HRW* (2024) migrantes com dinheiro para pagar por moradia, alimentação e outros serviços são bem recebidos em Necoclí, por movimentarem a economia da cidade, uma vez que, o fluxo migratório na cidade passou a ser um comércio. Já aqueles que não possuem dinheiro são marginalizados pela população local. Além de serem abandonados nas cidades, esses migrantes são também impedidos de cruzar Darién, ou são submetidos a servidão, como o transporte de droga, o trabalho forçado ou sexual (*Crisis Group*, 2023; *Institution of the Americas*, c2025).

De acordo com a *HRW* (2024) muitos migrantes e refugiados que não possuem ou não conseguem dinheiro suficiente para as passagens, permanecem do lado colombiano por vários dias até terem o dinheiro para a passagem. Segundo o *Alerta Temprana binacional*, informe elaborado pelas Defensorias do povo da Colômbia e do Panamá, enquanto migrantes permanecem nas cidades colombianas aceitam qualquer serviço que ofereça dinheiro para pagarem as passagens, e continuarem as suas viagens em direção aos Estados Unidos (*Defesoria del Pueblo de Republica de Panamá; Defesoria del Pueblo de Colombia*, 2023). Mulheres migrantes, enquanto tentam obter esse dinheiro, são surpreendidas com ofertas de emprego fraudulentas, e acabam sendo enganadas para serem exploradas sexualmente em bordéis. Conforme afirma o *Crisis Group* (2023):

¹³ Se convertidos esses valores para o peso colombiano, os migrantes teriam que pagar em torno de 4.154,36 a 8.303,72 aos coiotos (Banco Central do Brasil, c2025). Já no caso do Panamá, os custos de passagem acabam sendo em dólares americanos, uma vez que no país é utilizado tanto o balboa, a moeda oficial, quanto o dólar americano (Panzeria, 2022). Por conta do balboa só existir em forma de moeda (Panzeria, 2022).

Aqueles sem dinheiro muitas vezes ficam presos em Necoclí, passando semanas acampando na praia, sem condições de pagar a viagem de barco pelo Golfo de Urabá. Algumas mulheres recorrem ao trabalho sexual para pagar comida ou passagem. Outras, frequentemente venezuelanas, são exploradas sexualmente em bordéis, conhecidos como chongos. Os gaitanistas supostamente são donos de alguns desses estabelecimentos, movendo mulheres de um lugar para outro (*Crisis Group*, 2023, p.17, tradução autoral)

Segundo Roy e Baumgartner (2022 apud Obinna, 2024) embora todos os migrantes possam ser vítimas do tráfico de pessoas, mulheres e meninas são as mais vulneráveis na região. Isso ocorre por conta das representações que o patriarcado e o colonialismo colocam sobre seus corpos. Mulheres são consideradas por essas lógicas de opressão sujeitas sexualizadas e marginalizadas. Para Barreto (2023), mulheres que viajam sozinhas ou acompanhadas de crianças, os preços para a passagem ou outros serviços básicos se tornam muito altos, fazendo com que elas acabem vulneráveis ao tráfico de pessoas. Segundo Barreto (2023) coitotes solicitam inclusive favores sexuais a essas mulheres, como forma de pagamento para cruzar a selva. Na região mulheres são expostas a diversas formas que exploração ao seu corpo, que vão da violência sexual ao tráfico de pessoas para fins de exploração sexual.

Essa situação acaba ocorrendo por conta das discriminações, como a xenofobia e o racismo dos moradores locais contra os migrantes, que contribuem para a falta de oportunidade de empregos dignos a mulheres estrangeiras. Por serem estrangeiras, migrantes são frequentemente convertidos em pobres delinquentes, tiradores de emprego e mão de obra barata (Saavedra, 2008). No entanto, quando se trata de migrantes mulheres além desses estereótipos, são entendidas como prostitutas, exóticas e desinformadas. Segundo a OIM (2022), na Colômbia mulheres migrantes e refugiadas são as principais vítimas do tráfico de pessoas. Redes de tráfico se aproveitam das condições socioeconômicas e da marginalidade das vítimas para persuadi-las com ofertas de trabalho falsas ou de deslocamento com custos mais baratos e seguros que Darién para os Estados Unidos (*The Guardian*, 2023).

Essa realidade serve para demonstrar como a violência contra mulheres latino-americanas, não é apenas uma opressão de gênero, mas uma questão que envolve múltiplos marcadores sobrepostos, usados para subjugar mulheres. Em Darién, grupos armados utilizam a violência contra corpos femininos como uma forma de mostrar controle sobre migrantes que passam na região (Segato, 2016). Essa violência é sustentada por ideologias sociais que convertem o corpo feminino em um território para ser colonizado e utilizado (Segato, 2016).

Muitas mulheres ao emigrar para a Colômbia, são mulheres não brancas, oriundas da Venezuela, do Equador e do Haiti, países que apresentam uma história de racismo e desigualdade social (Barreto, 2023). Por virem desses países, e estarem vivendo em situações precárias, essas mulheres são vistas como corpos fáceis de serem explorados e dominados. Além disso, a condição de irregularidade de mulheres migrantes também é um fator contribuinte para a sua subordinação a traficantes, que usam desse status para ameaçadas de serem deportadas ou presas, caso sejam descobertas no país.

Diante disso, o tráfico acaba sendo parte de um sistema de opressão de gênero, com raízes coloniais. Esse sistema, além inferiorizar e dominar mulheres pela categoria gênero, estabelece hierarquias entre mulheres locais e estrangeiras, com base na sua nacionalidade e situação socioeconômica. Mulheres migrantes na região são descriminalizadas por diferentes marcadores sociais que se sobrepõem, e as tornam sujeitas sem reconhecimento pelo Estado e pela sociedade. Segundo Lugones (2005) a modernidade colonial tem reduzido mulheres racionalizadas em sujeitos menos humanos, isto é, mulheres não são colonizadas, assim como colonizadas não são mulheres. Essa lógica de opressão, em Darién, é percebida pela redução de migrantes como sujeitos de direito, mulheres deslocadas não conseguem empregos ou moradias dignas por serem estrangeiras, e acabam vulneráveis a traficantes.

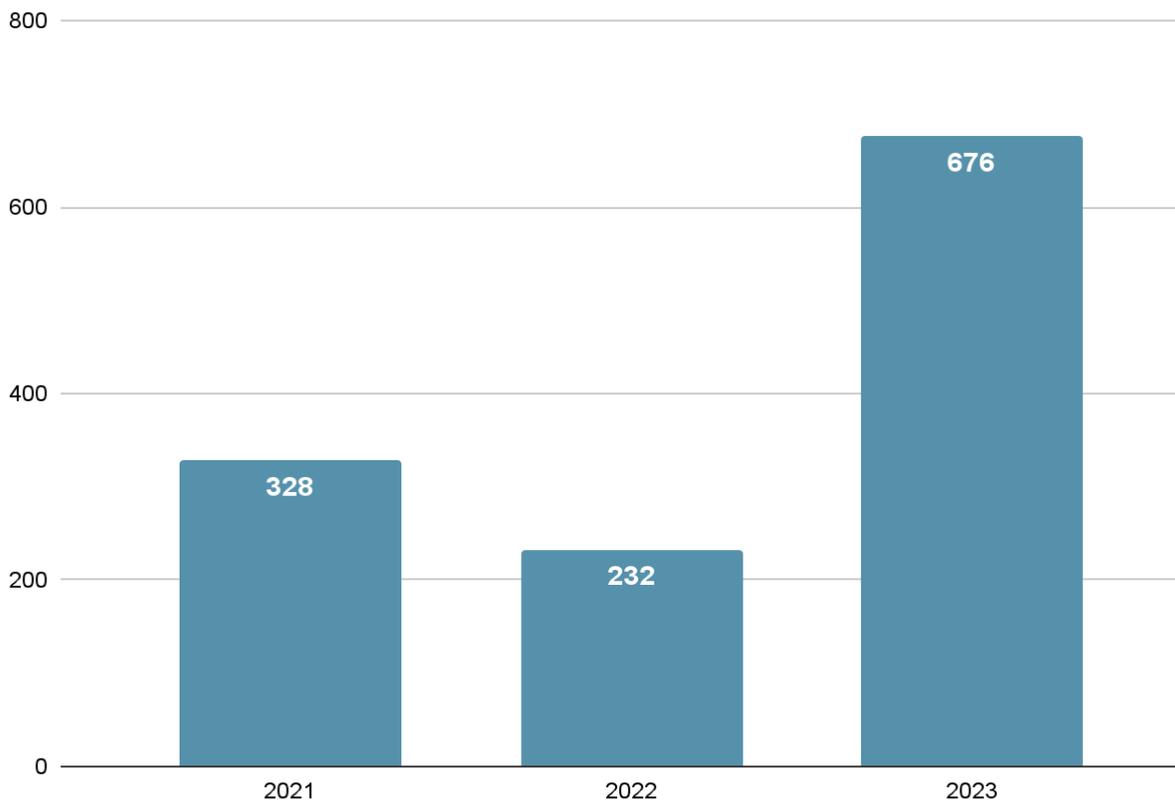
Por estarem nessa condição de marginalização, traficantes entendem que essas mulheres são menos protegidas por não possuírem acesso à justiça ou serviços básicos do Estado, sendo alvos de baixo risco e custos. Com essas representações mulheres são entendidas como um corpo fácil de serem ocupados e dominados por outros na sociedade patriarcal, uma vez que estão em outro país. De acordo com Lagarde (2005) mulheres são colocadas em cativeiros, a partir de estereótipos criados sobre o seu corpo.

Vale destacar que mesmo os migrantes pagando taxas de passagem ou guias, não estão livres da violência durante os deslocamentos, principalmente do lado panamenho¹⁴ (Castillo *et al.*, 2024; *HRW*, 2024). Migrantes são expostos a roubos, extorsões, sequestros, violência e tráfico de pessoas. Para Veintitrés (2023 apud Castillo *et al.*, 2024), mulheres e meninas são as pessoas mais expostas à violência de gangues que operam na região, principalmente para a exploração sexual. Essa exposição pode ser identificada como uma consequência das estruturas patriarcais na sociedade, no qual mulheres são violentadas e oprimidas pelo simples fato de serem mulheres. De acordo com Lagarde (2005), mulheres são colocadas em cativeiro,

¹⁴ Do lado colombiano, a *HRW* (2024) relatou que o grupo armado Clã do Golfo, têm estabelecido regras para que não haja violência contra migrantes, buscando evitar chamar a atenção de forças de segurança na região, o que atrapalha o narcotráfico.

só terem corpo considerado femininos, no qual são estabelecidas formas de subordina a mulher ao homem. De acordo com a ONG Médicos Sem Fronteiras (MSF), as violências sexuais em Darién têm aumentado cada vez mais, sendo mostrado no número de mulheres e crianças atendidas pela organização, como ilustra no gráfico 2 (MSF, 2023a).

Gráfico 2 - Número de casos de violência sexual contra a mulher registrados pela MSF



Fonte: MSF (2024b)

Nesse gráfico é mostrado o número de vítimas identificadas pela ONG que sofreram alguma violência sexual na selva de Darién (MSF, 2024b). Embora os registros sejam anuais, os casos identificados não refletem o número real de vítima da violência sexual na região. Segundo a organização esse número é bem maior, mulheres são vítimas na selva, mas preferem não denunciar para evitar preconceitos ou estigmas pelas violências sofridas, ou porque não querem interromper o seu deslocamento para os Estados Unidos (MSF, 2024b). Essas violências se comprovam com os relatos de mulheres que atravessaram Darién. De acordo com a MSF uma migrante Venezuela teria relatado a ONG, que:

“Em um trecho do percurso, já do lado panamenho, alguns barqueiros saíram e tentaram me estuprar”, explica María* com a calma de quem se acostumou a viver o horror de perto. “Eles me apalparam e deixaram vários hematomas no meu corpo, onde me apertaram em busca de dinheiro. Eles roubaram quase tudo que eu tinha para a viagem. Outra mulher que estava comigo não teve a mesma sorte: foi levada para uma tenda e violada (MSF, 2024)

Para a UNICEF (2021) grupos criminosos, tem utilizado cada vez mais a violência sexual como instrumento de terror. Entre janeiro a outubro de 2023, a ONG MSF (2023a) tratou de 397 migrantes vítimas do abuso sexual na selva. Segundo a *HRW* (2024) a maioria dos casos de violência sexual em Darién, acontecem com emboscadas de homens armados ou sequestros¹⁵ a grupos de migrantes e solicitantes de asilo após serem abandonados ou entregues por coíotes a grupos armados. Ao serem emboscados ou entregues, migrantes são levados para tendas na selva, onde são separados por sexo. Durante este processo, mulheres e meninas são obrigadas a tirarem as roupas, para serem estupradas (*HRW*, 2024). Vítimas, trabalhadores humanitários e autoridades panamenhas disseram à *HRW* (2024) que quando o migrante é mulher, as agressões ocorrem principalmente por abusos sexuais sob o pretexto de buscarem dinheiro escondido.

Uma migrante venezuelana ao ser atendida pela MSF (2023b) relatou que em meio a trajetória na selva foi submetida a 5 abusos sexuais. De acordo com a vítima, o grupo de migrantes que ela fazia parte foi sequestrado por homens armados e alvo de violência. Após serem sequestrados, a vítima contou que as pessoas que não tinham dinheiro eram submetidas a violências e revistadas, se caso fosse encontrado dinheiro escondido, eram agredidos novamente. No caso das mulheres, a vítima conta que quando foram revistadas, eram vítimas de violência sexual. De acordo com a vítima:

Bateram-me nas pernas com um bastão. Os que tinham dinheiro foram simplesmente espancados”, lembra. “Foi ainda pior para os que disseram que não tinham nada, depois foram revistados e foram ainda mais espancados. Exclamaram: ‘está aqui tem dinheiro’, e violaram-na. Vi muitas pessoas serem violadas. Vi-as nuas e espancadas. Independentemente se fossem um, dois ou três, eles agarravam-nos e violavam-nos. Depois vinha o próximo e violava-nos novamente, se gritássemos, eles batiam-nos.” (MSF, 2023b)

Mulheres e meninas além dos perigos naturais, e dos riscos de roubo e extorsão, são as principais vítimas da violência sexual na selva de Darién. Segundo o *Crisis Group* (2023), três

¹⁵ Vale destacar que segundo relatos contados a ONG MSF (2022b), esses sequestros acontecem após os guias abandonarem os migrantes no meio da selva. Segundo o *Crisis Group* “os guias não podem, ou não querem, proteger os migrantes de coerção e fraude; na verdade, às vezes eles mesmos perpetram esses crimes” (*Crisis Group*, 2023, p.17).

meninas, que pertenciam a um grupo de menores desacompanhados na selva, teriam relatado à ONG, que teriam sido estupradas perto de Bajo Chiquito, uma aldeia indígena que serve como posto de parada. O abuso sexual ao corpo feminino na região, não é apenas uma situação de causa e efeito, no qual por não terem dinheiro, são abusadas. Na região grupos supõem que mulheres têm dinheiro escondido para cometerem as violências sexuais, esse ato se torna uma forma de camuflar as estruturas patriarcais, que inferiorizam as mulheres. Ao olhar os casos de abuso, sobre as contribuições de Segato (2016), é possível perceber as particularidades ocultas do abuso na região, em que é usado como uma estratégia para trazer sofrimento às mulheres e às pessoas que estão com ela, mostrando quem tem domínio sobre a área, a partir do controle e da fragilização de um grupo.

Segundo Segato (2016), a violência contra a mulher nos conflitos é uma forma dos grupos mostrarem que não há limites para execução das suas ações, e de fragilizar grupos. No caso de Darién, essa forma de domínio e poder, é identificada nos casos de estupro coletivo, em que a violência sexual não cessa mesmo quando a mulher já apresenta um sofrimento profundo. Por estarem nesse estado de aflição, os homens veem o abuso sexual como uma vitória contra o inimigo. Na região, a tortura ao corpo feminino, além ser uma forma de mostrar domínio territorial e controle sobre migrantes, é uma maneira dos grupos armados de reafirmarem a crueldade (Segato, 2016), por meio da sua capacidade letal de destruir um grupo, através de atos violentos ao corpo da mulher, como a agressão e o estupro coletivo, ao mesmo tempo.

A violência contra a mulher em Darién, muitas vezes acontece a céu aberto ou em tendas na frente de familiares e outros migrantes. Esse tipo de violência, é uma forma do patriarcado demonstrar soberania, domínio e poder sobre um determinado grupo, a partir do corpo feminino, quebrando a honra e dignidade do marido e de familiares. Ao separar os migrantes por sexo, e obrigar mulheres a se despirem, grupos armados acabam estabelecendo uma forma de facilitar o controle e a exploração das vítimas. Esse ato, segundo contribuições de Lagarde (2005), seria uma forma de cativéis, em que o patriarcado coloca a mulher submissa ao poder masculino, reforçando que corpos femininos são propriedade dos outros.

4.3 ORGANIZAÇÕES DE APOIO ÀS VÍTIMAS

Diante dessa realidade, ONGs e organizações internacionais têm atuado em Darién buscando fornecer assistência aos migrantes, como primeiros socorros básicos, serviços

psicológicos e informações sobre como se deslocar na rota (HRW, 2023). Entre as principais organizações que atuam na região estão as ONGs Médicos Sem Fronteiras, Cruz Vermelha e *Hebrew Immigrant Aid Society (HIAS)* e as agências da ONU, como a Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), a Organização Internacional para as Migrações (OIM), e o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR).

A ONG Médico Sem Fronteira, é uma organização humanitária voltada para os atendimentos básicos aos migrantes, sendo a única que oferece atendimento a mulheres vítimas de violência sexual (*Refugees International*, 2024; MSF, 2023b). Já a Cruz Vermelha atua fornecendo primeiros socorros, Wifi gratuito e também kits de higiene (*Refugees International*, 2024). O *HIAS* realiza atendimentos psicológicos, contando inclusive com especialista em violência de gênero (*Refugees International*, 2024).

Quanto às agências da ONU, a UNICEF, tem atuado no apoio a crianças e adolescentes oferecendo roupas e fraldas para as crianças, além desse fornecimento a organização tem disponibilizado abrigo para crianças desacompanhadas, enquanto procura pelos familiares (*Refugees International*, 2024). Já a OIM, tem constado com uma equipe para monitoramento das estações de recepção, e fornecido serviços de treinamento e colaboração para as autoridades e atores que atuam na região (*Refugees International*, 2024). E por fim o ACNUR, que atua em conjunto com o Conselho Noruegues para Refugiados, fornecendo suporte a deslocados que procuram asilo no Panamá (*Refugees International*, 2024).

No entanto, embora tenha esses serviços, a assistência ainda é insuficiente para agregar uma boa parte dos migrantes que atravessam o tampão (HRW, 2023). Segundo a HRW (2023) as refeições e acomodações disponibilizadas pelos governos não são suficientes para todos os migrantes, bem como o acesso à água potável. Além disso, o atendimento médico também tem sido limitado, em especial, tratamentos de primeiro socorro, deixando os migrantes sem acesso a cuidados de trauma ou medicamentos básicos (HRW, 2023).

Segundo a ONG HRW (2023) em agosto de 2022 o governo panamenho teria colocado um médico e uma enfermeira em Canaán Membrillo e em Bajo Chiquito¹⁶, para tratar dos migrantes que passam nessas comunidades indígenas, no entanto, os serviços médicos têm sido limitados, visto que as equipes não podem atender emergências graves, por falta de equipamentos. Outro desafio tem sido a falta de intérpretes nos centros de atendimento nas comunidades indígenas, impedindo que migrantes consigam ter acesso a serviços médicos ou relatar crimes, morte ou pessoa desaparecida (HRW, 2023). Para a MSF (2023c) o grande

¹⁶ Foi instalado um centro de recepção dos migrantes, que buscam atravessar a selva.

desafio em Darién é a violência sexual de mulheres e meninas durante os percursos, a falha dos governos em garantir a segurança dos migrantes e as políticas anti-migratorias. De acordo com Camilo Velez, chefe adjunto da missão da MSF no México e na América Central, as medidas de controle migratório não resolvem o problema, como também estão:

Longe de atingir seu propósito, as medidas para deter a migração na região colocaram as pessoas em movimento em maior risco, forçando-as a buscar meios clandestinos [por meio de] grupos do crime organizado, traficantes de pessoas e os interesses privados de funcionários públicos (MSF, 2023c).

Vale destacar que as estações de recepção no Panamá, também apresentam insuficiências. Agências da ONU e ONGs que prestam assistência, relatam que esses centros possuem uma higiene precária, sem contar a ausência de segurança (CSIS, 2024). De acordo com Felipe González Morales, relator especial da ONU, migrantes ao chegarem no Panamá são realocados nas duas Estações de Recepção de Migrantes, que hoje se apresentam superlotadas, com falta de água potável e alimentos limitados (ONU, 2022). Além dessas situações, os migrantes relataram ao relator que teriam sido restritos a saírem desses centros, a menos que fossem deslocados por autoridades panamenhas, para a fronteira da Costa Rica ou sofrido maus tratos por agentes dos centros (ONU, 2022).

No entanto, embora o transporte seja providenciado pelas autoridades do Panamá, são empresas privadas que fazem o serviço, cobrando U\$40 por pessoa, sendo os migrantes quem pagam (ONU, 2022). Diante disso, muitos migrantes acabam tendo que fazer trabalhos voluntários até conseguirem o dinheiro para continuar a sua viagem (ONU, 2022). Segundo o relator, algumas mulheres por não terem dinheiro, foram coagidas por agentes do Serviço Nacional de Fronteira (SENAFRONT) a fazer sexo com a promessa de serem permitidas de embarcar nos ônibus. Uma mulher venezuelana teria relatado ao *Crisis Group* (2023) que uma amiga teria sido pressionada a ter um encontro sexual com um agente para ter o seu celular carregado.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esse trabalho teve por objetivo analisar a intersecção entre migração e gênero, como contribuintes para a vulnerabilidade de mulheres e meninas ao tráfico de pessoas na região de Darién. Com a análise das literaturas existentes sobre a migração e violência contra migrantes foi constatado que na região, mulheres migrantes, principalmente venezuelanas, são as principais vítimas da exploração sexual. Coiotes se aproveitam do fluxo migratório para oferecerem serviços de guia, transporte, alimentação e moradias a migrantes. Em meio aos deslocamentos, migrantes são extorquidos com taxas, mulheres sem condições financeiras de pagar essas taxas se tornam forçadas à exploração sexual.

Desse modo, com essa pesquisa espera-se contribuir para os estudos sobre a violência contra as mulheres na região. Embora ONGs e meios acadêmicos denunciem o abandono dos estados locais e a violência contra os migrantes na região, pouco se analisa sobre particularidades sociais que fazem das mulheres migrantes as principais vítimas do tráfico para exploração sexual em Darién. Diante disso, nesse trabalho buscou-se também apresentar a violência contra as mulheres na região, como uma consequência das estruturas patriarcais e coloniais enraizadas na sociedade. Para isso foram utilizados conceitos do feminismo latino-americano, buscando demonstrar porque o tráfico na região não é apenas um efeito da lucratividade, mas de construções sociais que servem para colonizar e controlar mulheres.

Ao analisar o cenário de marginalização e violência em Darién, apenas pela ótica do feminismo ocidental não é identificado porque mulheres migrantes se tornam as principais vítimas do tráfico de pessoas e da exploração sexual. Com esse feminismo, o tráfico de mulheres é entendido unicamente como uma opressão de gênero, não como um crime que possui marcadores sociais sobrepostos. Para essa abordagem, mulheres migrantes são traficadas porque são ignorantes, pobres e menos conscientes da situação que estão sendo inseridas, precisando de um terceiro para falar por elas.

Com o feminismo latino-americano, a partir de uma abordagem subalterna e descolonial, é possível enxergar marcadores sociais que tornam mulheres vulneráveis ao tráfico na região de Darién. Para esse feminismo a exploração do corpo feminino, não é apenas uma questão de gênero, mas de marcadores sociais sobrepostos, utilizados para inferiorizar e facilitar a exploração de mulheres. A partir dessa abordagem, se enxerga porque mulheres não são apenas traficadas por serem mulheres ou porque não possuem recursos financeiros, mas por conta de discriminações que inserem as mulheres em situações de vulnerabilidade.

Com a interseccionalidade é possível entender por que mulheres migrantes são as principais vítimas do tráfico e da exploração sexual em Darién. Muitas dessas mulheres sofrem de discriminações sobrepostas, que as convertem em pessoas fáceis de serem exploradas e controladas. Migrantes venezuelanos, por exemplo, vêm de um país com uma história de desigualdade social e econômica, muitos não possuem passaportes, porque não têm condição financeira de adquiri-lo, e sem o passaporte não há visto. Por virem de países instáveis, os venezuelanos, equatorianos e haitianos são convertidos em mão de obra barata, e mais propícios a serem enganados com ofertas de emprego.

Mulheres migrantes são expostas ao tráfico e à exploração sexual na região, porque não são permitidas de terem acesso a serviços e recursos que possibilitem a elas travessias mais seguras. Ao se deslocarem entre as cidades, migrantes são tratados como se fossem inferiores às pessoas locais. Essa situação ocorre por conta de discursos coloniais, que além de discriminarem os migrantes, têm contribuído para impedir que eles tenham acesso a empregos e moradias dignas, enquanto juntam recursos financeiros, para continuarem suas viagens. Com o feminismo ocidental não é possível enxergar essa realidade, uma vez que o ocidente não possui uma história de colonizado

Por serem mulheres, são principalmente expostas ao tráfico para fins de exploração sexual. Isso ocorre por conta das estruturas patriarcais na sociedade que colocam as mulheres como seres inferiores ao homem. Mulheres são tratadas como pessoas limitadas e sexualizadas por terem corpos femininos. Em Darién, além desses estereótipos, mulheres são tratadas como territórios para que homens demonstrem a sua capacidade de destruição e o seu domínio sobre a região. O abuso sexual como forma de pagamento na região é uma forma do patriarcado estabelece formas de submissão e dominação da mulher ao homem.

Migrantes ao saírem de seus países de origem, buscam melhorar a sua condição e qualidade de vida, mesmo que isso resulte em situação de exposição à servidão. Muitas dessas mulheres migrantes não querem ser resgatadas, mas chegam ao seu destino. Desse modo, não basta a Colômbia e o Panamá possuírem normativos legais eficazes para o enfrentamento do tráfico de pessoas, é necessário colocá-los em prática. Embora os dois países possuam leis de acordo com as disposições do Protocolo de Palermo, essas leis não chegam na região, por conta da ausência governamental e da presença de grupos de narcotraficantes, que dominam a região e permitem que redes criminosas operem livremente na região.

A ausência governamental em Darién, sob a justificativa de falta de controle sobre a região, é uma forma dos Estados colombiano e panamenho acobertarem as suas ineficiências

em lidar com migração, e em garantir os direitos humanos dos migrantes e refugiados ao mesmo tempo que enfrentam o crime organizado. O Estado como um processo de legitimação busca tornar aquilo que seria ilegítimo em algo que seria tolerável e suportável (Abrams, 1988). Em Darién, as restrições à migração, ao acesso a serviço e recursos básicos e a falta de segurança durante os deslocamentos são um exemplo disso. Enquanto, a Colômbia possui uma estratégia ineficiente para garantir esses direitos, o Panamá tem imposto uma estratégia de controle migratório dentro do seu território, restringindo que migrantes saírem de centros de recepção, sob a justificativa de assegurar a proteção de migrantes contra extorsões, violência e tráfico de pessoas (HRW, 2023).

O Estado como um sistema legítimo ao impor o ilegítimo como algo necessário para garantir a segurança do seu território, muitas vezes aplicar medidas dissociadas aos interesses minoritários e às estruturas sociais, que marcam a marginalização de um grupo, como a classe social, raça, etnia e nacionalidade (Abrams, 1988). Com isso, a exposição de mulheres migrantes ao tráfico de pessoas na Darién não é apenas uma consequência da presença de grupos armados, mas também da ineficiência do Estado, em garantir a segurança e os direitos dos migrantes. Na região, a imposição da ilegitimidade pelo Estado tornou Darién uma região controlada por grupos criminosos, como o Clã do Golfo. De acordo com Bell (1976, *apud* Abrams, 1988), o esqueleto do Estado compõe ideologias enganosas, que são suficientemente fortes para justificar a repressão e o silenciamento de protestos.

Ao romper com essas ideologias enganosas, surgem poderes ocultos, que não são controlados pelo Estado (Abrams, 1988), como é o caso de Darién, em que o conflito interno da Colômbia originou as guerrilhas e os grupos paramilitares, que hoje operam nas fronteiras do país. Com a ausência governamental na região, o poder de legitimar que deveria ser controlado pelos Estados, hoje é dominado por grupos de narcotraficantes, como o caso do Clã do Golfo. Esse domínio de grupos de narcotráfico em Darién e regiões próximas acaba sendo uma consequência também da corrupção, em que autoridades que deveriam resguardar os direitos humanos fecham o olho para o que acontece na região, por conta da propina recebida, e da depreciação de políticas sociais e econômicas que acabam servindo para o narcotráfico.

Vale destacar, que mesmo sem esses fatores, o normativo jurídico tanto da Colômbia, quanto do Panamá, apresenta lacunas. Embora a Colômbia tenha um histórico de políticas voltadas para o tráfico de pessoas, há algumas lacunas na lei 985 de 2005, que dificultam a identificação e assistência de vítimas do tráfico, como a questão do consentimento, e da

coesão e fraude serem desconsideradas para tipificar casos de tráfico, e a falta de treinamento de autoridade para identificar e tratar as vítimas adequadamente. Além disso, é necessário, melhorar as medidas de proteção às vítimas, embora seja importante combater o crime organizado, essas pessoas não devem ser consideradas como colaboradoras do seu enfrentamento, bem como não devem ter o seu direito de ter assistência negado por não querer denunciar os traficantes.

Com relação ao Panamá, ainda que o país tenha feito modificações na lei 79 de 2011, por meio da lei 458, se espera que haja também um treinamento de autoridades para identificar vítimas, uma vez que há uma confusão em separar crimes de tráfico de pessoas de contrabando de migrante, devido ao equívoco com a questão do movimento. Esse equívoco mostra que há um desconhecimento das autoridades em aplicar adequadamente a lei 79 de 2011. Visto que antes dessa lei, o país não possuía um normativo adequado para julgar casos de tráfico, com isso era usado diferentes leis para julgar os crimes de tráfico. Com a reforma espera-se que o crime de tráfico seja melhor identificado, visto as alterações nas funções da Comissão Nacional, do Conselho de Administração e da Secretaria Geral, e as ampliações feitas para assegurar a assistência às vítimas.

Ao investigar o crime organizado em Darién apenas como uma questão de segurança nacional, não se enfatiza como as discriminações a migrantes servem para inseri-los em situações de tráfico humano. Ocultar essas ferramentas de opressão, só contribui para a restrição de migrantes em um território, bem como para a sua criminalização, com a implementação de políticas anti-migração, que limitam o ingresso dos deslocados por vias legais. Vale destacar que a utilização de políticas anti-migração não resolve a situação, apenas aumenta as lacunas para facilitar a operação de redes de tráfico. Com isso, ao aplicar medidas de políticas de proteção a vítima é necessário um olhar interseccional, permitindo entender como mulheres se tornam vulneráveis ao tráfico, isto é, os motivos ou as necessidades que as levaram a sair do seu país, buscando fornecer apoio e assistência adequada, para que consigam permanecer no país receptor, ou se organizarem financeiramente e psicologicamente para prosseguirem com sua viagem.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABRAMS, Philip. Notas sobre a dificuldade de estudar o Estado (1977). **Journal of historical sociology**, v. 1, n. 1, p. 58-89, 1988.

AGÊNCIA SENADO (2023). **Tráfico de pessoas, exploração sexual e trabalho escravo: uma conexão alarmante no Brasil**. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2023/07/trafico-de-pessoas-exploracao-sexual-e-trabalho-escravo-uma-conexao-alarmante-no-brasil>. Acesso em: 25 jan. 2025.

AL JAZEERA (2023). **Panama's Darien Gap a magnet for tourists, 'hell' for migrants**. Disponível em: <https://www.aljazeera.com/gallery/2023/7/23/panamas-darien-gap-a-magnet-for-tourists-hell-for-migrants>. Acesso em: 02 dez. 2024

ALBRECHT, Cosmo. A **"Necessary Evil?" The Migrant Crisis and Corruption in the Darien Gap**. The Global Anticorruption Blog, 2024. Disponível em: <https://globalanticorruptionblog.com/2024/01/15/a-necessary-evil-the-migrant-crisis-and-corruption-in-the-darien-gap/>. Acesso em 26 jan. 2025

ALEXANDER, Iñigo. Human traffickers offer 'VIP route' from Venezuela to avoid Darién perils. It's just as dangerous. **The Guardian**, 2023. Disponível em: <https://www.theguardian.com/environment/2023/nov/09/immigration-human-trafficking-venezuela-colombia-darien-gap>. Acesso em: 06 jan. 2025.

ALVIS, Sebastián Polo; LÓPEZ, Enrique Serrano; LARA, Laura Manrique. **Panorama de la frontera entre Colombia y Panamá: flujos migratorios e ilegalidad en el Darién**. 2019.

AMORAS, Maria; COSTA, Solange Maria Gayoso da; ARAÚJO, Luana Mesquita de. O ativismo das mulheres negras escravizadas no Brasil colonial e pós-colonial, no contexto da América Latina. **revista brasileira de estudos urbanos e regionais**, v. 23, p. e202128, 2021.

ARY, Thalita Carneiro. **O tráfico de pessoas em três dimensões: Evolução, globalização e a rota Brasil-Europa**. 2010.

BALLESTRIN, Luciana Maria de Aragão. Feminismos subalternos. **Revista Estudos Feministas**, v. 25, p. 1035-1054, 2017.

BALLESTRIN, Luciana. Feminismo de (s) colonial como feminismo subalterno Latino-Americano. **Revista Estudos Feministas**, v. 28, p. e75304, 2020.

BANCO CENTRAL DO BRASIL (2025). **Conversor de Moedas**. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/conversao>. Acesso em: 06 fev. 2025.

BANDEIRA, Lourdes Maria. Violência de gênero: a construção de um campo teórico e de investigação. **Sociedade e Estado**, v. 29, p. 449-469, 2014.

BARRAGÁN, Maryluz; GONZALEZ, Nathalia Samhil. A rota de Darien: uma jornada de sobrevivência que exige políticas migratórias mais humanas. **DeJusticia**, 2024. Disponível

em: <https://www.dejusticia.org/la-ruta-del-darien-exige-politicas-migratorias-mas-humanas/>. Acesso em: 01 fev. 2025.

BARRETO, Ilona. The Dangers of Being a Female Migrant in the Darién Gap. **Intitut Du Genre en Geopolitique**, 2023. Disponível em: <https://igg-geo.org/en/2023/06/19/elementor-13307/#f+13307+3+16>. Acesso em: 14 jan. 2025.

BAXTER, Pamela/Susan Jack. “**Qualitative Case Study Methodology: Study Design and Implementation for Novice Researchers.**” *The Qualitative Report*, 13(4): 544559, 2008.

BELTRÁN, Laura Arévalo. Retos en el cumplimiento del protocolo de Palermo. Estudio de caso: trata de personas con fines de explotación sexual en Colombia. 2016.

BRASIL. **Decreto nº 5.016, de 12 de março de 2004.** Promulga o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional relativo ao Combate ao Tráfico de Migrantes por Via Terrestre, Marítima e Aérea. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5016.htm>. Acesso em: 13 nov. 2024

BRASIL. **Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004.** Promulga o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, especialmente Mulheres e Crianças. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5017.htm. Acesso em: 04 out. 2024.

CANTONS, Aleix Salvador Porras. Repensando la respuesta humanitaria a la crisis del Tapón del Darién en el marco de los ODS: el triple nexo humanitario en perspectiva. **Análisis Jurídico-Político**, v. 5, n. 10, p. 147-178, 2023.

CARNEIRO, Camilo Pereira; REOLON, César Augusto; PORTELA, João Pedro. A rodovia Pan-Americana e o Tampão de Darién: integração continental e áreas protegidas em zona de fronteira. **Transporte y Territorio**, n. 21, p. 28-43, 2019.

CARNEIRO, Sueli. Enegrecer o feminismo: a situação da mulher negra na América Latina a partir de uma perspectiva de gênero. **Racismos contemporâneos. Rio de Janeiro: Takano Editora**, v. 49, p. 49-58, 2003.

CARVAJAL, Julieta Paredes. **Uma ruptura epistemológica com o feminismo ocidental.** In: HOLLANDA, Heloisa Buarque. *Pensamento Feminista Hoje, perspectivas decoloniais.* Bazar do Tempo, 2020. Cap. Práticas Decoloniais pp. 199-210. E-Book.

CASTILHO, Ela Wiecko V de. A criminalização do tráfico de mulheres: proteção das mulheres ou reforço da violência de gênero?. **cadernos pagu**, v. 31, p. 101-123, 2008.

CASTILHO, Ela Wiecko V de. **Tráfico de pessoas: da Convenção de Genebra ao Protocolo de Palermo.** IN: OLIVEIRA, M. P. P. *Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.* Brasília: Ministério da Justiça, 2007.

CASTILLO, Susan et al. Economía migratoria en la travesía por la selva del Darién. **Revista Semilla Científica**, n. 5, p. 244-256, 2024.

CASTRO, Alejandra Ripoll de. Colombia: semillero para la trata de personas. **Revista de Relaciones Internacionales, Estrategia y Seguridad**, v. 3, n. 1, p. 174-175, 2008.

COLOMBIA. Constituição Política da Colômbia de 1991. Diário Oficial da Colômbia. Bogotá, 1991. Disponível em: <https://siteal.iiep.unesco.org/pt/bdnp/193/constitucion-politica-republica-colombia>. Acesso em: 27 nov. 2024.

COLÔMBIA. Decreto 100 de 1980, de 23 Enero de 1980. Por el cual se expide el nuevo Código Penal. Diario Oficial da República de Colombia, Bogotá, n. 35461.

COLOMBIA. Ley 360 de 1997, 11 de Febrero de 1997. Por la cual se modifican algunas normas del título xi del libro ii del decreto-ley 100 de 1980 (código penal), relativo a los delitos contra la libertad y el pudor sexuales, y se adicion. Diario Oficial da República de Colombia, Bogotá, Santa Fe. año cxxxii. n. 42978. 11, pag. 33.

COLOMBIA. Ley 599 De 2000, 24 de julio de 2000. Por la cual se expide el Código Penal. Diario Oficial de República de Colombia, Bogotá, Santa Fe. n. 44097.

COLOMBIA. Ley 747 de 2002, 19 de Julio de 2002. Por medio de la cual se hacen unas reformas y adiciones al Código Penal (Ley 599 de 2000), se crea el tipo penal de trata de personas y se dictan otras disposiciones. Diario Oficial Diario Oficial de República de Colombia, n. 44.872.

COLOMBIA. Ley 985 de 2005, 29 de agosto de 2005. Por medio de la cual se adoptan medidas contra la trata de personas y normas para la atención y protección de las víctimas de la misma. Diario Oficial Diario Oficial de República de Colombia, n. 46015.

CORREDOR, Laura Lucía Nieto. **Conflicto armado nas fronteiras da Colômbia: territorialidade da violência, grupos armados, narcotráfico e outras economias ilegais**. 2016. Tese de Doutorado. [sn].

COUNTER-TRAFFICKING DATA COLLABORATIVE (2017). **Global Dataset**. Disponível em: <<https://www.ctdatacollaborative.org/map>>. Acesso em: 22 set. 2024.

CRENSHAW, Kimberlé. **Demarginalizing the intersection of race and sex: A black feminist critique of antidiscrimination doctrine, feminist theory and antiracist politics**. University of Chicago Legal Forum: Vo. 1989: Iss. 1, Article 8.

CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. **Revista estudos feministas**, v. 10, p. 171-188, 2002.

CRISIS GROUP (2023). **Bottleneck of the Americas: Crime and Migration in the Darién Gap**. Disponível em: <https://www.crisisgroup.org/latin-america-caribbean/andes/colombia-central-america/102-bottleneck-americas-crime-and-migration>. Acesso em: 1 jan. 2025.

CRUZ, Noely Souza. O enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasil: políticas públicas adotadas após ratificação do Protocolo de Palermo. 2021.

DEFENSORIA DEL PUEBLO DE REPUBLICA DE PANAMÁ; DENSORIA DEL PUEBLO DE COLOMBIA (2023). **Colombia y Panamá. Alerta Temprana Binacional**. Disponível em:

<https://www.defensoria.gob.pa/wp-content/uploads/ALERTA-TEMPRANA-BINACIONAL-PANAMA-COLOMBIA.pdf>. Acesso em: 05 fev. 2024.

DICKERSON, Caitlin. Setenta millas en el infierno. **The Atlantic**, 2024. Disponível em: <https://www.theatlantic.com/magazine/archive/2024/09/setenta-millas-en-el-tapon-del-darien/679279/>. Acesso em: 02 fav. 2025.

DOMENECH, Eduardo; DIAS, Gustavo. Regimes de fronteira e “ilegalidade” migrante na América Latina e no Caribe. **Sociologias**, v. 22, n. 55, p. 40-73, 2020.

ESTADO DE MINAS (2017). **AFP. Colômbia é origem, trânsito e destino de tráfico de pessoas**. Disponível em:

https://www.em.com.br/app/noticia/internacional/2017/01/13/interna_internacional,839340/colombia-e-origem-transito-e-destino-de-trafico-de-pessoas.shtml#google_vignette. Acesso em: 27 nov. 2024

FEDERICI, Silvia. Calibã e a Bruxa: mulheres, corpo e acumulação originária. **São Paulo: Editora Elefante**, 2004.

FERNÁNDEZ, Beatriz Vicent. The Forgotten Human Smuggling Route in the Darién. **Insight Crime**, 2024. Disponível em: <https://insightcrime.org/news/jurado-forgotten-border-darien-migration/>. Acesso em: 06 fev. 2025.

FERREIRA, Nathália Souza el. at. **Gênero, democracia e direito: uma crítica ao sujeito do feminismo a partir de uma perspectiva decolonial**. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro: Departamento de Direito, 2020.

FIDONE, Biana et. al. La Trata de Personas en Colombia. In: VILLASEÑOR, Cecilia Estrada et. al. **La trata de seres humanos en Iberoamérica**. Konrad Adenauer Stiftung KAS (Lima, Perú), 2020.

FITCH, Elliott. **Human Trafficking in Panama A Country Analysis**. United States of America: University of Notre Dame The Law School, 2016

GAATW Members in the AMERICAS. GAATW, 2009. Disponível em: <https://gaatw.org/members/the-americas>. Acesso em: 08 dez. 2024.

GAGNE, David. Latin America’s Success (and Struggles) in Fighting Human Trafficking. **Insight Crime**, 2014. Disponível em: <https://insightcrime.org/news/analysis/latin-america-success-unodc-human-trafficking/>. Acesso em: 06 dez. 2024.

GALLINDO, Alice Lucena W.; VIANA, Poliana Jaine N. A vulnerabilidade das mulheres em contexto de conflito internacional. **Observatório de crises internacionais**, 2022. Disponível em:

<https://sites.ufpe.br/oci/2022/08/31/a-vulnerabilidade-das-mulheres-em-contexto-de-conflito-internacional-2/>. Acesso em: 31 out. 2024.

GARCIA, Ada Celsa Cabrera; GONZALEZ, Jesica Carrillo. La selva o tapón del Darién en disputa. Instrumentalización de la tensión entre la movilidad y el control migratorio en el actual contexto de caos sistémico. In: GARCIA, Ada Celsa Cabrera, DÍAZ, Blanca Laura Cordero; MINUTTI, Eduardo Crivelli (Coordenizadores). **Migraciones En El Orden Hegemónico Contemporáneo Del Sistema-Mundo Moderno**, p. 89-132, 2022.

GARCIA, Carla Cristina. **Breve história do feminismo**. Claridade, 2018.

GERRING, John. **Pesquisa de estudo de caso: Princípios e práticas**. Cambridge university press, 2006.

GLOBAL ORGANIZED CRIME INDEX (2023). **Human Trafficking**. Disponível em: https://ocindex.net/rankings/human_trafficking?f=rankings&view=Cards&group=Country&order=DESC&continent=americas&criminality-range=0%2C10&state-range=0%2C10. Acesso em: 22 set. 2024.

GOLDENBERG, Mirian. A arte de pesquisar: como fazer pesquisa qualitativa em Ciências Sociais. **Editora Record**, 2011.

GONZALEZ, Lélia, **Por um feminismo Afro Latino Americano**. Rio de Janeiro: Zahar dos tempos, 2020.

GRUPO DE MEMÓRIA HISTÓRICA. ; **Basta ya! Colombia: Memorias de guerra y dignidad**. Bogotá: Imprenta Nacional, 2013.

GUIARO, Isabela. Conflito armado na Colômbia, parte 1: o contexto histórico (1863 – 1958). **Exclamación**, 2020. Disponível em: <https://exclamacion.com.br/2020/12/12/conflito-armado-na-colombia-parte-1-o-contexto-historico-1863-1958/>. Acesso em: 23 dez. 2024.

HEWITT, Adam. The nexus between drug trafficking and human trafficking. **Hope for Justice**, 2024. Disponível em: <https://hopeforjustice.org/news/the-nexus-between-drug-trafficking-and-human-trafficking/>. Acesso em: 08 dez. 2024.

HUMAN RIGHT WATCH (2018). **O êxodo venezuelano. A necessidade de uma resposta regional a uma crise migratória sem precedentes**. Disponível em: <https://www.hrw.org/pt/report/2018/09/03/322039>. Acesso em: 01 fev. 2025

HUMAN RIGHT WATCH (2023). “**Este infierno era mi única opción**” **Abusos contra migrantes y solicitantes de asilo en el Tapón del Darién**. Disponível em: <https://www.hrw.org/es/report/2023/11/09/este-infierno-era-mi-unica-opcion/abusos-contra-migrantes-y-solicitantes-de-asilo>. Acesso em: 29 dez. 2024.

HUMAN RIGHT WATCH (2024). **Abandonados en la selva Protección y asistencia para migrantes y solicitantes de asilo en el Tapón del Darién.** Disponível em: <https://www.hrw.org/es/report/2024/04/03/abandonados-en-la-selva/proteccion-y-asistencia-para-migrantes-y-solicitantes-de>. Acesso em: 29 dez. 2024.

HUNTER, Margaret. **Niños no acompañados que atraviesan la Región del Darién.** 2017.

IANNUZZI, Fernanda Batalha; AZEVEDO, Thiago Augusto Galeão de. Sujeitas de Direito: Interseccionalidades de Mulheres Venezuelanas Imigrantes Em Manaus Frente À Xenofobia E À Violência De Gênero. **Direito Público**, v. 20, n. 108, 2023.

INSTITUTION OF THE AMERICAS (2025). **The Deadly Journey: Migrant Trafficking and Smuggling in the Darien Gap.** Disponível em: <https://institutionoftheamericas.com/the-deadly-journey-migrant-trafficking-and-smuggling-in-the-darien-gap/>. Acesso em: 06 dez. 2024.

INTERESSE NACIONAL (2024). **Porque cada vez mais migrantes sul-americanos.** Disponível em: <https://interessenacional.com.br/portal/por-que-cada-vez-mais-migrantes-sul-americanos-ariscam-suas-vidas-na-rota-suicida-do-estrito-de-darien/>. Acesso em: 10 out. 2024.

INTERNATIONAL FEDERATION OF RED CROSS AND RED CRESCENT SOCIETIES (2024). **Echoes from the jungle: Unseen human stories from the Darién Gap.** Disponível em: <https://www.ifrc.org/article/echoes-jungle-unseen-human-stories-darien-gap-0>. Acesso em: 30 dez. 2024.

JOST, Stefan. Retos y realidades de la Trata de Personas en Colombia. **KAS Papers No**, v. 9, p. 5-15, 2010.

KEMPADOO, Kamala. Mudando o debate sobre o tráfico de mulheres. **cadernos pagu**, p. 55-78, 2005.

KYRILLOS, Gabriela M. Interseccionalidade: proposta de um mapa teórico provisório. **Revista Estudos Feministas**, v. 32, n. 2, p. e90290, 2024.

LAGARDE, Marcela et al. **Los cautiverios de las mujeres madresposas, monjas, putas, presas y locas.** Universidade Nacional Autónoma de Mexico, 2005.

LEBLANC, Hannah; MOAZIZI, Janneke. **they'll never find my body here": an investigation into migration at the darién gap.** 2024.

LEVY, Leyda Maricela Mc Kay; NIÑO, Ana Victoria Barrera; HOOKER, Onika Rosalyn Skinner. Migrantes en Tránsito por Panamá hacia Estados Unidos: Sus Derechos Humanos y Perspectivas de Protección Social. **Ciencia Latina Revista Científica Multidisciplinar**, v. 7, n. 5, p. 2117-2139, 2023.

LIMA, Paola. Tráfico de pessoas, exploração sexual e trabalho escravo: uma conexão alarmante no Brasil. **Agência Senado**, 2023. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2023/07/trafico-de-pessoas-exploracao-sexual-e-trabalho-escravo-uma-conexao-alarmante-no-brasil>. Acesso em: 21 jan. 2025.

LONDOÑO, Luz Stella Carmona. Tapón del Darién: en disputa por la unión de las américas. **Revista de la Facultad de Trabajo Social**, v. 26, n. 26, p. 12-27, 2010.

LUGONES, María. **Colonialismo e gênero**. In: HOLLANDA, Heloisa Buarque. Pensamento Feminista Hoje, perspectivas decoloniais. Bazar do Tempo, 2020. Cap. Práticas Decoloniais pp. 51-81. E-Book.

LUGONES, María. Rumo a um feminismo descolonial. **Revista estudos feministas**, v. 22, p. 935-952, 2014.

LUZ, Leticia Aparecida. **O tráfico Internacional de Pessoas e a sua Relação com a Desigualdade Social e as Práticas de Corrupção: O Papel dos Estados e a Importância da Cooperação Internacional**. Orientadora: Márcia Brandão Carneiro Leão, 2022. XVIII Jornada de Iniciação Científica. Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2024.

MARTINS, Marcella Maciel de Miranda Montenegro. **A Relevância Da Corrupção No Tráfico Internacional De Pessoas Para Fins De Exploração Sexual**. Orientador: Rogério José Bento Nascimento. 2024. TCC – Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2024.

MATUELLA, Iazana. Conflitos armados e a agenda internacional: a questão da mulher. **Revista Estudos Feministas**, v. 25, n. 3, p. 1277-1295, 2017.

MAYORGA, Claudia. Cruzando fronteiras: prostituição e imigração. **cadernos pagu**, p. 323-355, 2011.

MCGEOUGH, Sara; SCHOONEVELD, Amber Van. **Onde ocorre o tráfico Humano?**. The Exodus Road, 2023. Disponível: <<https://theexodusroad.com/pt/where-does-human-trafficking-occur/>>. Acesso em: 22 set. 2024.

MCKINNON, Sara. Por que cada vez mais migrantes sul-americanos arriscam suas vidas na rota suicida do Estreito de Darien?. The Conversation, 2024. Disponível em: <https://theconversation.com/por-que-cada-vez-mais-migrantes-sul-americanos-arriscam-suas-vidas-na-rota-suicida-do-estreiro-de-darien-226318>. Acesso em: 06 fev. 2025.

MÉDICOS SEM FRONTEIRA (2023a). **A violência sexual no estreito de Darién é cada vez mais cruel e desumana**. Disponível em: <https://msf.org.pt/artigos/a-violencia-sexual-no-estreiro-de-darien-e-cada-vez-mais-cruel-e-de-sumana/>. Acesso em: 6 jan. 2024

MÉDICOS SEM FRONTEIRA (2023b). **MSF alerta sobre violência sexual em massa na selva de Darién, no Panamá**. Disponível em: <https://www.msf.org.br/noticias/msf-alerta-sobre-violencia-sexual-em-massa-na-selva-de-dari-en-no-panama/>. Acesso em: 29 dez. 2024

MÉDICOS SEM FRONTEIRA (2023c). **What migrants still face on the journey through the Americas**. Disponível em:

<https://www.doctorswithoutborders.org/latest/what-migrants-still-face-journey-through-america>. Acesso em: 07 jan. 2024.

MÉDICOS SEM FRONTEIRAS (2022a). **“We are tired and desperate”: Stories from families who survived the Darién Gap.** Disponível em: <https://www.doctorswithoutborders.org/latest/we-are-tired-and-desperate-stories-families-who-survived-darien-gap>. Acesso em: 03 jan. 2025.

MÉDICOS SEM FRONTEIRAS (2022b). **Crisis humanitaria en el Darién: cómo son las peligrosas rutas en las que cientos de personas migrantes arriesgan su vida.** Disponível em: <https://www.msf.org.co/actualidad/crisis-humanitaria-darien-peligrosas-rutas-cientos>

MÉDICOS SEM FRONTEIRAS (2024). **Violencia sexual en El Darién: “Intentaron violarme, me manosearon y me dejaron varios morados”.** Disponível em: <https://www.msf.es/noticia/violencia-sexual-darien-intentaron-violarme-me-manosearon-y-me-dejaron-varios-morados>. Acesso em: 31 jan. 2025.

MÉDICOS SEM FRONTEIRAS (2024a). **The journey north.** Disponível em: <https://www.doctorswithoutborders.org/latest/journey-north>. Acesso em: 7 jan. 2025

MÉDICOS SEM FRONTEIRAS (2024b). **MSF exige ação para acabar com a brutalidade e a violência sexual na selva de Darién.** Disponível em: <https://www.msf.org.br/noticias/msf-exige-acao-para-acabar-com-a-brutalidade-e-a-violencia-sexual-na-selva-de-darien/>. Acesso em: 01 fev. 2025.

MELO, Daniella da Silva Nogueira de. **As políticas de combate ao tráfico humano na América latina: caso Brasil e Colômbia.** Anais do II Simpósio Internacional Pensar e Repensar a América Latina, 2016.

MENA, Ana Marcela Montanaro. **Hacia el feminismo decolonial en América Latina. Investigación joven con perspectiva de género,** v.1, ed. 1, p. 336-355, 2016.

MENEGON, Carolina. **A colonialidade e o pensamento feminista latino-americano: desafios e perspectivas dos feminismos nas nações “periféricas”.** Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, Rio Grande do Sul, 2016.

MIGRACIÓN COLOMBIA (2023). **Misión y Visión.** Disponível em: <https://www.migracioncolombia.gov.co/entidad/mision-y-vision>. Acesso em: 01 fev. 2025

MIRANDA, Adriana Andrade; PASINI, Elisiane. **Cidadania, direitos humanos e tráfico de pessoas: manual para promotoras legais populares.** OIT, Organização Internacional do Trabalho, Escritório no Brasil, 2012.

MITCHELL, Timothy. **Sociedade, economia e o efeito estado. Estado/cultura: formação do estado após a virada cultural** , v. 76, p. 90, 1999.

MOHANTY, Chandra Talpade. **Under Western eyes: Feminist scholarship and colonial discourses.** *Boundary 2*, p. 333-358, 1984.

MOHOR, Daniela. A record 520,000 migrants crossed the treacherous jungle corridor connecting Colombia and Panamá – known as the Darién Gap – in 2023. Less than a decade ago, that figure was only a few thousand, but the number has been doubling annually in recent years, and a further surge is expected in 2024. **The New Humanitarian**, 2024. Disponível em:

<https://www.thenewhumanitarian.org/maps-and-graphics/2024/01/15/darien-gap-migration-crisis-six-graphs-and-one-map>. Acesso em: 04 jan. 2025.

NARVAZ, Martha Giudice; KOLLER, Sílvia Helena. Metodologias feministas e estudos de gênero: articulando pesquisa, clínica e política. **Psicologia em estudo**, v. 11, p. 647-654, 2006.

OBINNA, Denise N. Camino de la Muerte: Atravessando o Darién Gap e a migração nas Américas. **Migração e Desenvolvimento**, v. 13, n. 1, p. 7-24, 2024.

OLIVEIRA, Bárbara de Abreu; JÚNIOR, Jayme Benvenuto Lima. O estupro como estratégia de guerra em conflitos armados: a experiência do Tribunal Penal Internacional para a antiga Iugoslávia nos casos de violência de gênero: The rape as a war strategy in armed conflicts: an experience of the International Criminal Court for old Yugoslavia in the cases of gender violence. **Brazilian Journal of International Relations**, 2019, v. 8, n. 1, p. 97-116.

OLIVEIRA, Taís Caroline de; CAMACHO, Esteves Pedro Dina António. **Uma análise das “novas guerras” sob a ótica da teoria clausewitziana da guerra.**

ONU (2022). **Mandatos del Relator Especial sobre los derechos humanos de los migrantes; del Grupo de Trabajo sobre la Detención Arbitraria; del Grupo de Trabajo sobre las Desapariciones Forzadas o Involuntarias; de la Relatora Especial sobre el derecho de toda persona al disfrute del más alto nivel posible de salud física y mental; de la Experta independiente sobre el disfrute de todos los derechos humanos por las personas de edad; del Experto Independiente sobre la protección contra la violencia y la discriminación por motivos de orientación sexual o identidad de género; de la Relatora Especial sobre la trata de personas, especialmente mujeres y niños y de la Relatora Especial sobre la violencia contra las mujeres y las niñas, sus causas y consecuencias.** Disponível em:

[https://cdn.corprensa.com/la-prensa/uploads/2024/03/16/DownloadPublicCommunicationFile%20\(2\).pdf](https://cdn.corprensa.com/la-prensa/uploads/2024/03/16/DownloadPublicCommunicationFile%20(2).pdf). Acesso em: 06 jan. 2025.

ONU (2023). Tráfico humano é terceira atividade ilegal mais lucrativa do mundo. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2023/10/1822172#:~:text=O%20tr%20%C3%A1fico%20de%20seres%20humanos,combater%20este%20tipo%20de%20crime>. Acesso em: 09 out. 2024.

ONU Brasil (2022). **Dispara o número de venezuelanos cruzando o Tampão de Darién.** Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/176293-dispara-o-n%C3%BAmero-de-venezuelanos-cruzando-o-tamp%C3%A3o-de-dari%C3%A9n>. Acesso em: 30 dez. 2024

ONU News (2023) **Relatora da ONU pede proteção efetiva às vítimas do tráfico na Colômbia.** Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2023/06/1815187>. Acesso em: 09 out. 2024.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA AS MIGRAÇÕES (2024). **312 Missing Migrants Recorded in the Americas**. Disponível em: https://missingmigrants.iom.int/region/americas?region_incident=All&route=3876&year%5B%5D=2511&year%5B%5D=2516&year%5B%5D=2521&year%5B%5D=2504&year%5B%5D=2503&year%5B%5D=2502&year%5B%5D=2501&year%5B%5D=2500&year%5B%5D=10121&incident_date%5Bmin%5D=&incident_date%5Bmax%5D=. Acesso em 03 jan. 2024.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA AS MIGRAÇÕES (2022) **Migraciones Sur-Norte Desde Sudamérica. Rutas, Vulnerabilidades y Contextos del Tránsito de Migrantes Extrarregionales**. Disponível em: <https://repository.iom.int/handle/20.500.11788/2348>. Acesso em: 02 dez. 2025

ORGANO JUDICIAL (2023). **Buscador de Legislación Judicial**. Disponível em: <https://www.organojudicial.gob.pa/cendoj/files/documentacion-cendoj>. Acesso em: 23 jan. 2025.

ORGANO JUDICIAL (2023). **Protocolo de Actuación Judicial Delito de Trata de Personas y Actividades Conexas**. Disponível em: <https://www.organojudicial.gob.pa/uploads/blogs.dir/24/2025/02/913/protocolo-de-actuacion-judicial-delito-de-trata-de-personas-y-actividades-conexas.pdf>. Acesso em: 23 jan. 2025.

ORTIZ, Ximena Ortiz; ARROYAVE, Lina. La política migratoria de Estados Unidos y sus implicaciones en América Latina. **DeJusticia**, 2023. Disponível em: <https://www.dejusticia.org/column/la-politica-migratoria-de-estados-unidos-y-sus-implicaciones-en-america-latina/>. Acesso em: 01 fev. 2025

PANAMA. Ley 458 de 2024, 3 diciembre de 2024. Que reforma la Ley 79 de 2011, Sobre trata de personas y actidades conexas, y el Código Penal, y dicta otras disposiciones. Gaceta Oficial Digital de la República de Panama, n.30171-B. Disponível em: <https://www.organojudicial.gob.pa/uploads/blogs.dir/2/2024/12/665/ley-458-de-2024-que-reforma-la-ley-79-de-2011-sobre-trata-de-personas-y-actividades-conexas-y-el-codigo-penal-y-dicta-otras-disposiciones.pdf>. Acesso em 23 Jan. 2025.

PANAMA. Ley 79 de 2011, 9 noviembre de 2011. Sobre trata de personas y actividades conexas. Gaceta Oficial Digital de la República de Panama, n.26912. Gaceta Oficial Digital de la República de Panama, 2011, n.30171-B. Disponível em: <https://www.organojudicial.gob.pa/uploads/blogs.dir/2/2024/12/665/ley-458-de-2024-que-reforma-la-ley-79-de-2011-sobre-trata-de-personas-y-actividades-conexas-y-el-codigo-penal-y-dicta-otras-disposiciones.pdf>. Acesso em 23 Jan. 2025.

PANAMA. Texto Único Código Penal de la República de Panamá. Adoptado por la Ley 14 de 2007, con las modificaciones y adiciones introducidas por la Ley 26 de 2008, la Ley 5 de 2009, la Ley 68 de 2009 y la Ley 14 de 2010. Gaceta Oficial Digital de la República de Panama, 2010, n. 26519. Disponível em: https://oig.cepal.org/sites/default/files/2007_codigopenal_panama.pdf. Acesso em 02 dez. 2024.

PANZERA, Camille. Dinheiro Cidade do Panamá. Disponível em: **Guia Melhores Destinos**, 2022. Disponível em:

<https://guia.melhoresdestinos.com.br/outros-cidade-do-panama-123-1358-p.html>. Acesso em: 06 de fev. 2025.

PAPPIER, Juan. How the Treacherous Darien Gap Became a Migration Crossroads of the Americas. **Human Rights Watch**, 2023a. Disponível em: <https://www.hrw.org/news/2023/10/10/how-treacherous-darien-gap-became-migration-crossroads-americas>. Acesso em: 29 dez. 2024.

PASSOS, Ellen Gomes. **A Consolidação Do Feminismo A Partir Do Sul Global: A Voz Própria Das Feministas Latino-Americanas**. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2022.

PASSPORT INDEX (2025) **Venezuela Passport Dashboard**. Disponível em: <https://www.passportindex.org/passport/venezuela/>. Acesso em: 01 fev. 2025.

PENÃ, Norma et al. Tráfico de pessoas na América Latina e no Caribe: respostas multissetoriais para um crime complexo. **BID Melhorando vidas**, 2022. Disponível em: <https://blogs.iadb.org/brasil/pt-br/trafico-de-pessoas-na-america-latina-e-no-caribe-respostas-multissetoriais-para-um-crime-complexo/>. Acesso em: 25 jan. 2025.
[personas-migrantes-arriesgan-vida/](https://blogs.iadb.org/brasil/pt-br/trafico-de-pessoas-na-america-latina-e-no-caribe-respostas-multissetoriais-para-um-crime-complexo/). Acesso em: 3 jan. 2024

PINTO, Celi Regina Jardim. Feminismo, história e poder. **Revista de sociologia e política**, 2010. V. 18, 15-23. Disponível em: [0](#). Acesso em: 18 out. 2024.

PISCITELLI, Adriana. Interseccionalidades, direitos humanos e vítimas. **Discursos fora da ordem: sexualidades, saberes e direitos**, v. 1, p. 199-227, 2012.

PISCITELLI, Adriana. **Trânsitos: brasileiras nos mercados transnacionais do sexo**. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2013.

PISCITELLI, Adriana; LOWENKRON, Laura. Categorias em movimento: a gestão de vítimas do tráfico de pessoas na Espanha e no Brasil. **Ciência e Cultura**, v. 67, n. 2, p. 35-39, 2015.

PISCITELLI, Adriana; VASCONCELOS, Marcia. Apresentação (Dossiê: Gênero no Tráfico de pessoas). **Cadernos pagu**, v. 31, p. 9-28, 2008.

QUINCE-UCR. Rita Segato: Cuerpo, territorios y soberanía: violencia contra las mujeres. **Youtube**, 2017. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=Nvss3YPEUv4&list=PL2oKMIRexhi6kUA5uQ18ycW5eNmCqK8ms>. Acesso em: 31 out. 2024.

REGUEIRA, Camilly Pitombeira; ALVES, Elia Elisa Cia; STEINER, Andrea Quirino. Implementação e Compliance na América Do Sul: O Protocolo de Palermo Sobre Tráfico de Pessoas. **Revista Política Hoje**, v. 28, n. 2, p. 233-255, 2019.

ROBAYO, Farid Badrán; GUTIÉRREZ, Mauricio Palma. **Crimen Transnacional Organizado Y Utilitarismo Sociológico: Evidencia Desde El Tráfico De Migrantes En Colombia** (Transnational Organized Crime and Sociological Utilitarianism: Evidence from the Traffic of Migrants in Colombia). 2017.

RODRIGUES, Thais de Camargo. **O tráfico internacional de pessoas para fim de exploração sexual e a questão do consentimento**. Tese (Mestrado em Direito Penal) Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo; São Paulo, p.204. 2012.

ROMERO, Teresa Incháustegui. Sociología y política del feminicidio; algunas claves interpretativas a partir de caso mexicano. **Sociedade e Estado**, v. 29, p. 373-400, 2014.

RUNDE, Daniel F.; BRYJA, Thomas. Mind the Darién Gap, Migration Bottleneck of the Americas. **Center for Strategic and International Studies, May**, v. 16, 2024.

SAAB, Monise de Castro. **O Protocolo de Palermo e o combate ao tráfico internacional de mulheres**. 2017.

SAAVEDRA, Kevin Evandro Sánchez. Migración y refugio en Panamá. **Encuentro**, n. 80, p. 97-107, 2008.

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero, patriarcado, violência**. Ministério Público do Estado da Bahia, 2004.

SANDOVAL, Tomás Cristóbal Alonso. La migración por el tapón del Darién: entre la invisibilidad social y la exclusión. **Revista Latinoamericana de Derechos Humanos**, v. 35, n. 2, 2024.

SANTOS, Dara Célia Andrade. Tráfico Internacional De Mulheres Negras E Latinas: Uma Visão De Como A Colonialidade Atua Dentro Da Seletividade Do Tráfico E Do Seu Combate. Dissertação (Bacharelado em Direito) - Faculdade De Direito Prof. Jacy De Assis, Universidade Federal De Uberlândia. Minas Gerais, p. 24. 2022

SÁTYRO, Natália Guimarães Duarte; D'ALBUQUERQUE, Raquel Wanderley. O que é um Estudo de Caso e quais as suas potencialidades. **Sociedade e Cultura**, v. 23, 2020.

SCACCHETTI, Daniela Muscari. O tráfico de pessoas e o protocolo de Palermo sob a ótica de direitos humanos. **Revista Internacional de Direito e Cidadania**, v. 11, p. 25-38, 2011.

SCHMIDTKE, Rachel; YATES, Caitlyn. After the Darien: Aid and Pathways for Migrants in Panama and Costa Rica. **Refugees International**, 2024. Disponível em: <https://www.refugeesinternational.org/reports-briefs/after-the-darien-aid-and-pathways-for-migrants-in-panama-and-costa-rica/>. Acesso em: 07 jan. 2024

SEGATO, Rita Laura. La guerra contra las mujeres. **Traficantes de sueños**, 2016.

SEMANA (2022) Necoclí é uma bomba-relógio: 10.000 migrantes colocam este município de Antioquia sob controle. Disponível em: <https://www.semana.com/nacion/articulo/necocli-es-una-bomba-de-tiempo-10000-migrantes-tienen-en-jaque-a-este-municipio-de-antioquia/202219/>. Acesso em: 96 fev. 2025.

SERVICIO NACIONAL DE MIGRACIÓN (s.d.). Requisitos Para Solicitar Visa De Turista. Disponível em:

<https://www.migracion.gob.pa/wp-content/uploads/01.REQUISITOS-PARA-SOLICITAR-VISA-TURISTA.pdf>. Acesso em: 01 fev. 2024.

SERVICIO NACIONAL DE MIGRACIÓN, 2024. **Estadísticas**. Disponível em: <https://www.migracion.gob.pa/estadisticas/>. Acesso em: 29 dez. 2024

SHELLEY, Louise. The relationship of drug and human trafficking: A global perspective. **European journal on criminal policy and research**, v. 18, p. 241-253, 2012.

SILVA, Ana Carolina Silva Ramos. **A frente nacional e os limites à democracia na Colômbia (1958-1974)**. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal de Goiás (UFG). Goiânia, 2011.

SILVA, Carlos Roberto Benjoi da. **O conflito armado na Colômbia: guerrilhas, drogas e influências exteriores (1964-2004)**. XXIV Simpósio Nacional de História, São Leopoldo, 2007.

SOLIDARIEDADE MULHER (2022). **A vulnerabilidade que faz meninas e mulheres as principais vítimas do tráfico humano**. Disponível em: <https://solidariedademulher.org.br/a-vulnerabilidade-que-faz-meninas-e-mulheres-as-principais-vitimas-do-trafficco-humano/>. Acesso em: 24 jan. 2025

STAKE, Robert E. **Pesquisa qualitativa: estudando como as coisas funcionam**. Penso Editora, 2016.

STATISTA (2024) **Income distribution inequality based on Gini coefficient in Panama between 2000 and 2022**. Disponível em: <https://www.statista.com/statistics/982921/income-distribution-gini-coefficient-panama/>. Acesso em: 02 dez. 2024

STATISTA (2024). **Income distribution inequality based on Gini coefficient in Latin America as of 2022, by country**. Disponível em: <https://www.statista.com/statistics/980285/income-distribution-gini-coefficient-latin-america-caribbean-country/>. Acesso em: 02 dez. 2024.

TAQUECE, Leonardo Rodrigues; MERCADANTE, Maria Aparecida Felix. O Conflito Armado na Colômbia. **Dossiê de Conflitos Contemporâneos**, v. 1, n. 1, p. 41-46, 2020.

TRIP, María Isabel Henao. Lucha contra la trata de personas: Desafio para Colombia en el siglo XXI. **Revista Criminalidad**, v. 50, n. 1, p. 385-402, 2008.

U. S. DEPARTMENT OF STATE (2023a). **2023 Trafficking in Persons Report**. Disponível em: <https://www.state.gov/reports/2023-trafficking-in-persons-report/>. Acesso em: 19 nov. 2024.

U. S. DEPARTMENT OF STATE (2024a). **2024 Trafficking in Persons Report: Colombia**. Disponível em: <https://www.state.gov/reports/2024-trafficking-in-persons-report/colombia/>. Acesso em 26 nov. 2024

U. S. DEPARTMENT OF STATE, (2023b) **2023 Trafficking in Persons Report: Argentina**.

Disponível em: <https://www.state.gov/reports/2023-trafficking-in-persons-report/argentina/>. Acesso em: 19 nov. 2024.

U. S. DEPARTMENT OF STATE, (2024b). **2024 Trafficking in Persons Report: Panama**. Disponível em: <https://www.state.gov/reports/2024-trafficking-in-persons-report/panama/>. Acesso em 29 nov. 2024

UNICEF (2021). **UNICEF: 2021 registra el mayor número de niños y niñas migrantes que cruzan la selva del Darién hacia EEUU**. Disponível em: <https://www.unicef.org/lac/comunicados-prensa/unicef-2021-registra-el-mayor-numero-de-ninos-y-ninas-migrantes-que-cruzan-de-darien-a-eeuu>. Acesso em: 02 jan. 2025.

UNICEF PANAMÁ (2024). **Children on the move: Reporte de situación de Panamá**. Disponível em: <https://www.unicef.org/panama/node/304>. Acesso em: 11 out. 2024.

UNITED NATIONS HUMAN RIGHT SPECIAL PROCEDURES (2024) **End of mission statement of the Special Rapporteur on trafficking in persons, especially women and children, Siobhán Mullally, on her visit to Colombia from 21 to 30 May 2023**. Disponível em: <https://www.ecoi.net/en/document/2093010.html>. Acesso em: 06 fev. 2025.

UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME (2020). **Protocolos de Palermo na prática: a experiência da Rede Ibero-Americana de Procuradores contra o Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrantes (REDTRAM)**. Disponível em: <https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/frontpage/2020/10/protocolos-de-palermo-na-pratica-a-experiencia-da-rede-ibero-americana-de-procuradores-contr-o-traffic-de-pessoas-e-contraband-o-de-migrantes-redtram.html>>. Acesso em: 19 nov. 2024.

UNITED NATIOS OFFICE ON DRUGS AND CRIME (s.d.) **Human Trafficking**. Disponível em: <https://www.unodc.org/unodc/en/human-trafficking/human-trafficking.html>. Acesso em: 25 jan. 2025.

UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME (2012). **Documento temático. O abuso de posição de vulnerabilidade e “outros” meios no âmbito da definição do tráfico de pessoas**. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/human-trafficking/2015/APOV_Issue_Paper_PT.pdf>. Acesso em: 09 out. 2024.

UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME (2024). **Eight Latin American countries fighting human trafficking together**. Disponível em: <https://www.unodc.org/unodc/frontpage/2024/April/nine-latin-american-countries-fighting-human-trafficking-together.html>. Acesso em: 08 dez. 2024

UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME (2024). **Panama Strengthens Its Fight Against Trafficking in Persons with the Enactment of Law 458 on 3 December 2024**. Disponível em: https://www.unodc.org/ropan/en/Noticias/2024_11diciembre_panama_trata_ley.html. Acesso em 24 jan. 2025.

UNTC (2000). **12. a) Protocol to Prevent, Suppress and Punish Trafficking in Persons, Especially Women and Children, supplementing the United Nations Convention against**

Transnational Organized Crime. Disponível em: https://treaties.un.org/pages/ViewDetails.aspx?src=TREATY&mtdsg_no=XVIII-12-a&chapter=18. Acesso em: 30 nov. 2024

VALENCIA, Alejandro Milán. O inferno que é atravessar a selva 'mais perigosa' da América Latina. Foto de Camilo Estrada Isaza. **BBC**, 2018. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-42889409>. Acesso em: 30 dez. 2024

VARGAS, María Camila Baena. **Deslocados Pelo Conflito Armado Colombiano e os Acordos de paz com as FARC**. 2017. Dissertação de Mestrado. Universidade NOVA de Lisboa (Portugal).

VENSON, Anamaria Marcon; PEDRO, Joana Maria. Tráfico humano: uma discussão que precisa da História. **Revista Brasileira de História**, v. 44, n. 95, p. e272160, 2024.

VIEIRA, Priscilla Brito Silva; MACHADO, Bruno Amaral. Tráfico Internacional de Pessoas e Corrupção: Uma Simbiose Invisível. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, v. 169, n. 2020, p. 289-320, 2020.

VIGOYA, Mara Viveros. L'intersectionnalité au prisme du féminisme latino-américain. **Raisons politiques**, v. 58, n. 2, p. 39-54, 2015.

VIGOYA, Mara Viveros. La interseccionalidad: una aproximación situada a la dominación. **Debate feminista**, v. 52, p. 1-17, 2016.

VIVEROS, Santiago Sergio Alameda. **Tapón del Darién: El Dilema del Desarrollo**. Economía, 2009.

YIN, Robert K. **Estudo de Caso: Planejamento e métodos**. Bookman editora, 2015.